

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.209

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Interior e Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 3.217, 3.220 e 3.221

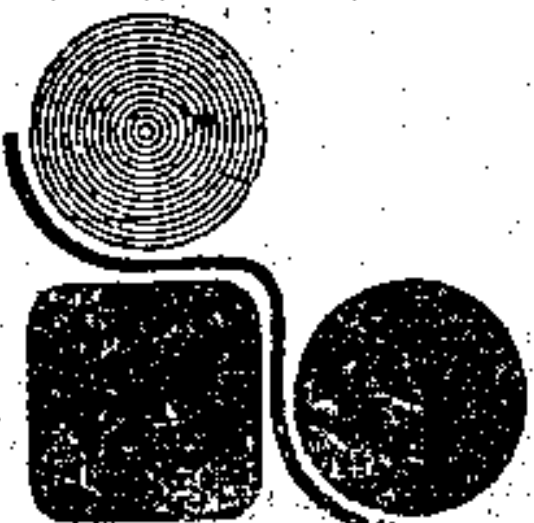
DECRETOS  
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/84 –  
AVISO  
Da Companhia de Saneamento do Pará –  
COSANPA

TOMADA DE PREÇOS Nº  
CSU-002/84 – EXTRATO DE TER-  
MO ADITIVO – AVISO AOS ACIO-  
NISTAS  
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

**2 Cadernos**

46 Páginas

  
**IMPRENSA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3.217 DE 15 DE MARÇO DE 1984.

Revoga cessão onerosa de um terreno feita à antiga "Liga Contra a Lepre", atual Sociedade Educandário Eunice Weaver", do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, da Constituição Estadual, e

Considerando que o imóvel cedido, a título oneroso, pelo Governo do Estado e Prefeitura do Município de Belém (PA) à antiga "Liga Contra a Lepre", atual Sociedade Educandário "Eunice Weaver" do Pará, vem tendo finalidade diversa daquela para o qual foi destinado;

Considerando que a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada às fls. 36v., do Livro 24, do Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém (PA), em 27 de julho de 1939, devidamente transcrita às fls. 9, do Livro 3-P, sob o nº 6089, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém (PA), nos termos do Decreto Municipal nº 354, de 17 de julho de 1939, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.312, de 22 de julho de 1939, estabelece, expressamente, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado e da Prefeitura Municipal de Belém (PA), caso não fossem cumpridas as condições resolutivas neles especificadas;

Considerando que uma das condições estabelecidas tanto no Decreto como na Escritura Pública, desapropriatórios, veda outra destinação ao imóvel que não a da construção de um Preventório para recolhimento e educação dos filhos sadios de hanseianos;

Considerando que porções de área excedente à construção do prédio, vêm sendo indevidamente alienadas a terceiros,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogada a cessão, a título oneroso, feita pela Prefeitura Municipal de Belém e Governo do Estado, à antiga "Liga Contra a Lepre", atual Sociedade Educandário "Eunice Weaver" do Pará, do terreno situado à margem direita da baía do Guajará, caracterizado como lote "D", da antiga Fazenda Val-de-Cans, afetando a forma de um trapézio, com o perímetro de 10.323,23m., abrangendo a área de 1.840.876m<sup>2</sup> 63dcm<sup>2</sup> e 47cm<sup>2</sup>, equivalente a 184ha 08a 76ca, expropriado por utilidade pública à Sociedade Geral de Exportação Ltda., através do Decreto Municipal nº 354, de 17.07.1939, aprovado pelo Decreto da Interventoria Federal do Pará nº ..... 3.312, de 22.07.1939, ambos publicados no Diário Oficial do Estado de 26.07.1939 e para os fins neles previstos, cuja descrição consta da Escritura Pública de Desapropriação lavrada às fls. 36v., do Livro 24, nº 5.669, das Notas do antigo Cartório Corrêa de Miranda, atual Condurú, e do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, às fls. 9, do Livro 3-P, nº ... 6.089, datado de 23.02.1942 e 2-X do Registro Geral, fls. 97.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas do presente Decreto:

a) a área onde se encontra edificado o prédio do atual Educandário "Eunice Weaver" do Pará, cuja construção ainda não foi averbada no Registro de Imóveis;

b) a área transferida por venda à antiga Panair do Brasil S.A., com a dimensão de 151.000,0690m<sup>2</sup>, descrito na Escritura Pública lavrada às fls. 87v., do Livro nº 27, em 05.02.1942, das Notas do Cartório Condurú e na averbação 1-7297, de 12.05.1982, do Livro 2-X, do Registro de Imóveis do 1º Ofício;

c) a área declarada de utilidade pública para fins desapropriatórios por força do Decreto Federal nº 62.187, de 29.01.1968, retificado pelo Decreto nº... 64.908, de 27.07.1969 e transferida à União Federal, Ministério da Aeronáutica, com a dimensão de 270.106,5731m<sup>2</sup>, descrita na averbação 2-7297, de 12.05.1982, do Livro 2-X, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e no contrato lavrado às fls. 61v. a 63, do Livro nº 18, datado de 22.11.1973, da Delegacia de Serviço do Patrimônio da União e transcrito no Livro 3-AA, fls. 57, nº 23.219 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, e,

d) a área destacada pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Belém, respectivamente, pelos Decretos 2.229, de 07.05.1982 (DOE de 10.05.82) e 15.894, de 10.05.1982 (DOE de 11.05.82), com a dimensão de 12.279,00m<sup>2</sup>, destinada à Secretaria de Estado de Educação, descrita na averbação 4-7297, de 12.05.1982 do mesmo Livro 2-X.

Art. 2º - O presente Decreto, após publicação no Diário Oficial do Estado, deverá ser levado a registro perante o competente Cartório de Imóveis.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior e, em conjunto com o órgão competente da Prefeitura Municipal de Belém, após as providências legislativas cabíveis, as relativas à destinação que o Estado e a Municipalidade pretendam para a área de terras de que trata o caput do artigo 1º

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1984.

JADER, FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 3220 DE 20 DE MARÇO DE 1984.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação (Decreto-Lei) 3365 de 21.06.41, arts. 2º e 5º, "i" e "p"), e de interesse social para os mesmos fins (Lei 4132 de 10.09.62, arts. 1º e 2º, IV) a área de terras que menciona.



IMPRESA OFICIAL

**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha  
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico  
NÁZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

|                                                                              |                 |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Na Capital                                                                   |                 |
| Anual                                                                        | Cr\$ 75.000,00  |
| Semestral                                                                    | Cr\$ 37.500,00  |
| Outros Estados e Municípios                                                  |                 |
| Anual                                                                        | Cr\$ 132.300,00 |
| Semestral                                                                    | Cr\$ 66.000,00  |
| D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzen-<br>tos Cruzeiros (Cr\$ 200,00). |                 |

**PUBLICAÇÕES:**

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 4.000,00

Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Política do Estado e com fundamento nos arts. 2º e 5º, "a" e "p" do Decreto-Lei Federal 3365 de 21.06.41 e arts. 1º e 2º, IV, da Lei Federal 4132 de 10.09.62,

**DECRETA:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e de interesse social para os mesmos fins, a área de terras formada por um polígono irregular com 06 (seis) lados, no lugar denominado "PRATINHA", à margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, com a dimensão aproximada de 06ha. (seis hectares), equivalentes a 60.000m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados), medindo cada elemento poligonal aproximadamente: do marco M-01, assim considerada a confluência da referida Rodovia, com a Passagem Olaria, ao M-02, 100m, a 05º00' NE; deste ao M-03, 305m a 72º00'NW; daí ao M-04, 93m a 42º30'NE; deste ao M-05, 320m a 22º00'NW; daí ao M-06, 450m a 05º00'SE; e, finalmente, fechando a poligonal, 352m a 72º00'SE.

Parágrafo Único: A área de terras descrita neste artigo é parte destacada da área maior, de aproximadamente 16ha. (dezesseis hectares), correspondentes a 160.000m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil metros quadrados), medindo 400m de frente pela Rodovia Arthur Bernardes, por 400m de fundos, por onde limita com a Baía do Guajará, pertencente à Companhia CASAPORT - Construções Portáteis S/A, que adquiriu a Construtora Paraense Ltda. - CONSPARA, por transferência e incorporação na forma da Ata de Assembléia Geral desta, realizada em 10.05.79, arquivada na Junta Comercial do Estado sob o nº ..... 1530000408, em 28.05.79, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.06.79 transmissão essa devidamente averbada a 14.05.81, na matrícula 3092, de 19.04.79, do Lº 2J, Registro Geral do Cartório de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Belém, por seus Órgãos competentes, autorizada a promover as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, na mesma forma dos artigos 3ºs do Decreto-Lei 3365/41 e da Lei 4132/62.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 20 de março de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA  
Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 344 DE 15 DE MARÇO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83.

**RESOLVE:**

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Ananindeua, TEREZINHA DE JESUS FALCÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a referida Secretaria.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 4709)

PORTARIA Nº 346 DE 16 DE MARÇO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00496/84-SEAD.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA JUREMA BRABO TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 4708)

PORTARIA Nº 355 DE 16 DE MARÇO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00519/84-SEAD.

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO, do cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 16.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 16 de março de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 4709)

**IMPrensa Oficial  
DO ESTADO**

PORTARIA Nº 015 DE 20 DE MARÇO DE 1984.  
O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:** Mandar responder pela Direção da Imprensa Oficial do Estado, o Dr. CLEBER NEWTON VELASCO - Diretor de Administração, enquanto perdurar o impedimento do titular.  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN  
Diretor-Presidente  
(G. Reg. nº 4735, Dia 21.03.84)

**FAZENDA****RESUMO DE PORTARIAS DO GAB-SECRETÁRIO  
DA FAZENDA.**

Port. nº 209/84 - Conceder, dispensa a partir de 13.02.84, da função de Chefe do Serviço Regional de Administração da 6ª região Fiscal, símbolo FG-2, ao Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF 502.1, LUIZ CARLOS DE SENA LOUREIRO.

Port. nº 208/84 - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 140 de 13.02.84, por ter saído com incorreção.

**RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO.**

\* Port. nº 007/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 à servidora RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Chefe da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª R.F. no valor total de Cr\$ 6.330.000,00 (Seis milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 5.730.000,00 (Cinco milhões, setecentos e trinta mil cruzeiros) para despesas nos meses de janeiro e fevereiro/84 do presente exercício, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.  
\* Obs.: Republicada por ter saído com incorreção.  
(Ext. nº 1258 - Reg. nº 7354 - Dia 21.03.84)

**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 0094/84**

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 29, do Decreto nº 3.134, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.),

**RESOLVE:**

I - Suplementar em Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) a dotação orçamentária do subelemento de despesa 3111.02 - Pessoal/ Pessoal Civil/Despesas Variáveis do Ministério Público, na atividade 2.020 - Funcionamento das Representações no Interior.

II - Para atender à suplementação de que trata o item anterior, o subelemento de despesa 3111.01 - Pessoal/Pessoal Civil/Vencimentos e Vantagens Fixas, fica reduzido em Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros) da mesma atividade.

III - Com a alteração acima, o Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.), passará a ter a seguinte configuração:

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| Órgão: Ministério Público      | 1200 |
| Unid. Orç.: Ministério Público | 1201 |
| Função: Judiciária             | 02   |

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984 - 5

Programa: Processo Judiciário 04  
 Subprograma: Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário 014  
 Atividade: Funcionamento das Representações no Interior 2.020  
 3111.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 256.000.000,00  
 3111.02 - Pessoal - Pessoal Civil - Despesas Variáveis Cr\$ 39.920.000,00

IV - A presente Portaria retroagirá a 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 13 dias do mês de março de 1984.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
 (Ext. nº 1248 - Reg. nº 7335 - Dia: 21.03.84)

## ANÚNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM  
 "TECEJUTA"  
 CGC 05706767/0001-54  
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO

### COMUNICAÇÃO

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Empresa, sito à Av. Senador Augusto Meire, S/N, bairro da Prainha, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, correspondentes ao exercício encerrado em 31.10.83.

Santarém (Pa.), 01 de março de 1984

FRANK BENZECRY  
 Presidente

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.  
 (T. nº 03275, Reg. nº 7337 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)

## AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S/A

C.G.C.-M.F. — 04.891.149/0001-69  
 AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Avertano Rocha, 392 — Campina-Belém (Pa.), os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1984, às 16:00 horas em sua sede social à Rua Avertano Rocha nº 392 — Belém-Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado e consequente alteração do Estatuto Social; b) O que ocorrer.

Belém, 14 de março de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03258, Reg. nº 7497, Dias: 19, 20 e 21.03.84)

CONFAP — COMPANHIA NOVA  
 FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA  
 CGC MF Nº — 04.965.992/0001 — 42  
**CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que será realizada em sua sede social na Rua Braz de Aguiar nº 466, Conj. 1.001, Belém — PA, às 9:00 horas do próximo dia 30 de março de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 1983;
- 2) Eleger os Membros do Conselho de Administração e Fiscal, respectivamente para a gestão 1984/1986 e o Exercício 1984/1985 respectivamente e deliberar sobre suas remunerações bem como de Diretorias;
- 3) Aprovar a Expressão da Correção Monetária do Capital Social e consequente capitalização de reserva constituída da ocasião do Balanço de encerramento do último exercício;
- 4) Corrigir o limite do Capital Atualizado com base nos índices adotados para a correção da expressão monetária do capital;
- 5) Aprovar o aumento do limite do Capital Autorizado e consequente alteração do Art. 4º do Estatuto Social;
- 6) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (PA), 14 de março de 1984  
 Ass) ABRAHAM KASINSKI

(T. nº 03273 - Reg. nº 7233 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)

CITAG — COMPANHIA TOCANTINS AGROINDUSTRIAL  
 C.G.C. 04871372/0001-44  
 Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária  
 Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que, cumulativamente, se realizarão no dia 27 de março de 1984, às 15:00 horas, na sede social na Rodovia PA-150, Km 240, Estrada do Projeto Seringa, Km 50 Mojú-Pa, a fim de examinarem a seguinte ordem do dia:

I — NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- a) Apresentação do relatório da administração sobre os negócios e principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- b) Cópia das demonstrações financeiras;
- c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- d) Outros assuntos de interesse social.

II — NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) Alteração do Artigo 4º do Estatuto Social para o aumento do capital autorizado;
- b) O que ocorrer.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404, de 15.12.1976.

Mojú (PA), 16 de março de 1984  
 Edurval de Souza Costa  
 Presidente do Conselho de Administração.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

0486

## FIGUEIREDO MENDONÇA S. A. APARELHOS DOMÉSTICOS

CGC 04 907 507/0001-84

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem, em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1984, às 15,00 horas, na sede social da empresa, situada na Avenida Nazaré nº 1.307, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDINÁRIA:- a) Tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

c) Eleição dos Membros da Diretoria e fixação da remuneração mensal;

d) Outros assuntos de interesse da sociedade;  
EXTRAORDINÁRIA:- a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital Social;

b) Alteração do Estatuto

c) Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

a) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 12.12.76.

Belém, 15 de março de 1984.

a) Diretoria

(Ext. nº 1235 - Reg. nº 7313 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)

## F. AGUIAR S. A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

CGC 04 897 039/0001-04

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E

EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1984, às 16 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Santo Antonio nº 90, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA:- a) Tomada de Contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das

demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração mensal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.  
EXTRAORDINÁRIA:- a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital Social;

b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto

c) Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidades Limitada.

d) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 12.12.76.

Belém, 15 de março de 1984

a) Diretoria

(Ext. nº 1234 - Reg. nº 7312 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)

## CASA DAS GELADEIRAS E TV S. A

CGC 04 908 356/0001-89

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA

E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1984, às 10,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Senador Manoel Barata nº 343, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA:- A) Tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto.

c) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração mensal;

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade.  
EXTRAORDINÁRIA:- a) Deliberar e aprovar sobre a aplicação da Correção e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do Capital social.

b) Alteração do Artigo 5º do Estatuto

c) O que ocorrer;

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 12.12.76.

Belém, 15 de março de 1984.

a) Diretoria

(Ext. nº 1233 - Reg. nº 7311 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984 - 7



INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA  
CGC - 04.990.958/0001-28  
ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas da manhã do dia 30 de março de 1984. A Assembleia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembleia Geral Extraordinária. As Ordens do dia serão as seguintes:

- ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;
- b) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração;
- c) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- d) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 16 de março de 1984.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO  
Presidente do Conselho de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1227, Reg. nº 7090 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.

CGC Nº 05.054.770/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 27.04.84, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.83;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 6º dos estatutos sociais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, -

os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.76.

Belém, 12 de março de 1984.

Luiz de França Ribeiro  
Vice Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03265 - Reg. nº 7509 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

## PRIMAR S.A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

CGC - nº 04.936.217/0001-69  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes Km-15 (Icoaraci), nesta Cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983.

Belém (Pa), 19 de março de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 03268 - Reg. nº 7321 - Dias: 20, 21 e 22.03.84)

## DELTA PUBLICIDADE S.A.

C.G.C. — 04.929.683/0001-17

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais, a realizarem-se no dia 30 de abril de 1984, às 11:00 horas, na sede social da empresa, situada na Rua Gaspar Viana nº 253, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

ORDINÁRIA: a) — Tomada de contas da Diretoria, assim como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983;

b) — Aprovação da Correção Monetária do Capital Social Realizado, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto;

c) — Eleição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração mensal;

d) — Outros assuntos de interesse da sociedade.

EXTRAORDINÁRIA: a) — Deliberar e aprovar sobre a aplicação da correção e de outras reservas do Patrimônio Líquido para aumento do capital;

b) — Alteração do artigo 5º do Estatuto.

c) — O que ocorrer.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 15 de março de 1984.

a) DIRETORIA

(Ext. nº 1229, Reg. nº 7496, Dias: 19, 20 e 21/03/84)

0487



# Estacon Engenharia S.A.

C.G.C. (MF) 04.946.406/0001-12 • Sociedade Anônima de Capital Aberto  
Registro GEMEC/RCA - 200 - 76/350

Senhores Acionistas,

Obatendo ao disposto na legislação vigente e em nosso Estatuto Social, apresentamos a V. Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.1983, acompanhadas dos pareceres do Conselho de Administração e dos Auditores independentes.

No ano passado o faturamento somou cerca de Cr\$ 20,3 bilhões, o lucro líquido atingiu o Cr\$ 714 milhões e o índice de liquidez geral elevou-se a 6,27, resultados estes que refletem, por um lado, redução de rentabilidade em um mercado altamente competitivo e marcado pelas incertezas de custos inflacionados e, por outro, gerenciamento obtido em consolidar o patrimônio da empresa.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

A crise em que se debate a economia nacional atingiu mais duramente o nosso setor de trabalho e é surpreendente e paradoxal que medidas governamentais tomadas em relação a reativar esse segmento básico da atividade econômica brasileira, principalmente pelo criação de empregos e demais efeitos multiplicadores. Apesar de tudo, prosseguimos investindo em nossos programas de treinamento de mão de obra, modernização de processos administrativos e aperfeiçoamento de técnicas executivas, com o objetivo de aprimorar os nossos serviços.

Do lucro líquido apurado após as deduções legais, propomos a distribuição de um dividendo de 25%.

Aproveitamos o ensejo para agradecer aos nossos acionistas, clientes, funcionários e fornecedores pela habitual cooperação no sucesso de nossa administração.

Belem, 13 de março de 1984

A Diretoria

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

EM MILHARES DE CRUZEIROS

| ATIVO                                           | 1983              | 1982             | PASSIVO                                            | 1983              | 1982             |
|-------------------------------------------------|-------------------|------------------|----------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                               |                   |                  | <b>CIRCULANTE</b>                                  |                   |                  |
| Caixa                                           | 6.321             | 1.755            | Fornecedores de Materiais e Serviços               | 1.127.031         | 489.204          |
| Bancos                                          | 586.856           | 387.281          | Financiamento em Moeda Nacional                    | 13.036            | 251.414          |
| Títulos Vinculados ao Mercado Aberto            | 1.953.877         | 708.896          | Obrigações e Encargos Trabalhistas                 | 124.211           | 58.170           |
| Valores em Trânsito                             | 10.000            | 5.494            | Tributos e Contribuições Sociais                   | 7.634             | 5.220            |
| Faturas a Receber de Clientes (N.E. 1.1)        | 2.160.646         | 1.380.158        | Dividendos a Pagar (N.E. 4.1)                      | 116.231           | 190.369          |
| Títulos Descontados                             | (37.500)          |                  | Reserções Contratuais                              | 44.700            | 28.954           |
| Títulos a Receber                               | 138.600           | 1.485            | Provisão p/Imposto de Renda                        | 240.586           | 208.318          |
| Estoque de Materiais e Peças (N.E. 1.2)         | 328.932           | 260.138          | Provisão p/Impostos (N.E. 4.2)                     | 118.103           | 9.523            |
| Estoque de Materiais p/Obras (N.E. 1.2)         | 699.637           | 353.330          | Outros Valores a Pagar                             | 4.345             | 9.600            |
| Títulos e Valores Mobiliários                   | 266.159           | 102.768          | Creditos de Obras (N.E. 4.3)                       | 26.889            | 174.080          |
| Aplicações e Reserções Compulsórias             | 91.899            | 49.739           | Juros a Pagar                                      |                   | 4.697            |
| Depósitos e Cauções                             | 7.964             | 11.892           |                                                    | 1.822.766         | 1.427.549        |
| Outros Valores Realizáveis                      | 7.079             | 12.178           | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>                      |                   |                  |
| Participações em Outras Empresas                | 8.842             | 1.303            | Financiamento em Moeda Nacional                    |                   | 11.933           |
| Dividendos a Receber (N.E. 1.1)                 | 5.336             | 1.303            | Creditos de Diretores e Administradores (N.E. 5.1) | 5.204             | 7.883            |
| Adiantamentos p/Obras (N.E. 1.5)                | 19.422            | 114.621          | Provisão p/Imposto de Renda (N.E. 5.2)             | 132.351           | 60.476           |
|                                                 |                   |                  |                                                    | 137.555           | 80.792           |
| <b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>                 | <b>6.306.297</b>  | <b>3.415.963</b> | <b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b>             | <b>466.283</b>    | <b>793.337</b>   |
| Empresas Coligadas e Controladas (N.E. 2.1)     | 54.683            | 46.512           | Receita Diferida (N.E. 6.1)                        |                   | 793.337          |
| Outros Valores Realizáveis a L. Prazo           | 2.431             |                  |                                                    | 466.283           | 793.337          |
| <b>ATIVO PERMANENTE</b>                         | <b>37.104</b>     | <b>46.512</b>    | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                          | <b>3.700.224</b>  | <b>1.604.832</b> |
| Investimentos                                   |                   |                  | Capital Integralizado (N.E. 7.1)                   |                   | 1.604.832        |
| Empresas Coligadas e Controladas (N.E. 3.1/3.2) | 147.832           | 105.379          | Reservas de Capital                                | 5.793.765         | 1.568.940        |
| Participações em Outras Empresas                | 40.439            | 11.120           | Reserva p/Alimentação do Capital                   | 7.709             | 112.869          |
| Aplicações em Investimentos Físicos             | 34.901            | 21.895           | Reserva p/Alimentação do Capital Dec. Lei 756/69   | 57.277            | 11.223           |
|                                                 |                   |                  | Aplicações em Investimentos Físicos                | 5.858.751         | 1.695.032        |
| <b>IMOBILIZADO (N.E. 3.3)</b>                   | <b>243.393</b>    | <b>138.394</b>   | Reservas de Lucros                                 |                   | 82.154           |
| Custeio Capitalizado                            | 9.946.630         | 3.791.433        | Reserva Legal                                      | 19.719            | 46.532           |
| Depreciações Acumuladas (N.E. 3.4)              | (4.266.084)       | (1.390.123)      | Reserva p/Resgate de Ações                         |                   | 128.686          |
|                                                 | 5.680.546         | 2.401.310        | Lucros Acumulados                                  | 282.042           | 272.451          |
| <b>TOTAL DO ATIVO PERMANENTE</b>                | <b>5.923.939</b>  | <b>2.539.704</b> | Lucros Acumulados                                  | 282.042           | 272.451          |
|                                                 |                   |                  | <b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                 | <b>9.860.736</b>  | <b>3.701.001</b> |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                           | <b>12.287.340</b> | <b>6.002.179</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                            | <b>12.287.340</b> | <b>6.002.179</b> |

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

EM MILHARES DE CRUZEIROS

|                                       | 1983      | 1982      |
|---------------------------------------|-----------|-----------|
| <b>1 - ORIGENS DOS RECURSOS</b>       |           |           |
| 1.1 - OPERACIONAIS                    |           |           |
| Lucro Líquido do Exercício            | 394.376   | 590.142   |
| Depreciações e Amortizações           | 487.050   | 214.394   |
| Resultado da Correção Monetária       | 2.076.638 | 377.154   |
| Resultado da Equivalência Patrimonial | 122.547   | 69.325    |
| Variação no result. exerc. futuros    | (327.054) | (312.222) |
| Imposto de Renda Dec. Lei 756/69      | 7.709     | 66.734    |
| Incentivos Fiscais - FINAM            |           | 5.675     |
| Sub-total                             | 2.761.256 | 1.011.202 |

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

EM MILHARES DE CRUZEIROS

| CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO                   | CORREÇÃO MONET. DO CAPITAL | RESERVA DE CAPITAL |                            | RESERVA DE LUCRO            | AJUSTE EXERC. ANTERIORES | AJUSTE P. EQUIV. PATRIM. | TOTAL     |
|------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------|
|                                                |                            | DEC. LEI 756/69    | APLICAÇÕES EM INC. FISCAIS | RESERVA DE RESGATE DE AÇÕES |                          |                          |           |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.81                 | 602.686                    | 575.986            | 107.728                    | 23.579                      | 370.157                  | -                        | 1.971.220 |
| Aumento do Capital Conforme A.G.E. de 08.03.82 | 1.002.144                  | (575.986)          | (83.388)                   | -                           | (307.205)                | -                        | 5.675     |
| Continuação de Reserva                         |                            |                    |                            |                             |                          | (366.747)                | 1.574.137 |
| Ajuste p/Equivalência Patrimonial              |                            | 1.568.940          | 23.795                     | 23.003                      | 223.826                  | (338.545)                | 725.292   |
| Correção Monetária                             |                            |                    |                            |                             | (272.520)                |                          | 590.142   |
| Ajuste de Exercícios Anteriores                |                            |                    |                            |                             |                          |                          |           |

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 E COMPARATIVO COM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

EM MILHARES DE CRUZEIROS

|                                             | 31.12.83          | 31.12.82          |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>FATURAMENTO DO EXERCÍCIO</b>             | <b>20.321.227</b> | <b>10.157.261</b> |
| Receitas Diferidas no Exercício (N.E. 8.1)  | (1.411.657)       | (1.411.657)       |
| Receitas Apropriadas Exercício Passado      | 1.474.908         | 953.478           |
| Receita Operacional Bruta                   | 20.384.478        | 9.694.082         |
| Impostos Faturados                          | 19.314            | 10.214            |
| Receita Operacional Líquida                 | 20.529.818        | 9.683.868         |
| Custos dos Serviços                         | 15.863.101        | 7.808.006         |
| Lucro Bruto                                 | 4.666.717         | 1.875.862         |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                | <b>2.332.970</b>  | <b>916.605</b>    |
| Despesas Administrativas                    | 8.411             | 4.637             |
| Despesas Tributárias                        | 225.923           | 64.651            |
| Despesas Financeiras                        | 102.356           | 13.784            |
| Variação Monetária Passiva (N.E. 8.2)       | 40.871            | 999.677           |
| Depreciações e Amortizações                 | 2.710.531         |                   |
| <b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>         | <b>773.258</b>    | <b>397.466</b>    |
| Receitas Financeiras                        | 23.633            | 34.833            |
| Receitas Diversas                           | 796.891           | 432.299           |
| <b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>         | <b>122.547</b>    | <b>69.325</b>     |
| Equivalência Patrimonial (N.E. 8.3)         |                   |                   |
| <b>LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>            | <b>2.630.530</b>  | <b>1.239.159</b>  |
| Receitas Não Operacionais                   | 435.140           | 20.862            |
| Despesas Não Operacionais                   | 774.510           | 313               |
| Correção Monetária do Balanço               | (2.076.638)       | (377.155)         |
| Lucro do Exerc. Antes do Imposto de Renda   | 712.546           | 877.753           |
| Provisão p/Imposto de Renda (N.E. 8.4)      | 312.501           | 220.877           |
| Imposto de Renda Dec. Lei 756/69 (N.E. 8.4) | 65.734            | 590.142           |
| Lucro do Exerc. Depois do Imposto de Renda  | 394.376           | 590.142           |
| Lucro Líquido do Exercício                  | 394.376           | 590.142           |
| <b>Cr\$ por Ação do Capital Social</b>      | <b>1,13</b>       | <b>1,69</b>       |

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Março - 1984 - 9

|                                                |                |  |  |  |                  |
|------------------------------------------------|----------------|--|--|--|------------------|
| Lucro Líquido do Exercício                     | 590.142        |  |  |  | (140.169)        |
| Reserva Legal                                  | 79.507         |  |  |  |                  |
| Dividendos                                     | (140.169)      |  |  |  |                  |
| Des. Lei 756/69                                |                |  |  |  | 66.724           |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.83</b>          | <b>272.451</b> |  |  |  | <b>3.201.001</b> |
| Aumento de Capital Conforme A.G.S. de 29.04.83 | 48.532         |  |  |  |                  |
| Constituição de Reserva                        | (82.154)       |  |  |  |                  |
| Correção Monetária                             | (46.532)       |  |  |  |                  |
| Lucro Líquido do Exercício                     | (271.674)      |  |  |  |                  |
| Reserva Legal                                  | 1.216          |  |  |  |                  |
| Dividendos                                     | 394.376        |  |  |  |                  |
| Des. Lei 756/69                                | (19.719)       |  |  |  |                  |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.83</b>          | <b>709.709</b> |  |  |  | <b>9.860.736</b> |

## 4. PASSIVO CIRCULANTE

4.1 - Os Dividendos a Pagar resultam os seguintes eventos:

|                                     |                    |
|-------------------------------------|--------------------|
| Dividendos de Exercícios Anteriores | C\$ 21.623         |
| Dividendos deste Exercício          | C\$ 94.608         |
| <b>Total</b>                        | <b>C\$ 116.231</b> |

Os dividendos do exercício foram calculados em 25% do lucro ajustado, arredondados para C\$ 0,27 por ação:

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| Lucro Líquido do Exercício | C\$ 394.376        |
| Reserva Legal              | (C\$ 19.718)       |
| <b>Total</b>               | <b>C\$ 374.658</b> |

4.2 - No exercício findo em 31.12.83, foi constituída "Provisão para Férias" no montante de C\$ 118.103, de acordo com o que faculta o Art. 223 do Decreto 85.450/80, e, consequentemente, alterando o resultado do exercício naquele montante.

4.3 - Os Créditos de Obras representam recebimentos efetuados por conta de Obras Contratadas por Administração.

## 5. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

5.1 - O valor de C\$ 5.704, corresponde exclusivamente a Créditos de Diretores.

5.2 - O valor registrado como Provisão para Imposto de Renda corresponde a tributação sobre os lucros não realizados com entidades governamentais, conforme disciplina o IN-SRF 021/79.

## 6. RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS

6.1 - O valor registrado como Receita Diferida resulta das seguintes contas:

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| RECEITAS DIFERIDAS | 29.288.132     |
| SERVIÇOS A FAZURAR | (28.821.849)   |
| <b>Total</b>       | <b>466.283</b> |

Cálculo resultante de critério matemático, com base no custo orçado das obras contratadas em andamento (IN-SRF 021/79).

## 7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.1 - O Capital Social integralizado da Companhia está representado por 350.400.000 ações nominativas, com o valor de C\$ 10,56 cada, distribuídas pelas seguintes classes:

|               |                    |
|---------------|--------------------|
| Ordinárias    | 248.548.982        |
| Preferenciais | 101.851.018        |
| <b>Total</b>  | <b>350.400.000</b> |

## 8. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

8.1 - Receitas Diferidas no Exercício correspondem a parcelas do faturamento calculado através do critério matemático, com base no custo orçado das obras contratadas em andamento (IN-SRF 021/79).

8.2 - Como Variação Monetária Passiva, no montante de C\$ 102.356, está contabilizada a correção incidente sobre quotas do IRLP pagas durante o exercício de 1983, calculada de acordo com a Variação das ORTN's, contabilizada como Despesas não Dedutíveis, conforme recomenda a legislação pertinente.

8.3 - A Equivalência Patrimonial do exercício resultou da seguinte tabela:

| EMPRESA         | PARTIC.  | PATRIM. L.     | INVEST. AV.    | V. PARTIC.     | EQUIVAL.         |
|-----------------|----------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| 1. COTERRA S.A. | 99,9611% | 111.282        | 111.239        | 222.567        | (111.328)        |
| 2. ESTAMAD LIDA | 99,50%   | 37.151         | 36.594         | 47.812         | (11.218)         |
| <b>TOTAL</b>    |          | <b>148.433</b> | <b>147.833</b> | <b>270.379</b> | <b>(122.546)</b> |

8.4 - De valor consignado como Provisão Imposto de Renda, C\$ 240.506 constitui exigibilidade registrada no Passivo Circulante e C\$ 71.675 está completando o valor de C\$ 132.351 demonstrado Exigível a Longo Prazo, conforme consignado na N.E. 5.2.

8.5 - As transações da Companhia estão registradas pelo regime de competência.

8.6 - O Imposto de Renda Dec. Lei 756/69 no montante de C\$ 7.709 corresponde a parcela de tributos da parte inexistente, agregada à reserva para aumento de capital.

|                                                       |                  |                |
|-------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| 1.2 - NÃO OPERACIONAIS                                | 155.495          | 5.998          |
| Alfamação de Bens do Ativo Imobilizado                | 155.495          | 5.998          |
| Subtotal                                              |                  | 13.278         |
| 1.3 - DE TERCEIROS                                    | 57.263           | 13.278         |
| Aumento do Exigível a Longo Prazo                     | 57.263           | 13.278         |
| Subtotal                                              | 2.974.014        | 1.030.478      |
| 2 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS                           |                  |                |
| Total das Origens (1 + 1.2 + 1.3)                     | 94.608           | 140.160        |
| Dividendos declarados                                 | 10.593           | 37.252         |
| Aumento do Realizável a Longo Prazo                   | 357.696          | 581.571        |
| Aquisição de Bens do Ativo Imobilizado                | 16.000           | 24.290         |
| Aumento das Investimentos                             | 478.897          | 783.273        |
| <b>Total das Aplicações</b>                           | <b>2.495.117</b> | <b>247.205</b> |
| 3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (1 - 2)             |                  |                |
| <b>DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE</b> |                  |                |
| 1 - Variação do Ativo Circulante                      | 2.890.334        | 990.012        |
| 2 - Variação do Passivo Circulante                    | 395.217          | 742.807        |
| 3 - Capital Circulante Líquido (1 - 2)                | 2.495.117        | 247.205        |

## NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983 - EM MILHARES DE CRUZEIROS

## CRITÉRIOS CONTÁBEIS

## 1. ATIVO CIRCULANTE

1.1 - Os direitos e obrigações de terceiros não oferecem riscos, razão pela qual as demonstrações não opõem provisão para Dúvidas.

1.2 - Os estoques de materiais e peças estão avaliados ao custo médio de aquisição inferior ao do mercado.

1.3 - Sob a rubrica Impostos Recuperáveis está contabilizado o Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo, cujo montante (C\$ 7.899), acrescido de correção monetária (C\$ 943) será compensada com a Provisão para Imposto de Renda contabilizada em 31.12.83.

1.4 - As Despesas Antecipadas compreendem os Prêmios de Seguro correspondendo ao exercício seguinte.

1.5 - Adiantamento para Obras corresponde a Faturas de Ressarcimento de obras contratadas por Administração.

## 2. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

2.1 - Os valores a receber de Coligadas e Controladas compreendem:

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| Construtora Aux. da Terroplanagem-COTERRA | C\$ 49.423        |
| Estimad Madeiras Ltda                     | C\$ 3.260         |
| <b>Total</b>                              | <b>C\$ 52.683</b> |

Referidos valores não tem prazo para resgate, não estão cobertos por quotas reais, mas foram corrigidos monetariamente através dos índices das variações das ORTN's para efeito de tributação do IR com base no Lucro Real, conforme o recomendado no Art. 21, Decreto Lei 2.003/83.

## 3. ATIVO PERMANENTE

3.1 - As demonstrações apresentam participações em empresas coligadas e controladas discriminadas a seguir:

| DENOMINAÇÃO SOCIAL              | LOCALIDADE   | CAPITAL | PARTICIPAÇÃO |
|---------------------------------|--------------|---------|--------------|
| CONSTR. AUX. TERROPLAN. COTERRA | GOIÂNIA (GO) | 771.798 | 771.497      |
| ESTAMAD MADEIRAS LTDA           | BELEM (PA)   | 28.000  | 27.580       |

3.2 - As participações em coligadas e controladas estão apresentadas pelo valor original, ajustado pela Correção Monetária e Equivalência Patrimonial conforme se demonstra:

| EMPRESA      | PARTIC.        | CORREÇÃO MONET.  | EQUIV. PATRIM.     | SAÍDO          |
|--------------|----------------|------------------|--------------------|----------------|
| COTERRA S.A. | 771.498        | 1.208.001        | (1.868.260)        | 111.239        |
| ESTAMAD LIDA | 27.580         | 45.327           | (36.313)           | 36.594         |
| <b>TOTAL</b> | <b>799.078</b> | <b>1.253.328</b> | <b>(1.904.573)</b> | <b>147.833</b> |

3.3 - O Imobilizado da Empresa está registrado pelo valor original com os efeitos da Correção Monetária e Depreciação a saber:

| CONTAS               | SAÍDO ANT. C.    | MONETARIA        | DEPRECIACAO      | V. LÍQUIDO       |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Bens Imóveis         | 374.979          | 530.880          |                  | 905.859          |
| Veic. e Acess.       | 634.318          | 880.115          | 1.095.142        | 419.291          |
| Maq. Equip. e Acess. | 2.246.772        | 3.447.946        | 2.932.572        | 2.765.196        |
| Móveis e Utens.      | 200.649          | 244.658          | 142.503          | 302.804          |
| Obras em Andam.      | 403.776          | 555.555          |                  | 959.331          |
| Outras Imobiliz.     | 168.638          | 258.394          | 95.917           | 331.115          |
| <b>Total</b>         | <b>4.029.082</b> | <b>5.917.548</b> | <b>4.266.084</b> | <b>5.680.546</b> |

3.4 - As depreciações foram calculadas e contabilizadas pelo processo linear, às taxas vigentes e seus saldos estão acrescidos de correção monetária de conformidade com a legislação vigente.

## PARECER DO AUDITOR

As Senhoras administradoras e acionistas

da ESTACON Engenharia S.A.

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da ESTACON Engenharia S.A. encerrado em 31 de dezembro de 1983, a respeito da Demonstração do Resultado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração das Mudanças Patrimoniais, relativas ao exercício findo naquela data.

2. Nossa exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, incluídas provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria, que julgamos necessários, nos circunstâncias e de acordo com as normas da legislação vigente.

3. As demonstrações financeiras da sociedade referentes ao exercício anterior, ora apresentadas para fins comparativos foram examinadas, e todas as recomendações dos auditores independentes anteriores que firmaram Parecer, foram atendidas pela empresa no referido exercício.

4. Em nossa opinião as referidas demonstrações financeiras de 1983, referendadas pelas notas explicativas que os integram, representam, adequadamente a posição patrimonial e financeira da ESTACON Engenharia S.A. e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicadas com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém (Pa), 14 de março de 1984

Reynaldo de Souza Mello

Contador CRC/PA 0679

## PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da ESTACON ENGENHARIA S.A., abaixo assinados, havendo examinado a Demonstração do Resultado do Exercício, Balanço Patrimonial e suas notas explicativas, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Mudanças Patrimoniais, além do parecer do Auditor Independente, e ainda, todos os demais documentos e contas referentes ao exercício de 1983, esclarecidos e informados nos pareceres solicitados, declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção recomendando-os, assim, a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Belém (Pa), 15 de março de 1984

Lúcia de Castro Bizar

Ruy Augusto de Bastos Meiro

Mário da Graça Cabell Bilar

Belém (Pa), 13 de março de 1984

LUIZAL DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor

LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA

Diretor

GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO

Diretor

GILBERTO RISCINHO BASTOS

Diretor

REGINALDO AUGUSTO A. DE CAMPOS

Diretor

NEWTON JESUS PIRES DA SILVA

TCCRC-MA-1050-1-PA

(T. nº 03285 - Reg. nº 7366 - Dia: 21.03.84)

CIA.AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARÁ

CGC-MF:04786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da CIA.AGRO INDUSTRIAL PARAENSE-INDUPARÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1984, às 10:00 horas em sua sede social à Rua Manoel Barata, 704 Conjunto 1303, na cidade de Belém-Pa. a fim de tratarem das seguintes ordens do dia: I- ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a) Deliberar sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo em 31.12.83; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social; c) Fixação dos honorários do Conselho e Diretoria. II- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Autorizado e Captação de Reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social.

INFORMAMOS, ainda, que se encontra à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém(PA), 15 de março de 1984

Noel Vieira Nery

Pres.do Conselho de Administração

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

AGOPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S/A

CGC.-MF: 01.235.746/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA BOIADEIRA DO NORTE S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de abril de 1984 às 10:00 Horas em sua sede social à Rua Manoel Barata, nº 704, conjunto 1303 na cidade de Belém-Pa., a fim de tratar das seguintes ordens do dia: I - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. a) Deliberar sobre as contas da Administração, relativas ao exercício findo em 31.12.83; b) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital; c) Fixação dos honorários do Conselho e Diretoria. II - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, mediante aumento do Capital Autorizado e Captação de Reservas de Capital; b) Outros assuntos de interesse social.

INFORMAMOS, ainda, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Belém(PA), 15 de março de 1984

Noel Vieira Nery

Pres.do Conselho de Administração.

(T. nº 03263, Reg. nº 7506 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

FAZENDA SÃO MARCELO S.A.

CGC Nº 05.054.770/0001-30

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas desta sociedade a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 27.04.84, às dez horas, na sede social à Rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, conj. 1401, nesta cidade de Belém, Esta

do do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31.12.83;

b) aprovação da correção monetária do capital realizado e da capitalização da reserva de capital, com a consequente alteração do artigo 6º dos estatutos sociais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76 de 15.12.76.

Belém, 12 de março de 1984.

Luiz de França Ribeiro

Vice Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03265 - Reg. nº 7509 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO. CGC-MF Nº 04.704.557/0001-64 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA CIPAC - CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE CONCRETO, A SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SEDE SOCIAL À RUA CONSELHEIRO FURTADO, 3.539, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, ÀS 08:00 HORAS DO DIA 28 DE MARÇO DE 1984, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA: A) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL; B) ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS C) O QUE OCORRER. BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1984. A) A DIRETORIA

OBS.: O Original desta matéria foi fotografada atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03276, Reg. nº 7338, Dias: 20, 21 e 22/03/84)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA RIO ACARÁ

CGC Nº 05.077.185/0001-56

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos os documentos a que se refere o art. 133 da lei das sociedades anônimas e referentes ao exercício encerrado em 31.12.83, em nossa sede social.

Belém, 29 de fevereiro de 1984

(T. nº 03256 - Reg. nº 7495 - Dias 19, 20 e 21.03.84)

## COMPANHIA AGROPECUÁRIA SETE BARRAS

C.G.C. nº 04.977.278/0001-74

AVISO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede desta Companhia, à rua Avertano Rocha nº 392, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social findo em, 31 de dezembro de 1983.

Belém-Pa, 07 de março de 1984

JOSÉ GOMES MÓGLIA

Pres. do Conselho de Administração

(T. nº 03263, Reg. nº 7506, Dias: 19, 20 e 21/03/84)

## AGRO PECUÁRIA CAUXI S/A

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "AGRO PECUÁRIA RIO CAIXI S/A" a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 27 de abril de 1984, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda Santo Antonio do Cauari, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:-

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Resultados e o Parecer da Auditoria, relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1.983;
- Deliberação sobre a destinação do Resultado;
- Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários;
- Correção do limite do Capital Autorizado;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15/12/1976.

\*Paragominas, 07 de fevereiro de 1984.

YOJIO TAKAKA

Presidente do Conselho de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03274 - Reg. nº 7234 - Dias: 20, 21 e 22/03/84)



COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE  
CGC - 04.821.435/0001-58

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

## CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembléia Geral Extraordinária e uma Assembléia Geral Ordinária, que terão lugar na Sede Social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 30 de março de 1984. A Assembléia Geral Ordinária terá início logo após o encerramento da Assembléia Geral Extraordinária. As Ordens do Dia serão as seguintes:

## - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
- Capitalização da Reserva de Reavaliação;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

## - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

- Apreciação do Relatório da Diretoria e do Balanço, correspondentes ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1983;
- Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-Pa., 16 de março de 1984.

ROGÉLICO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1228, Reg. nº 7290 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

## SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A

CGC. 04.918.447/0001-03

## CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos nossos acionistas a reunirem-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 08:00 horas do dia 27 de março de 1984, em nossa sede social // Rua do Arsenal, 380 Cidade Velha, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social, mediante emissão e subscrição de ..... 250.000.000 Ações Ordinárias Inominativas no valor de Cr\$ 1.00 cada, com integralização em moeda corrente;
- Fixar prazo de decadência do direito de preferência e de integralização dessas ações;
- Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1984

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE SOUZA

ANTONIO BERNARDO DE SOUZA FILHO

Diretores

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03259, Reg. nº 7500 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.965.976/0001-50

FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.965.984/0001-04

CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A - C.G.C. 04.991.097/0001-00

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 30/04/84

Estão convidados os Srs. Acionistas da BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A e CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, a se reunirem em suas sedes sociais em Assembléia Geral Ordinária, respectivamente às 8:00, 10:00 e 14:00 horas do dia 30/04/84 para deliberarem sobre a seguinte - Ordem do Dia:

- Apreciação e parecer das contas do exercício, relatório de diretores e demonstrações financeiras;
- Aprovação da correção monetária do capital;
- Eleição do Conselho de Administração;
- Discussão e aprovação dos demais atos previstos em lei; e
- Outros assuntos.

Estão à disposição dos Srs. Acionistas os documentos previstos pela legislação específica.

Belém, 01 de fevereiro de 1984.

ass. FERNANDO VERGUEIRO

Diretor Presidente da

BORBA GATO AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A, FERNÃO DIAS AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A e CURIMÁ AGROPECUÁRIA E FLORESTAL S/A.

(T. nº 03052, Reg. nº 7499 - Dias: 19, 20 e 21/03/84)

## CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50  
COMUNICAÇÃO AOS ACIONISTAS

Para os fins e efeitos previstos no art. 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 7699, bairro do Tapanã, nesta cidade, os documentos a que alude o dispositivo legal invocado, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.83.

Belém(Pa.), 08 de março de 1984.

a) BENJAMIM MARQUES

Diretor Presidente

(Ext. nº 1223, Reg. nº 7283, Dias: 19, 20 e 21.03.84)

**R. Mendonça**

COMÉRCIO S/A.  
COC 04908289/0001-38 - Inc. 1500120-0 - Rua MANGEL BARATA, 147  
Telefones: 223 0480 - 222-4530 - Telex: 10911 1746  
Belfm - Pará

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS, Cumprindo determinações da Lei das S/A, bem como disposições estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas, o BALANÇO PATRIMONIAL e demais demonstrações referentes ao exercício de 1983. Outrossim, colocamos-nos à disposição dos Senhores, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a existir.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983  
Em Cr\$-1,00

| A T I V O                                | 1982               | 1983                 | P A S S I V O                          | 1982               | 1983                 |
|------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------------|--------------------|----------------------|
| <b>CIRCULANTE</b>                        | <b>699.396.382</b> | <b>1.649.636.536</b> | <b>CIRCULANTE</b>                      | <b>598.073.079</b> | <b>1.489.622.247</b> |
| <b>DISPONIBILIDADES</b>                  | <b>104.891.669</b> | <b>153.523.311</b>   | Fornecedores                           | 248.323.125        | 968.980.559          |
| Caixa e Bancos Conta Movimento           | 75.734.069         | 112.301.311          | Contas a Pagar                         | 4.202.815          | -                    |
| Títulos Vales ao Mercado de Capitais     | 29.157.600         | 41.222.000           | Empréstimos Bancários                  | 266.719.476        | 416.788.397          |
| <b>VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO</b> | <b>324.611.063</b> | <b>1.492.831.730</b> | Gratificações e Dividendos a Pagar     | 6.489.626          | 6.447.353            |
| Duplicatas e Contas a Receber            | 379.226.734        | 920.473.371          | Encargos Sociais e Trabalhistas        | 15.271.124         | 25.197.787           |
| (-) Duplicatas Descontadas               | 43.723.586         | 199.493.050          | Obrigações Tributárias                 | 57.066.913         | 72.208.151           |
| (-) Provisão p/Devedores Duvidosos       | 10.892.085         | 19.626.456           | <b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>          | <b>-</b>           | <b>18.000.000</b>    |
| Financiadores de Clientes                | 28.001.683         | 15.000.195           | Créditos de Acionistas                 | -                  | 18.000.000           |
| Mercadorias em Estoques                  | 229.028.401        | 774.391.763          | <b>RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS</b> | <b>9.108.987</b>   | <b>-</b>             |
| Créditos Diversos                        | 12.038.520         | 2.085.907            | Receitas de Exercícios Futuros         | 9.108.987          | -                    |
| <b>DESPESAS ANTECIPADAS</b>              | <b>825.046</b>     | <b>928.187</b>       | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>              | <b>261.442.984</b> | <b>709.280.243</b>   |
| Despesas de Financiamentos               | 825.046            | 928.187              | Capital Social Realizado               | 116.100.000        | 261.500.000          |
| ICM a Recuperar                          | -                  | 2.353.308            | Reservas de Capital                    | 116.848.102        | 409.412.718          |
| <b>PERMANENTE</b>                        | <b>169.228.668</b> | <b>560.265.954</b>   | Reservas de Lucros                     | 1.574.303          | 1.611.838            |
| Investimentos                            | 66.589.426         | 193.580.622          | Lucros Acumulados                      | 26.920.579         | 35.755.687           |
| Imobilizações                            | 92.864.615         | 257.686.311          |                                        |                    |                      |
| Diferido                                 | 9.774.627          | 114.999.021          |                                        |                    |                      |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                    | <b>868.625.050</b> | <b>2.215.902.490</b> | <b>TOTAL DO PASSIVO</b>                | <b>868.625.050</b> | <b>2.215.902.490</b> |

## DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31.12.83

|                                            |                      |
|--------------------------------------------|----------------------|
| 1 <b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>         | <b>2.393.568.431</b> |
| 1.1 Vendas de Mercadorias                  | 2.194.505.157        |
| 1.2 Prestação de Serviços                  | 199.063.274          |
| 2 <b>DEDUÇÕES</b>                          | <b>404.050.702</b>   |
| 2.1 Vendas Canceladas                      | 15.047.744           |
| 2.2 Impostos Sobre Vendas                  | 389.002.963          |
| 3 <b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>       | <b>1.989.517.724</b> |
| 4 <b>CUSTO DAS RECEITAS</b>                | <b>1.214.439.183</b> |
| 4.1 Custo das Mercadorias Vendidas         | 1.214.439.183        |
| 5 <b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>           | <b>775.078.541</b>   |
| 6 <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>             | <b>694.590.656</b>   |
| 6.1 Despesas Administrativas               | 477.182.581          |
| 6.2 Despesas Financeiras                   | 208.277.720          |
| 6.3 Despesas Tributárias                   | 9.130.355            |
| 7 <b>PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS</b> | <b>8.734.371</b>     |
| 7.1 Formação                               | 19.626.456           |
| 7.2 Reversão                               | 10.892.085           |
| 8 <b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>     | <b>71.753.514</b>    |
| 9 <b>RESULTADO DA CORREÇÃO DO BALANÇO</b>  | <b>93.231.451</b>    |
| 10 <b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>        | <b>72.042.038</b>    |
| 11 <b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>        | <b>969.076</b>       |
| 12 <b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>   | <b>49.595.025</b>    |
| 13 <b>PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA</b>   | <b>17.358.258</b>    |
| 14 <b>RESULTADO APÓS IMPOSTO DE RENDA</b>  | <b>32.236.767</b>    |
| 15 <b>PARTICIPAÇÃO DA DIRETORIA</b>        | <b>3.223.677</b>     |
| 16 <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>       | <b>29.013.090</b>    |
| 17 <b>DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO</b>      | <b>4.835.515</b>     |
| 17.1 Reserva Legal                         | 1.611.838            |
| 17.2 Dividendo Obrigatório                 | 3.223.677            |
| 18 <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>       | <b>24.177.575</b>    |

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

## 1 ORIGENS

|                                               |             |
|-----------------------------------------------|-------------|
| 1.1 Lucro Líquido do Exercício                | 24.177.575  |
| 1.2 Depreciação Acumulada                     | 46.159.830  |
| 1.3 Integralização do Capital Social          | 145.400.000 |
| 1.4 Contribuição Para Reservas                | 277.259.683 |
| 1.5 Aumento do Passivo Exigível a Longo Prazo | 18.000.000  |
| 1.6 Alienação de Bens do Ativo Imobilizado    | 2.750.000   |
| Soma das Origens                              | 513.747.088 |

## 2 APLICAÇÕES

|                                                 |             |
|-------------------------------------------------|-------------|
| 2.1 Aumento dos Investimentos                   | 126.991.196 |
| 2.2 Aumento do Imobilizado                      | 213.731.526 |
| 2.3 Aumento do Diferido                         | 105.224.394 |
| 2.4 Diminuição de Resultado do Exercício Futuro | 9.108.987   |
| Soma das Aplicações                             | 455.056.103 |

## 3 AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

58.690.985

## DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

Em Cr\$-1,00

| DISCRIMINAÇÃO         | 1982        | 1983          | VARIAÇÕES   |
|-----------------------|-------------|---------------|-------------|
| Ativo Circulante      | 699.396.382 | 1.649.636.536 | 950.240.153 |
| Passivo Circulante    | 598.073.079 | 1.489.622.247 | 891.549.168 |
| Capital Circ. Líquido | 101.323.303 | 160.014.288   | 58.690.985  |

## DEMONSTRATIVO DE LUCROS ACUMULADOS

|                                           |                   |
|-------------------------------------------|-------------------|
| 1 <b>SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO</b>     | <b>26.920.580</b> |
| 2 <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>       | <b>29.013.090</b> |
| 3 <b>AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>  | <b>11.578.112</b> |
| 4 <b>DESTINAÇÃO APROVADA NO EXERCÍCIO</b> | <b>26.920.580</b> |
| 4.1 Integralização do Capital             | 26.920.580        |
| 5 <b>DESTINAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b>         | <b>4.835.515</b>  |
| 5.1 Reservas de Lucros e Dividendos       | 4.835.515         |
| 6 <b>LUCROS ACUMULADOS</b>                | <b>35.755.687</b> |
| 6.1 Saldo à Disposição da A.G.O.          | 35.755.687        |

## NOTAS EXPLICATIVAS

- O Estoque de Mercadorias está custeado pelo método do custo médio.
- Os Valores de Contas a Receber, representam débitos de Clientes junto às Financeiras, resgatados pela empresa, em razão de Contrato de Intervenção com Financiadores de Clientes.
- INVESTIMENTOS:

## Empresa Coligada:

FERRARA - Distribuidora de Veículos Ltda, 40% de participação - 2.560 quotas em Cr\$-5.000,00(Cinco Mil Cruzeiros), totalizando Cr\$-12.800.000,00(Doze Milhões, Oitocentos Mil Cruzeiros).

## Empresa Controlada:

INCOSA - Industrial do Cão Ltda, 54% de participação - 5.544 quotas à Cr\$-5.000,00(Cinco Mil Cruzeiros), totalizando Cr\$-27.720.000,00(Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Vinte Mil Cruzeiros).

- O Capital Social é constituído de 361.500.000 Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$-1,00(um Cruzeiro) cada Ação.
- As Receitas Não Operacionais estão constituídas de Rendimentos Sobre Aplicações Financeiras de curto prazo, Recuperação de Despesas com Operação - COT e outras Receitas Não Operacionais, bem como, Receitas de Participações Societárias.
- As Despesas Não Operacionais estão constituídas de Resultado de Venda de Bens do Ativo Imobilizado.

RUY PINTO DE MENDONÇA      ARMANDO OSÓRIO DE MENDONÇA      LENORA DOS SANTOS      ANTONIA RAIMUNDA DE O. PEREIRA  
Diretor Presidente      Diretor Comercial      Diretora Financeira      Contador -CRC-PA - 1711  
CIC. 000.547.802/55      CIC. 002.517.802/44      CIC. 017.508.567/83      CIC. 021.521.422/68

(Ext. nº 1262, Reg. nº 7360, Dia: 21/03/84)

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.



| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       | DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS           |                       |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|
| EXERCÍCIO FINDO EM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       | EXERCÍCIO FINDO EM                                          |                       |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 30.11.1983        | 31.12.1982            |                                                             | 30.11.1983            | 31.12.1982      |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 468.443.537,50    | —                     | ORIGENS DE RECURSOS                                         |                       |                 |
| Deduções das Vendas (ICM, PIS e FINSOCIAL)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( 8.185.178,07)   | —                     | Das Operações                                               |                       |                 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 460.258.359,43    | —                     | Resultado Líquido do Exercício                              | ( 405.354.501,88)     | 2.845.540,26    |
| Custo dos Produtos Vendidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( 307.774.737,26) | —                     | Mais:                                                       |                       |                 |
| LUCRO BRUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 152.483.622,17    | —                     | Depreciações e Amortizações                                 | 400.109.463,32        | 8.341.223,12    |
| DESPESAS OPERACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( 374.554.151,47) | ( 815.145,89)         | Correção Monetária do Balanço                               | 341.181.798,70        | 8.589.277,01    |
| Honorários da Diretoria                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 25.164.000,00     | —                     | Resultado na Alienação de Bem do Ativo Imobilizado          | 51.183,00             | 645.460,63      |
| Despesas Administrativas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 86.377.078,41     | —                     |                                                             | 335.987.943,14        | 20.421.501,02   |
| Despesas Tributárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 2.834.610,63      | —                     | De Acionistas                                               |                       |                 |
| Depreciações e Amortizações Líquidas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 256.421.319,73    | 815.145,89            | Integralização de Aumento de Capital                        | 86.668.575,36         | 196.833.227,50  |
| Depreciação e Amortização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 400.109.463,32    | 40.004.621,27         | De Terceiros                                                |                       |                 |
| (-) Apropriadas ao Ativo Diferido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | —                 | 31.663.398,15         | Aumento do Exigível a Longo Prazo                           | 149.465.408,42        | 54.253.994,71   |
| (-) Apropriadas ao Custo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 143.688.143,59    | 7.526.077,23          | Valor de Venda do Imobilizado                               | 168.000,00            | —               |
| Encargos Financeiros Líquidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 3.757.142,70      | —                     | TOTAL DAS ORIGENS                                           | 572.289.926,92        | 271.508.723,23  |
| Despesas Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 43.371.689,60     | —                     | APLICAÇÕES DE RECURSOS                                      |                       |                 |
| (-) Receitas Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 39.614.546,90     | —                     | Aquisições de Direito do Imobilizado                        | 69.162.798,15         | 156.735.429,08  |
| OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 166.634.662,96    | 14.537.423,79         | Aumento do Ativo Diferido                                   | 3.250.036,60          | 22.141.536,69   |
| Bonificações do IAA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 135.630.945,00    | —                     | Aumento do Realizável a Longo Prazo                         | 52.971.346,92         | 46.966.053,99   |
| Outras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31.003.717,96     | 14.537.423,79         | Transf. do Exigível a Longo Prazo para o Passivo Circulante | —                     | 48.062.000,00   |
| OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( 10.685.653,84)  | ( 1.642.000,00)       | TOTAL DAS APLICAÇÕES                                        | 125.384.181,67        | 273.905.019,76  |
| RESULTADO OPERACIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( 64.121.520,18)  | 12.080.277,90         | Aumento (Redução) do Capital Circ. Lq                       | 446.905.745,25        | ( 2.396.296,53) |
| DESPESAS NÃO OPERACIONAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( 51.183,00)      | ( 645.460,63)         | DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO      |                       |                 |
| CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( 341.181.798,70) | ( 8.589.277,01)       |                                                             |                       |                 |
| Resultado da Correção Monetária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 341.181.798,70    | ( 109.235.287,01)     |                                                             |                       |                 |
| (-) Parcela Apropriada ao Ativo Diferido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | —                 | 100.646.010,00        |                                                             |                       |                 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ( 405.354.501,88) | 2.845.540,26          |                                                             |                       |                 |
| RESULTADO LÍQUIDO POR AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( Cr\$ 0,439)     | Cr\$ 0,003            |                                                             |                       |                 |
| DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| EXERCÍCIO FINDO EM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 30.11.1983        | 31.12.1982            |                                                             |                       |                 |
| SALDO INICIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( 83.270.673,51)  | ( 43.545.042,39)      |                                                             |                       |                 |
| CORREÇÃO MONETÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( 113.827.961,63) | ( 42.571.171,38)      |                                                             |                       |                 |
| SALDO INICIAL CORRIGIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ( 197.098.635,14) | ( 86.116.213,77)      |                                                             |                       |                 |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ( 405.354.501,88) | 2.845.540,26          |                                                             |                       |                 |
| SALDO FINAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( 602.453.137,02) | ( 83.270.673,51)      |                                                             |                       |                 |
| NOTAS EXPLICATIVAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| NOTA 1 - ALTERAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 1983, foi aprovada a alteração da data do encerramento do exercício social, de 31 de dezembro para 30 de novembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Em consequência, o exercício social encerrado em 30 de novembro de 1983 abrange um período de 11 meses, refletido nas Demonstrações Financeiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| NOTA 2 - SUMÁRIO DE PRÁTICAS CONTÁBEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| a) O regime de competência é observado para registrar as receitas e despesas do exercício;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| b) Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis no prazo de até um ano estão demonstrados com circulares;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| c) Os estoques de adubos, fertilizantes e almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição; os estoques de produtos acabados, pelo custo médio de fabricação; a safra fundada e a lavoura em formação estão avaliadas pelos custos das atividades de plantio e trato das culturas; e o gado para venda está avaliado, nos termos do Parecer Normativo C. S. T. nº 57/76, ao preço corrente do mercado;                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| d) A depreciação dos bens do ativo imobilizado e a amortização do ativo diferido são calculadas pelo método linear, às taxas admitidas para fins tributários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| e) O ativo permanente e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente com base na variação do valor nominal das ORTNs, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício; no exercício anterior, o produto dessa correção foi desdobrado e computado parte no resultado do exercício (parcela imputável às operações da atividade pecuária) e parte no ativo diferido (parcela imputável à fase pré-operacional do projeto, pertencente à cultura de cana-de-açúcar e à produção de álcool);                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| f) Os empréstimos estão representados pelos valores do principal a vencer, acrescido dos respectivos juros incorridos até a data do balanço;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| g) Neste exercício foi constituída, pela primeira vez, provisão para férias, destinada à cobertura das obrigações com férias e respectivos encargos sociais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| NOTA 3 - EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA REAL (EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| São representados por:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| a) Contrato: EAI - 80/0079-X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Saldo em 30.11.83: Cr\$ 48.267.615,64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Vencimento Final: 10.10.92                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Finalidade: Fundação da lavoura de cana de Açúcar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| b) Contrato 83/00414-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Saldo em 30.11.83: Cr\$ 197.042.368,60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Vencimento Final: 24.06.86                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Finalidade: Custo de 811 Ha. de cana de Açúcar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Os juros, de 35% a.a. para ambos os contratos, são exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, podendo ser capitalizados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Garantia Única: Imóvel denominado Fazenda Pagrisa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Instituição Financeira: Banco do Brasil S/A. Ag. Paragominas (PA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| NOTA 4 - IMOBILIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| É representado por:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 30.11.1983        | 31.12.1982            |                                                             |                       |                 |
| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR CORRIGIDO   | DEPRECIACÃO ACUMULADA | VALOR CORRIGIDO                                             | DEPRECIACÃO ACUMULADA |                 |
| Terras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 72.433.033,93     | —                     | 30.601.670,69                                               | —                     |                 |
| Pastagens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 106.811.919,85    | —                     | 45.126.139,56                                               | —                     |                 |
| Obras de Infra Estrutura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 35.201.453,62     | —                     | 5.884.149,84                                                | —                     |                 |
| Instalações Pecuárias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 36.625.442,32     | —                     | 15.473.476,06                                               | —                     |                 |
| Construções Cíveis:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Edificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 181.669.345,83    | 8.806.821,80          | 76.001.842,14                                               | 937.626,13            |                 |
| Obras em Andamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 165.753.139,40    | —                     | 62.283.099,72                                               | —                     |                 |
| Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4.094.610.979,72  | 632.075.922,59        | 1.605.277.519,80                                            | 103.609.098,76        |                 |
| Móveis e Utensílios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8.516.608,14      | 3.811.495,29          | 3.411.834,07                                                | 1.372.603,65          |                 |
| Animais de Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3.074.979,70      | 2.803.149,89          | 1.289.124,33                                                | 1.120.366,29          |                 |
| Gado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26.779.880,58     | —                     | 11.533.206,60                                               | —                     |                 |
| Marcas e Patentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 287.771,40        | —                     | 121.578,04                                                  | —                     |                 |
| Pomares em Formação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 7.086.156,34      | —                     | 1.975.301,15                                                | —                     |                 |
| Adiantamento p/ Inversões Fixas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | —                 | —                     | 102.512.880,46                                              | —                     |                 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4.738.850.710,83  | 647.497.389,57        | 1.961.501.822,46                                            | 107.039.694,83        |                 |
| NOTA 5 - CAPITAL SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| O Capital Social subscrito e integralizado é representado por 923.972.693 ações do valor nominal unitário de Cr\$ 2,60, sendo 239.949.457 ordinárias, 13.630.610 preferenciais classe "A", 1.820.918 preferenciais classe "B" e 668.571.708 preferenciais classe "C".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Ass)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| AURELIO ZANCANER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | WILSON ZANCANER   | EVANDRO SANCHES       | MIGUEL MARCOS NETO                                          |                       |                 |
| Dir. Presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Dir. Executivo    | Dir. Adjunto          | Téc. em Contabilidade                                       |                       |                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                       | C.R.C. 85.470 S PA                                          |                       |                 |
| PARECER DO CONSELHO FISCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício encerrado em 30 de novembro de 1983, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral.                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| São Paulo, 16 de Fevereiro de 1984.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Ass) Tulio Tricca - Lauro Gozzo - Luiz Marcos Garcia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Os infra-assinados, membros do Conselho de Administração da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, tendo examinado os livros de contabilidade, Balanço e Demonstrações do Resultado do Exercício encerrado em 30 de novembro de 1983, apresentados pela Diretoria, e tendo-lhes sido fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declara ter encontrado tudo em perfeita ordem, recomendando-os a aprovação da Assembleia Geral.                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| São Paulo, 16 de fevereiro de 1984.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Ass) Anibal Antonio Bianchini - presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Helio Zancaner Sanches - membro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Mario Zancaner - membro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| PARECER DOS AUDITORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Ilmos. Srs. Diretores da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Examinamos o balanço patrimonial da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., levantado em 30 de novembro de 1983, e as respectivas demonstrações do resultado, de lucros (prejuízos) acumulados e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.                                                                                                                     |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Anteriormente, examinamos e emitimos nosso parecer sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, apresentadas para fins de comparação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo inicial representam, adequadamente, a situação patrimonial e a posição financeira da PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A., em 30 de novembro de 1983, o resultado de suas operações, o movimento da conta "Lucros (Prejuízos) Acumulados" e as origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto à mudança de práticas contábeis descritas na Nota 2, letras "e" e "g", com a qual concordamos. |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| São Paulo, 13 de fevereiro de 1984.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| "SOTEC-AUD" - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| C.G.C. nº 60.614.377/0001 - 62                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| C.R.C. - SP, nº 2.235                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Ass) Antonio de Rosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Diretor - Contador - CRC-RJ 17.552-T Sp 15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Arthur Alexandre dos Santos Filho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |                       |                                                             |                       |                 |
| Diretor - Contador - CRC-SP, 32.347                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |                       |                                                             |                       |                 |

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

BRADESCO AMAZÔNIA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C.G.C. nº 04.703.393/0001-50

BALANÇOTE PATRIMONIAL EM 29 DE FEVEREIRO DE 1.984

| ATIVO                                               |                   | PASSIVO                                   |                   |
|-----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------|-------------------|
| CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....         | 26.509.756.502,77 | CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ..... | 22.935.655.153,09 |
| DISPONÍVEL .....                                    | 19.609.681.310,05 | DEPÓSITOS DE FOFANÇA .....                | 22.110.945.296,52 |
| Caixa e Bancos .....                                | 1.193.738.405,14  | DEPÓSITOS ESPECIAIS .....                 | 105.551,16        |
| Títulos de Liquidez Imediata .....                  | 17.519.926.137,91 | OUTRAS RESPONSABILIDADES .....            | 6.127.499,94      |
| Depósitos no Fundo de Assistência de Liquidez ..... | 896.016.767,00    | PROVISÃO PARA ENCARGOS .....              | 818.476.805,47    |
| APLICAÇÕES IMOBILIÁRIAS .....                       | 3.684.179.341,15  | PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....                  | 1.687.900.591,04  |
| Aquisição de Casa Própria .....                     | 3.721.391.073,95  | CAPITAL SOCIAL .....                      | 1.100.000.000,00  |
| Provisão para Créditos em Liquidação .....          | (37.211.732,80)   | RESERVAS .....                            | 587.900.591,04    |
| APLICAÇÕES DIVERSAS .....                           | 136.561.265,00    | Reservas de Capital .....                 | 206.982.768,27    |
| BNH-Depósitos no FUNDRE .....                       | 56.092.000,00     | Reservas de Lucros .....                  | 380.917.822,77    |
| Aplicações por Incentivos Fiscais .....             | 80.017.865,00     | CONTAS DE RESULTADO .....                 | 1.890.903.458,34  |
| Outras Operações .....                              | 451.400,00        |                                           |                   |
| OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS .....                   | 3.079.334.586,57  |                                           |                   |
| PERMANENTE .....                                    | 4.702.699,70      |                                           |                   |
| IMOBILIZADO .....                                   | 4.702.699,70      |                                           |                   |
| Outros Bens .....                                   | 5.257.826,96      |                                           |                   |
| Fundo de Depreciação do Imobilizado .....           | (555.127,26)      |                                           |                   |
| TOTAL .....                                         | 26.514.459.202,47 |                                           | 26.514.459.202,47 |

DIRETORIA:  
 AMADOR AGUIAR  
 ANTÔNIO BELTRAN MARTINEZ  
 FERNÃO CARLOS BOTELHO BRACHER

LAZARO DE NELLO BRANDÃO  
 ANTÔNIO BORNIA  
 LUIZ CORRÊA SALLES

MÁRIO COELHO AGUIAR  
 DURVAL SILVEIRO  
 JOÃO FRANCISCO ZACARI

ANTÔNIO AGUIAR GRAÇA  
 MANOEL CABETE  
 FLOREVALDO DE CARVALHO

JOSÉ ROBERTO APARECIDO NUNCIARONI  
 TC CRC SP - Nº 73.877 "S" PA

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03283, Reg. nº 7364, Dia: 21/03/84)

Março - 1984 - 15

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

0495

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, teno o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1983. Para qualquer esclarecimento, esta Diretoria coloca à disposição de V.Sas., toda documentação constante da Lei nº 6.404/76 em seu Art. nº 133 e seus itens.

Santarém (Pa), 31 de Janeiro de 1984.

FRANCISCO RAJUNDO COIMBRA LOBATO

Diretor Presidente

CPF. 000958052-34

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

| A                                   | I             | V             | O             | P           | A    | S    | I    | O    |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-------------|------|------|------|------|
| ATIVO CIRCULANTE                    | 1983          | 1982          | 1983          | 1982        | 1983 | 1982 | 1983 | 1982 |
| Disponibilidades                    | 40.227.629    | 11.456.883    | 208.123.566   | 250.062.450 |      |      |      |      |
| Caixa e Bancos                      | 40.227.629    | 11.456.883    | 12.186.208    | 2.062.450   |      |      |      |      |
| Estados e Créditos                  | 962.797.628   | 622.789.582   | 49.738.535    | 2.711.987   |      |      |      |      |
| Estados e Créditos                  | 671.422.106   | 527.789.833   | 59.423.048    | 2.443.728   |      |      |      |      |
| Duplicatas a Receber                | 481.839.796   | 308.995.282   | 64.436.892    | 214.901.562 |      |      |      |      |
| (-) Títulos Descontados             | (175.460.000) | (266.859.798) | 53.125        | 53.442      |      |      |      |      |
| (-) Duplicatas Cauções              | (130.000.000) | (130.000.000) | 4.277.700     | 1.101.344   |      |      |      |      |
| (-) Prov. p/ Dav. Duvidosos         | (4.818.398)   | (3.089.952)   | 2.577.142     | 5.541.965   |      |      |      |      |
| Imposto de Renda R. na Fonte        | 181.801       | 5.438.124     | 10.844.010    | 5.541.965   |      |      |      |      |
| Bancos Depositos Especiais          | 22.244.743    | 30.829.000    | 4.531.905     | 2.770.983   |      |      |      |      |
| Bancos Depositos Especiais          | 27.244.309    | 19.707.053    | 179.306.710   | 111.038.294 |      |      |      |      |
| Fornecedores Adiantamento           | 68.130.149    | 2.013.322     | 179.306.710   | 111.038.294 |      |      |      |      |
| Recursos Próprios D.L. 1564/77      | 2.013.322     |               | 1.547.759.314 | 537.806.379 |      |      |      |      |
| ATIVO DIFERIDO                      | 11.107.246    | 1.366.049     | 480.000.000   | 220.000.000 |      |      |      |      |
| Previdência de Seguros a Vencer     | 1.997.233     | 1.366.049     |               |             |      |      |      |      |
| Juros e Despesas Bancárias a Vencer | 9.110.093     |               |               |             |      |      |      |      |
| INVESTIMENTOS                       | 730.747       | 75.247        | 751.577.998   | 215.079.769 |      |      |      |      |
| Participações em Outras Empresas    | 707.360       | 68.444        | 46.784.041    | 12.612.596  |      |      |      |      |
| Outros Investimentos                | 23.387        | 6.803         | 43.718.097    | 14.979.029  |      |      |      |      |
| Imobilizado                         | 920.130.970   | 264.306.782   | 42.827.350    | 13.303.118  |      |      |      |      |
| Novas e Utensílios                  | 15.859.631    | 2.878.700     | 82.435.089    | 13.005.598  |      |      |      |      |
| Terreno Moju-Prober II              | 415.336.895   | 144.049.791   | 100.416.739   | 48.826.269  |      |      |      |      |
| Imóveis Ter. e Benfeitorias         | 72.931.625    | 23.011.586    |               |             |      |      |      |      |
| Uzinas, Massas e Acessórias         | 412.284.228   | 105.480.943   |               |             |      |      |      |      |
| Veículos e Embalcagens              | 101.032.881   | 21.400.249    |               |             |      |      |      |      |
| Construção em Andamento             | 6.043.787     |               |               |             |      |      |      |      |
| (-) Depreciações                    | (132.157.277) | (34.514.287)  |               |             |      |      |      |      |
| Total do Ativo                      | 1.939.194.590 | 899.514.123   |               |             |      |      |      |      |

Santarém, (Pa), 31 de Dezembro de 1983.

Francisco Rajundo Coimbra Lobato

Diretor Presidente

CPF. 000958052-34

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

PARER DO CONSELHO FISCAL  
do abaixo-assinado, membros do Conselho Fiscal da  
Coimbra Indústria e Exportação S/A. - CIESA - após examina-  
rem detidamente o Balanço da Sociedade e Demonstração de Re-  
sultados do exercício financeiro de 1983, comparando-as com  
os livros e demais documentos da Sociedade, entendem que as  
contas refletem a posição financeira da mesma, pelo que re-  
comendam a aprovação dos senhores acionistas.

Santarém (Pa), 11 de Janeiro de 1984.

João Gregório de Mátos Filho  
(Relator)  
Pedro da Luz Machado Fraite  
(Membro)

Santinho Santos da Silva Teixeira  
(Membro)

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

| 1- ORIGEM DE RECURSOS                    | 1983        | 1982        |
|------------------------------------------|-------------|-------------|
| - Lucro Líquido                          | 105.701.831 | 51.396.072  |
| - Depreciação e Amortização              | 30.050.777  | 9.548.431   |
| - Correção Monetária do Balanço          | 391.315.039 | 140.362.892 |
| - Aumento do Passivo Longo Prazo         | 68.268.416  | 87.013.615  |
| - Reversão de Reservas                   | 42.827.350  | 13.303.119  |
| - Baixa de direitos do Ativo Imobilizado | 31.377.939  | 6.710.067   |
| TOTAL DAS ORIGENS                        | 669.541.352 | 308.334.196 |

| 2- APLICAÇÕES DE RECURSOS          | 1983        | 1982        |
|------------------------------------|-------------|-------------|
| - Aquisição de bens de Imobilizado | 248.000.089 | 117.151.497 |
| - Aumento do ativo Diferido        | 9.741.367   | 1.287.502   |
| TOTAL DAS APLICAÇÕES               | 257.741.456 | 118.438.999 |

| 3- AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPIT. CIRCULANTE | 1983        | 1982        |
|--------------------------------------------|-------------|-------------|
| TOTAL GERAL                                | 411.799.896 | 189.895.197 |

|                      |               |             |          |
|----------------------|---------------|-------------|----------|
| - Ativo Circulante   | 1.003.025.457 | 633.766.445 | 369.259. |
| - Passivo Circulante | 208.128.566   | 250.669.450 | 42.540.  |

| - Ativo Circulante   | 1.003.025.457 | 633.766.445 | 369.259.012 |
|----------------------|---------------|-------------|-------------|
| - Passivo Circulante | 208.128.566   | 250.669.450 | 42.540.884  |
| - Capital Circulante |               |             |             |
| Líquido              | 794.896.891   | 383.096.995 | 411.799.896 |

Santarém (Pa), 31 de Dezembro de 1983.

PARER DO AUDITOR

Aos Senhores Diretores e Acionistas

da "CIESA" - COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S.A.

1. Examinamos o Balanço Patrimonial da CIESA - COIMBRA, Indústria e Exportação S.A. encerrado em 31 de dezembro de 1983, a respectiva Demonstra-  
ção de Resultado, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e Demons-  
tração das Mutações Patrimoniais, relativas ao exercício findo naquela data;

2. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria  
geralmente aceitas, incluiu provas nos registros contábeis e outros procedimen-  
tos de auditoria, que julgou-se necessárias nas circunstâncias e de acordo com  
as normas da legislação vigente;

3. Em nossa opinião as referidas demonstrações financeiras de 31  
de dezembro de 1983, representam adequadamente a posição patrimonial e finan-  
ceira da "CIESA" - COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S.A. e o resultado de suas  
operações correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os  
princípios de contabilidade geralmente aceitas, aplicadas com uniformidade.

Belém (Pa), 16 de março de 1984.

Reynaldo de Souza Nêlio

Contador CRC/PA 0679

(T. nº 03287, Reg. nº 7367, Dia: 21/03/84)

| ATIVO CIRCULANTE                    | 1983          | 1982          | 1983          | 1982        |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| Disponibilidades                    | 40.227.629    | 11.456.883    | 208.123.566   | 250.062.450 |
| Caixa e Bancos                      | 40.227.629    | 11.456.883    | 12.186.208    | 2.062.450   |
| Estados e Créditos                  | 962.797.628   | 622.789.582   | 49.738.535    | 2.711.987   |
| Estados e Créditos                  | 671.422.106   | 527.789.833   | 59.423.048    | 2.443.728   |
| Duplicatas a Receber                | 481.839.796   | 308.995.282   | 64.436.892    | 214.901.562 |
| (-) Títulos Descontados             | (175.460.000) | (266.859.798) | 53.125        | 53.442      |
| (-) Duplicatas Cauções              | (130.000.000) | (130.000.000) | 4.277.700     | 1.101.344   |
| (-) Prov. p/ Dav. Duvidosos         | (4.818.398)   | (3.089.952)   | 2.577.142     | 5.541.965   |
| Imposto de Renda R. na Fonte        | 181.801       | 5.438.124     | 10.844.010    | 5.541.965   |
| Bancos Depositos Especiais          | 22.244.743    | 30.829.000    | 4.531.905     | 2.770.983   |
| Bancos Depositos Especiais          | 27.244.309    | 19.707.053    | 179.306.710   | 111.038.294 |
| Fornecedores Adiantamento           | 68.130.149    | 2.013.322     | 179.306.710   | 111.038.294 |
| Recursos Próprios D.L. 1564/77      | 2.013.322     |               | 1.547.759.314 | 537.806.379 |
| ATIVO DIFERIDO                      | 11.107.246    | 1.366.049     | 480.000.000   | 220.000.000 |
| Previdência de Seguros a Vencer     | 1.997.233     | 1.366.049     |               |             |
| Juros e Despesas Bancárias a Vencer | 9.110.093     |               |               |             |
| INVESTIMENTOS                       | 730.747       | 75.247        | 751.577.998   | 215.079.769 |
| Participações em Outras Empresas    | 707.360       | 68.444        | 46.784.041    | 12.612.596  |
| Outros Investimentos                | 23.387        | 6.803         | 43.718.097    | 14.979.029  |
| Imobilizado                         | 920.130.970   | 264.306.782   | 42.827.350    | 13.303.118  |
| Novas e Utensílios                  | 15.859.631    | 2.878.700     | 82.435.089    | 13.005.598  |
| Terreno Moju-Prober II              | 415.336.895   | 144.049.791   | 100.416.739   | 48.826.269  |
| Imóveis Ter. e Benfeitorias         | 72.931.625    | 23.011.586    |               |             |
| Uzinas, Massas e Acessórias         | 412.284.228   | 105.480.943   |               |             |
| Veículos e Embalcagens              | 101.032.881   | 21.400.249    |               |             |
| Construção em Andamento             | 6.043.787     |               |               |             |
| (-) Depreciações                    | (132.157.277) | (34.514.287)  |               |             |
| Total do Ativo                      | 1.939.194.590 | 899.514.123   |               |             |

Santarém, (Pa), 31 de Dezembro de 1983.

Francisco Rajundo Coimbra Lobato

Diretor Presidente

CPF. 000958052-34

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

CPF. 006.523502-91

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE  
(CCC (MF) Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Cr\$38.675.824.320,00  
Capital Subscrito e Integralizado:....Cr\$29.244.056.547,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1984.

Aos 20 ( vinte ) dias do mês de março, do ano de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$29.244.056.547,00 (vinte e nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$30.244.056.547,00 (trinta bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante a subscrição, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento do capital, utilizando-se de recursos próprios da acionista, tem por objeto possibilitar novos investimentos do recurso de incentivos fiscais por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos projetos em execução por esta sociedade, nas cidades de Manaus-AM, e Itaituba-PA. Essa importância de Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) será aplicada da seguinte forma: Cr\$700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) no projeto Manaus-AM, e Cr\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) no projeto Itaituba-PA. Esclareceu o Presidente que o dito aumento do capital torna-se possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações através de carta firmada pelos mesmos, em 15/03/1984, em favor da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, carta essa que encontra-se arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente que, conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de novas ações, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sem o devido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$29.244.056.547,00 (vinte e nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$30.244.056.547,00 (trinta bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), mediante subscrição de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando-se que os demais acionistas da Companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferenciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 16 de março de 1984. Ass.: Moacyr Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rebelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA. Reaberta a sessão, no mesmo dia 20 de março de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anterior, para a instalação. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 1.000.000.000 (um bilhão) de ações

ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito sem número feita nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S.A.-BASA, a que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$..... Cr\$29.244.056.547,00 (vinte e nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$30.244.056.547,00 (trinta bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder à emissão das 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que a assinaram, dela tirando-se 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; e Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original - Secretário.

RECIBO

Recebi de \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito sem número feita nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S.A.-BASA, a que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações.

Belém, 20 de março de 1984.

Ass.: \_\_\_\_\_

Secretário

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(CCC (MF) Nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Cr\$38.675.824.320,00  
Capital Subscrito e Integralizado:....Cr\$29.244.056.547,00

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$29.244.056.547,00 (vinte e nove bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros) para Cr\$30.244.056.547,00 (trinta bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

| NOME/ENDEREÇO DO SUBSCRITOR                                                                                        | QUANTIDADE SUBSCRITAS | VALOR (Cr\$)     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------|
| CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA<br>Travessa Padre Prudêncio, nº 90<br>BELÉM - PA<br>CCC (MF) Nº 04.953.915/0001-10 | 1.000.000.000         | 1.000.000.000,00 |
| TOTAL                                                                                                              | 1.000.000.000         | 1.000.000.000,00 |

Belém (PA), 20 de março de 1984

Recebi de \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito sem número feita nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S.A.-BASA, a que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações.

Belém, 20 de março de 1984.

Ass.: \_\_\_\_\_

Secretário

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03285, Reg. nº 7365, Dia: 21/03/84)



SOTAVE NORTE S/A  
CGC(MF) Nº 04.813.572/0001-40

EXTRATO DA ATA DA 12ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01/02/84, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE SOCIAL

"QUORUM": Todos os membros do Conselho de Administração. MESA: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretária - Maria Lúcia de Araújo Bezerra. DELIBERAÇÃO: Eleição da nova diretoria, que tem prazo de mandato até 31/10/84, com a seguinte composição: Diretor Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Diretor Vice-Presidente - Roberio José Gomes Paiva. Diretores Executivos - Tânia Carvalho Coutinho Paiva e Ewerton Pereira de Carvalho Junior. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 0314/84, em 13.03.84. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém(PA), 13/03/84.

MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA - Secretária da Mesa.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1263, Reg. nº 7361, Dia: 21/03/84)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.  
CGC-MF 04.894119/0001-06  
- C O N V O C A Ç Ã O -

- Ficam convidados os Senhores Acionistas, para as ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA a se realizar no dia 31 do corrente, às 17 horas na Sede Social à Av. Pedro Miranda, 1.210 nesta cidade de Belém do Estado do Pará, para tratarem da seguinte ordem do dia:

- a)- Tomar conhecimento das contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1983;
- b)- Deliberar sobre os resultados do exercício;
- c)- Eleger os componentes da Diretoria para o próximo mandato e fixar as respectivas remunerações;
- d)- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social na conformidade do disposto no artº 167 e parágrafos da Lei nº 6404/76;
- e)- Em consequência do item "d" e de outras modificações que se fazem necessário, alterar parcialmente o Estatuto Social;
- f)- Assunto de interesse Social.

Belém, 20 de março de 1984

A DIRETORIA

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03284, Reg. nº 7363, Dias: 21, 22 e 23/03/84)

FIDESA - CORRETORA DE CâMBIO  
E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.  
C.G.C. nº 04.848.115/0001-91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 17/01/84.

1) DATA, HORÁRIO E LOCAL: 17 de janeiro de 1984, às 9 horas, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 158 - 11º andar - Edifício Antônio Martins Júnior, na cidade de Belém, Estado do Pará.  
2) CONVOCAÇÃO: Dispensado o anúncio de convocação, em razão de terem comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404 de 15.12.76.  
3) PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e participaram dos trabalhos os acionistas da Sociedade, que representam a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presenças. Compareceram também, membros da Administração da Sociedade, deixando de comparecer representante do Conselho Fiscal, por não estar o órgão funcionando em caráter permanente.  
4) MESA: Constituíram a mesa diretora dos trabalhos, eleitos por aclamação o Sr. ISTVAN LANTOS, na qualidade de Presidente, e o Sr. OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES, na qualidade de Secretário.  
5) ORDEM DO DIA: A - Preenchimento de cargo na Administração; e B) Assuntos de interesse geral.  
6) DELIBERAÇÕES: A) Foram aceitos os pedidos de renúncia dos Diretores LUIZ EDUARDO MONTEIRO NETTO e ADAUTO GONÇALVES TORRES, formulados por cartas apresentadas aos acionistas presentes, ficando consignados os agradecimentos da Companhia pelos serviços prestados pelos Diretores renunciantes, no desempenho de seus mandatos. Ficou igualmente decidido que, conforme faculta o parágrafo primeiro do Artigo 10 do Estatuto Social, a Diretoria, até nova deliberação dos senhores Acionistas, passará a ser composta tão-somente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Superintendente, deixando-se de eleger os substitutos dos Diretores renunciantes. Para esse fim, o Sr. OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES, atual Diretor, passa doravante a exercer o cargo de Diretor Superintendente. B) Para tratar de assuntos de interesse geral, o Sr. Presidente franqueou a palavra e, como ninguém a usou, foi suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura da ata em livro próprio.  
7) DOCUMENTOS: Os documentos com base nos quais foram tomadas as deliberações desta Assembléia, após numerados e autenticados pela Mesa, foram arquivados na Companhia. B) Esta ata, redigida na forma prevista pelo Art. 130 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, foi lida, aprovada, transcrita no Livro próprio e assinada pelos acionistas presentes. Ass. ISTVAN LANTOS - Presidente; OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES - Secretário; ISTVAN LANTOS, LUIZ EDUARDO MONTEIRO NETTO, ADAUTO GONÇALVES TORRES e FIDESA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A., representada pelo seu Diretor Presidente ISTVAN LANTOS e Diretor OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES. Belém, 17 de janeiro de 1984. "Esta ata é cópia fiel extralda do livro próprio".

OSWALDO LUIZ FERREIRA GOMES  
Secretário da Mesa  
Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Certifico que por decisão da primeira Turma, reunida em 14/03/84, foi arquivada nesta, JUCEPA, sob o nº 320/84, a 1ª Via da presente Ata de Fidesa - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S/A.

Belém, 14 de março de 1984

Alfredo Ferreira Coelho  
Secretário-Geral.

(T. nº 03285, Reg. nº 7365, Dia: 21/03/84)

IMAÇO S/A  
Ind. Com e Rep. de Móveis de Aço  
CGC 04.972.980/0001-45

Comunicamos aos srs. acionistas desta empresa, que se encontra à disposição dos mesmos, os documentos referentes ao exercício social, encerrado em 31/12/83, em nossa sede social, a Rod. BR 316 Km 6, a que se refere o artigo 133 das Sociedades Anônimas.

Ananindeua, 19 de Março de 1984

HÉLIO COUTO DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 03282, Reg. nº 7359, Dias: 21, 22 e 23/03/84)

PEDRO CARNEIRO S.A.  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Inscrição no C. C. R. nº 04923111/2401-77 - Inscrição Estadual nº 15000139-6

PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

-Convocação-

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém (PA) às 11 horas do dia 30 de março do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: discussão e votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1983; 2. destinação do lucro líquido do supracitado exercício social e distribuição de dividendos; 3. aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva que a registra, com a seguinte alteração do artigo 59 do Estatuto da Companhia; 4. fixação dos honorários da Diretoria; 5. o que ocorrer. Belém (PA), 12 de março de 1984. (aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Presidente; OZIEL RODRIGUES CARNEIRO, Diretor Superintendente; OSMAR PEREIRA SIMÃO, Diretor Comercial; EVANDRO COELHO, Diretor Industrial.

(Ext. nº 1250, Reg. nº 7342, Dias: 21, 22 e 23/03/84)

## AVISO

Comunicamos aos nossos anunciantes, que em face das constantes elevações dos custos dos materiais gráficos, a partir do próximo dia 31 de março de 1984, a Tabela de Preço de Publicações e Assinaturas do D.O.E. passará a vigorar com as seguintes alterações:

Página: Cr\$ 627.200,00  
Centímetro: Cr\$ 5.600,00  
Ass. Anual: Cr\$ 105.000,00  
Ass. Semestral: Cr\$ 52.500,00

A Direção

0500

## FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

### ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

C.G.C. - nº 04.930.236/0001-88  
AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, Extraordinária e Ordinária, no dia 30 de março de 1984, às 10:00 horas, na sede social, no Km-14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

#### 1. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposta para aumento do capital social, de Cr\$-566.898.297,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros) para Cr\$-1.446.169.125,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), correspondente a reservas de capital, incluído o valor da correção monetária do capital social, com a consequente elevação do valor nominal das ações para Cr\$-62,50 (sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos);

b) Outros assuntos do interesse geral da Sociedade.

#### 2. EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1983.

b) Destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos:

c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$-862.148.393,17 (oitocentos e sessenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e três cruzeiros e dezessete centavos) e de sua incorporação àquele capital.

d) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade.

Belém, 8 de março de 1984.

WILTON SANTOS BRITO

Diretor Presidente

(Ext. nº 1249 - Reg. nº 7341 - Dias: 21, 22 e 23.03.84)

## AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

CGC/MF 46.991.295/0001-06

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agro-Pecuária São Roberto S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, na Rua XV de novembro, 226 - 14º andar, Belém, Estado do Pará, no dia 30 de março de 1984, às 10:00 horas, para apreciarem e deliberarem a

seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; b) Outros assuntos de Interesse da Sociedade.

Belém-Pa, 20 de março de 1984.

ass) José Aparecido Ferreira

Diretor

(T. Nº 03279 Reg. nº 7348 Dias 21, 22 e 23.03.84)

## PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A

C.G.C. 05.459.177/0001-74

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 30 de março de 1984, às 8:00 (oito) horas, na sede social no Km 1565 da Br-010, município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e as Demonstrações do Resultado do Exercício, com Parecer do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e dos Auditores, referente ao exercício encerrado em 30.11.83.

b) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Autorizado, no valor de Cr\$ 4.293.739.388,40 conforme dispõe o parágrafo 2º do Artigo 168 da Lei nº 6.404/76 e consequente alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais.

c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 3.266.890.374,80 conforme dispõe o inciso 4º Artigo 132 da Lei nº 6.404/76.

d) Deliberar sobre a capitalização do saldo da Conta Reserva de Capital Correção Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 3.141.507.156,20 elevando o valor nominal da ação de Cr\$ 2,60 para Cr\$ 6,00 de acordo com o Artigo 167 da Lei nº 6.404/76.

e) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes e a fixação de seus honorários.

f) Outros assuntos gerais de interesse social.

Paragominas, 15 de março de 1984.

ANNIBAL ANTONIO BIANCHINI

Presidente do Conselho de Administração  
(T. Nº 03280 Reg. nº 7352 Dias 21, 22 e 23.03.84)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

### AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham a sua disposição, na sede da empresa, à avenida Governador José Malcher nº 1670, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o artº 133 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1983.

a) A DIRETORIA

(Ext. nº 1254 Reg. nº 7346 Dias 21, 29.03 e 03.04.84)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DO REITOR

**EDITAL**

No's termos do art. 49 da Resolução nº 824, de 19 de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor auxiliar do Centro de C. da Saúde os seguintes candidatos:

**Departamento de Enfermagem:**

- 1-Matéria: Enfermagem Materno-Infantil  
1. MARIA JÚLIA GUIMARÃES OLIVEIRA  
2. VERA LUCIA CECIM DOS SANTOS ANAÍDE  
3. MARIA TEREZA SANCHES FIGUEIREDO  
4. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO CHAVES  
5. SOCORRO DE FÁTIMA DOS SANTOS FERREIRA  
6. MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CALDAS  
7. MARCIA MARIA BRAGANÇA LOPES  
8. MARIA ARLETE DOS REIS COSTA  
9. DECLINDA REGO PERES DE SANTANA  
10. ROSANA MOLINA DE VASCONCELOS YANAGUIBASHI  
11. PÉROLA DE JESUS SANTOS DA SILVA  
12. JACIRA NUNES CARVALHO  
13. MARIA ELIANA CHAVES MONTEIRO  
14. ZULEIDE BATISTA DA SILVA  
15. IRACEMA SOUZA ARAÚJO  
16. DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO  
17. LENIMAR LEDA ATAÍDE  
18. MYRIAN GOMES NEGRÃO  
19. MARIA DO CÉO RODRIGUES BASTOS

**Departamento de Higiene e Medicina Preventiva**

Matéria: Estudo da Saúde Pública

1. ZILDOMAR JOSÉ ALVES  
2. YEHUDA BENGUIGUI  
3. MARIA DAS GRAÇAS FRANCO DA GUER  
4. AUGUSTO CESAR DE ASSIS DIAS  
5. SUELI SANTOS DE AZEVEDO  
6. ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS  
7. RUTH CECILIA PALMEIRA GONÇALVES  
8. ROSA CARMINA SENA COUTO  
9. ELISA VIANNA SÁ  
10. JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DA SILVA  
11. ROSELI DA COSTA OLIVEIRA  
12. CÉLIA KOURY MENDONÇA  
13. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA  
14. JORGE LUIZ FERNANDES GALENDE

**Departamento de Clínica Propedêutica**

Matéria: Iniciação ao Exame Clínico

1. HÉLIO FRAÇO DE MACEDO JÚNIOR  
2. IVONETE SANDRA DE SOUZA E SILVA  
3. JOSÉ EMÍLIO CAMPOS MAGNO  
4. HAROLDO KOURY MAUÉS  
5. MARCELO COUTINHO DIAS FERREIRA  
6. LEILA BARROS REZEGUE

7. ANTONIO JOSÉ CAMARÃO BORGES LEAL  
8. WALDIR ARAÚJO CARDOSO  
9. JOSÉ RICARDO VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS  
10. ARTECIDORO CABRAL DE MELLO JUNIOR  
11. JORGE ARMINDO TAMEIR JUNIOR  
12. ROBERTO TEREZO BRASILEIRO DE SOUZA  
13. EDUARDO FURTADO DE MENDONÇA NETO  
14. MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA COSTA  
15. MARIA LIETE BARROS VIRGOLINO  
16. MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES  
17. ROSA ELIANA RIBEIRO PASSOS  
18. JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA  
19. JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR  
20. RAIMUNDO SERGIO FURTADO DE OLIVEIRA  
21. JOSÉ ANTONIO BRITO DOS SANTOS  
22. ROSA MARIA DA SILVA BELTRÃO  
23. GEORGES ISHAK  
24. JOFRE COUTINHO FAVACHO  
25. ALBERTO DAVID FADUL-FILHO  
26. MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES

**2-Matéria: Bases da Técnica Cirúrgica**

1. JORGE JOSÉ REIS DE CARVALHO  
2. JOAQUIM ALCIDES COELHO QUEIROZ  
3. JOÃO PAULO MENDES FILHO  
4. ANA ELIZABETH BASTOS MORAES  
5. JORGE PUGA REBELO  
6. LUIZ ALBERTO RODRIGUES MORAES  
7. FLAVIO NEVES LIMA  
8. RENATO DE MIRANDA SANDRES SOBRINHO  
9. EMANUEL CONCEIÇÃO RESQUES OLIVEIRA  
10. JORGE ALBERTO LANGBECH OHANA  
11. ANTONIO FERNANDO AMORIM CALANDRINI DE AZEVEDO  
12. SAULO RIBEIRO NASCIMENTO

Belém, 19 de março de 1984

Prof. Dr. ERNESTO CONDIM LEITÃO  
Diretor do Centro de C. da Saúde

Visto: JURACI SÁ NETO  
Chefe de Gabinete do Reitor

(Ext. nº 1261, Reg. nº 7355, Dia: 21/03/84)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Termo de Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Pará e o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

O Governo do Estado do Pará, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador Dr. JADER FONTENELLE BARBALHO;

Considerando ser a concessão de meia passagem aos estudantes uma reivindicação de há muito pleiteada pela juventude estudantil paraense;

Considerando o alcance social da medida;

Considerando os seus efeitos para a economia familiar e a imensa contribuição para a melhoria do ensino estadual e municipal;

**RESOLVE:**

Celebrar o presente Convênio com o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, objetivando a concessão de 50% (cincoenta por cento) de abatimento aos estudantes nas passagens de transportes coletivos urbanos de Belém, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o ano letivo normal de 1984 será concedido um auxílio de 50% (cincoenta por cento) no transporte coletivo urbano aos estudantes que o pleitearem e dele necessitem, conforme critérios e períodos fixados neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração Pública Estadual fica, financeiramente, responsável pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da passagem, cabendo os 25% (vinte e cinco

por cento) restantes às empresas de transportes coletivos filiados ao Sindicato conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Administrará o benefício de que trata a cláusula primeira deste Convênio a Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., que será constituída por um representante do Gabinete do Governador, um representante da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e um representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém. A C.T.E. funcionará na sede da EMTU.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Serão beneficiários do auxílio os alunos matriculados nas escolas públicas e particulares de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, que dele necessitem, desde que:

a) o estudante ou seu responsável o requeira, em modelo próprio, à direção da escola;

b) a direção da escola informe, depois de criteriosa sindicância, positivamente, da necessidade da utilização de transporte coletivo, por parte do requerente, excluindo-se do benefício o aluno que residir a menos de 1 km do estabelecimento.

§ 1º - Da decisão de indeferimento do benefício objeto deste Convênio será facultado ao estudante recorrer à Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., que se pronunciará sobre o recurso no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas em segunda e última instância podendo, para tanto, proceder sindicâncias EX-OFFÍCIO e as solicitadas pelo requerente para a plena elucidação do pleito.

§ 2º - A direção da escola encaminhará o requerimento, devidamente informado e deferido à Comissão de Transporte Escolar - CTE, que por sua vez promoverá o seu processamento através da PRODEPA - Companhia de Processamento de Dados do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA:** Feito o processamento acima referido, que incluirá a carteira do estudante e os respectivos tickets, tal expediente será devolvido à Comissão de Transporte Escolar - CTE que, por sua vez, reterá em seu poder as carteiras remetendo os tickets para o Sindicato, onde serão adquiridos pelas direções das escolas.

§ 1º - O processamento a que se refere esta cláusula deverá ser entregue à Comissão de Transporte Escolar - C.T.E. até o dia 30 (trinta) de abril contendo identidade, residência e filiação dos estudantes que pleiteem o auxílio;

§ 2º - A direção da escola fica obrigada a informar, a qualquer tempo, durante a vigência do Convênio, os casos de desligamentos ou cancelamentos de matrículas de alunos, como também as admissões e transferências ocorridas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., informará à SEPLAN - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado do Pará a importância a ser paga, mensalmente, pelo Governo do Estado, através do FUNDEPARÁ, antes confirmando o valor com os dados da PRODEPA - Companhia de Processamento de Dados do Pará, em confronto com os tickets, realmente adquiridos do Sindicato conveniente pelas direções das escolas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A importância encontrada, conforme fórmula expressa nesta cláusula, será repassada até o dia 5 (cinco) de cada mês à conta do Sindicato conveniente para rateio de pagamento entre as empresas credoras.

**CLÁUSULA SEXTA:** As passagens previstas neste Convênio referem-se, exclusivamente, aos ônibus de tipo urbano convencional e corresponderão a 22 (vinte e dois) dias úteis de cada mês, excluídos os meses de janeiro, fevereiro e julho de cada ano.

§ 1º - A direção da escola adquirirá, de uma só vez, mensalmente, na sede do Sindicato, no período compreendido entre os dias 25 de um mês a 5 do mês seguinte, 44 (quarenta e quatro) tickets relativos a 22 (vinte e dois) dias úteis, por aluno.

§ 2º - Ao tempo da primeira aquisição anual dos tickets a direção da escola deverá receber na Comissão de Transporte Escolar - C.T.E. as carteiras expedidas em função deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Comissão de Transporte Escolar - C.T.E. deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, para os procedimentos legais cabíveis contra os responsáveis, os casos de fraudes constatados na execução do presente Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada e provada a fraude por parte do estudante, desviando o uso do benefício para terceiros, perderá ele, automaticamente, o direito durante o restante do ano letivo. Esta decisão será oficializada pela Comissão de Transporte Escolar através de portaria, sem prejuízo das sanções administrativas e penais a que fica sujeito o infrator.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Comissão de Transporte Escolar - C.T.E., para fins administrativos, ficará vinculada à EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, que lhe propiciará tudo o que for necessário ao seu bom funcionamento.

**CLÁUSULA NONA:** Este Convênio vigorará durante o ano letivo de 1984 podendo ser renovado, em comum acordo entre as partes convenientes, para o exercício seguinte.

Belém, 15 de março de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

AFONSO LOPES FREIRE

Diretor Presidente da Empresa Metropolitana

de Transportes Urbanos

CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Presidente do Processamento de

Dados do Estado do Pará

DIRETORES DO SINDICATO:

MÁRIO MARTINS

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

MANOEL ALVES PEREIRA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

### EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Or

dem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHA VAGLIA, MARIA IVANILDE VALENTE DE SOUSA, ELIETE DE SOUZA LOPES, DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM, MARIA DO ROSÁRIO DA ROCHA CONDE, BENEDITO MAGNO GARCIA COELHO, SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVÃO, MARIA MARTINS DA SILVA, JOSÉ MARIA SARDINHA, ANTONIO CARLOS DAMASCENO DE MIRANDA, VALBER CAMELO XAVIER, SONIA MARIA DA COSTA SANTOS, MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, ANTONIO AVELINO ASSMAR FERNANDES CORREIA, MANUEL JOÃO COSTA, PAULO SERGIO PAIVA RÊGO, WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS, FUAD EL SOUKI FILHO, MARILENE MOREIRA BRAGA, WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO, NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA, ILA MARIA PEREIRA MOREIRA, DILMA BATISTA DOS SANTOS, MARIA JULIETA DE CARVALHO BARRA, ANTONIO CARLOS PINHEIRO DE CARVALHO e ALDEMIR VIDINHO FERREIRA LOPES; Por Transferência, as advogadas: MARIA THEREZA CORRÊA e BEATRIZ DREHER BRIDI; em caráter Suplementar, os Advogados: JOSÉ PAULO SANTOS RODRIGUES e LAZIR SOARES DE CASTRO. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito ROSANGELA ALIVERTI NÓVO FARIA, LEILA SABINO DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO MEDEIROS, MARCOLINA e MAGNO BARBOSA. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 16.03.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO  
1º Secretário

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1230, Reg. nº 74098, Dias: 19, 20 e 21/03/84)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO Nº 17.143/84-PG DE 15 DE  
MARÇO DE 1984.

Adota, para fins de cumprimento, o Decreto Estadual nº 3.217 de 15 de março de 1984, que revoga cessão onerosa de um terreno feita à antiga "Liga Contra a Lepra", atual Sociedade Educandário "Eunice Weaver" do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM (PA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios (nº 4.827, de 15.02.79, artigo 64, III, X, XXI e XXIX e demais disposições aplicáveis);

CONSIDERANDO, que o imóvel cedido, a título oneroso e condicionalmente, pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Belém (PA) à antiga "Liga Contra a Lepra", atual Sociedade Educandário "Eunice Weaver" do Pará, vem tendo finalidade diversa daquela para a qual foi destinada;

CONSIDERANDO que a Escritura Pública de Desapropriação, lavrada às fls. 36 v., do Livro 24 do Cartório do 4º Ofício de Notas da Comarca de Belém (PA), em 27 de julho de 1939, devidamente transcrita às fls. 9, do Livro 3-P, sob o nº 6.089, no Cartório do

1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém (PA), nos termos do Decreto Municipal nº 354 de 17 de julho de 1939, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.312, de 22 de julho de 1939, estabelece expressamente que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado e da Prefeitura do Município de Belém (PA), caso não fossem cumpridas as condições resolutivas especificadas no ato de cessão;

CONSIDERANDO que uma das condições estabelecidas tanto no Decreto como na Escritura Pública, desapropriatórios, veda a utilização do imóvel para outro fim que não a construção do Preventório para recolhimento e educação dos filhos sadios de hansenianos;

CONSIDERANDO que porções de área excedente à construção do prédio, vêm sendo indevidamente alienadas a terceiros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado pela Prefeitura Municipal de Belém, no que couber, o Decreto Estadual nº 3.217 de 15 de março de 1984, que revoga a cessão, a título oneroso, feita à antiga "Liga Contra a Lepra", atual Sociedade Educandário "Eunice Weaver" do Pará, do terreno ali descrito e caracterizado, do qual a Municipalidade é condômina.

Art. 2º - O presente Decreto, após publicação no Diário Oficial do Município, deverá ser levado à registro perante o competente Cartório de Imóveis.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, autorizada a promover as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior e, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, após as providências legislativas cabíveis, as relativas à destinação que a Municipalidade e o Estado pretendem dar à área de terra que trata o caput do artigo 1º, do Decreto Estadual ora adotado.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BELÉM, em 15 de março de 1984.  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL  
Prefeito Municipal

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/84  
AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA avisa aos interessados que fará realizar em sua Sede, à Av. Magalhães Barata nº 1201, nesta Cidade, às 08:30 horas do dia 29 de março de 1984, a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/84-COSANPA, para fornecimento de Cal Hidratada para uso nos diversos sistemas de abastecimento de água da Empresa. O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 20 de março de 1984.

A Comissão de Licitação

(Ext. nº 1252 - Reg. nº 7344 - Dia 21.03.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA  
GLOBAL Nº 02/84

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO e a Firma Construtora SANTA MARIA  
LTDA., neste Estado.

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por  
objetivo a execução dos serviços de construção de  
03 (três) salas de aula em diferentes localidades da  
zona rural do município de Santa Maria do Pará,  
neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 3.000.000,00 (TRÊS  
MILHÕES DE CRUZEIROS).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste  
Contrato, correrão à conta dos recursos do Plano de  
Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual -  
Exercício 1984 - Linha Norteadora: Acesso. Projeto:  
Expansão de Oportunidades Educacionais no Ensino  
de 1º Grau. Ação: 01 - Construção de Unidades  
Escolares. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de  
Educação. Função 08 - Educação e Cultura.  
Programa 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma. 188  
- Ensino Regular. Projeto: 1026 - Programação a  
cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em  
Regime de Execução Especial conforme Empenho  
nº 090 registrado no Livro de Registro nº 1 desta  
Secretaria, sob às fls. nºs 1, 2 e 3.

PRAZO: A Contratada obriga-se a executar as  
obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro  
do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de  
início do serviço.

FORO: É eleito como domicílio legal, a Cidade  
de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro,  
serão decididas todas as questões decorrentes deste  
Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 1984.

ASSINATURAS: Pela Secretaria de Estado de  
Educação: Professor WILTON DE QUEIROZ  
MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela  
Firma Construtora SANTA MARIA LTDA., Senhora  
MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA.

Belém, 12 de março de 1984.

(Ext. nº 1257 - Reg. nº 7350 - Dia 21.03.84)

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA  
GLOBAL Nº 03 84.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO e a Firma PRESERVA - PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GERAIS, localizada nesta Capital

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato tem por  
objetivo os serviços de drenagem de águas pluviais e  
calçamento na Escola Estadual de 1º Grau  
"MARLUCE PACHECO", nesta Capital.

VALOR TOTAL: Cr\$ 2.406.400,00 (DOIS  
MILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MIL E  
QUATROCENTOS CRUZEIROS).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste  
Contrato, correrão à conta dos recursos do Plano de  
Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual -  
Exercício 1984 - Linha Norteadora: Qualidade.  
Projeto: Melhoria do Atendimento Escolar. Ação: 01 -  
Recuperação de Unidades Escolares. Código: 16.01 -  
Secretaria de Estado de Educação. Função: 08 -

Educação e Cultura. Programa 42 - Ensino de 1º  
Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. Projeto:  
1034 - Programação a cargo do Salário Educação.  
4130 - Investimento em Regime de Execução  
Especial conforme Empenho nº 091. Registrado no  
Livro de Registro nº 1 às fls. nºs 3, 4 e 5.

PRAZO: A Contratada obriga-se a executar as  
obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro  
do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de  
início do serviço.

FORO: É eleito como domicílio legal, a Cidade  
de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro,  
serão decididas todas as questões decorrentes deste  
Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de  
1984.

ASSINATURAS: Pela SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO: Professor WILTON DE  
QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de  
Educação. Pela Firma PRESERVA - PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS GERAIS, Senhor ADEMIR PROCÓPIO  
OLIVEIRA CRUZ.

Belém, 12 de março de 1984.

(Ext. nº 1256 - Reg. nº 7349 - Dia 21.03.84)

### IPASEP

#### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através da Portaria nº 133 de 15.03.84.  
Conceder a Marlene Maria Gonsalves, 30 dias de  
férias, a contar de 01.03.84.

Através da Portaria nº 135 de 16.03.84.  
Conceder a Raimundo Conceição Santos, 01 diária  
no dia 20.03.84.

Através da Portaria nº 136 de 16.03.84.  
Conceder a Lucival Inácio Valois Filho, 01 diária no  
dia 22.03.84.

Proc. nº 1345/83 - Deferido

Resolução nº 31, de 07.03.84.

Ex. Seg. - Domingos Camargo

Arbitrar: Pensão mensal no valor de Cr\$-  
152.302,00 em favor de Hermínia Martins Camargo.

Proc. nº 1379/83 - Deferido

Resolução nº 32, de 07.03.84.

Ex. Seg. - Jorge Lira dos Santos

Conceder: Pecúlio de Cr\$-210.000,00 em favor  
de Josefa Lira dos Santos.

Proc. nº 1386/83 - Deferido

Resolução nº 33, de 07.03.84.

Ex. Seg. Reynaldo Salgado de Oliveira

Arbitrar: Pensão mensal no valor de Cr\$-  
278.074,00 em favor de Izabel Brasil de Oliveira.

Proc. nº 1349/83 - Deferido

Resolução nº 34, de 07.03.84.

Ex. Seg. Hilda de Barros Lima

Manter: Georjenora do Socorro do Vale Lima,  
como beneficiária da pensão no valor de Cr\$-  
28.224,00.

Proc. nº 0077/84 - Deferido

Resolução nº 35, de 14.03.84.

Ex. Seg. - Raimunda Santos da Silva

Arbitrar: - Pensão mensal no valor de Cr\$-  
28.224,00 em favor de Eduardo Santos.

Proc. nº 119/84 - Deferido

Resolução nº 36, de 14.03.84.

Ex. Seg. - Rui Rodrigues de Souza

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL

Arbitrar: Pensão mensal no valor de Cr\$-28.224,00, cabendo metade a viúva e a outra metade rateada entre os filhos Maria Cristina, Marinete, Luiz Paulo, Michele Cristiane e José Luiz Pantoja de Souza.

Conceder: Pecúlio de Cr\$-210.000,00 aos beneficiários da pensão obedecendo o mesmo critério.

Proc. nº 0099/84 - Deferido

Resolução nº 37, de 14.03.84.

Ex. Seg. Benedita Barros dos Reis

Conceder: Pecúlio em p/iguais no valor de Cr\$-210.000,00 em favor de Gláucia D' Almeida, José Itamar D' Almeida e Maria Gláucia D' Almeida.

Proc. nº 1135/84 - Deferido

Resolução nº 38, de 14.03.84

Ex. Seg. - Jorge Franco de Almeida

Arbitrar: Pensão mensal no valor de Cr\$-62.350,15 em favor de Maria Apuriná Brito de Almeida.

DOMINGOSS FARIAS GOMES  
Chefe de Div. de Serv. Gerais

(Ext. nº 1255 - Reg. nº 7347 - Dia 21.03.84)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº CSU-002/84  
TOMADA DE PREÇOS Nº CSU-002/84

A Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, através de sua Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar Tomada de Preços nº CSU-002/84, para aquisição de Baterias de Acumuladores e Carregador de Baterias para a Subestação de Terra Alta.

As propostas deverão ser entregues na sala nº 22 - Departamento de Subestações - CSU, no Escritório Central da Empresa, sito à Avenida Governador José Malcher nº 1670, nesta Capital, até às 09:00 horas do dia 03.04.84.

O respectivo Edital estará à disposição dos interessados no CSU - sala nº 22 - Escritório Central da Empresa, a partir do dia 21.03.84, no horário de 08:00 às 10:00 e de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante o recolhimento da importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros) a título de indenização à CELPA pelos documentos da Licitação.

Belém, 21 de março de 1984.

A COMISSÃO

(Ext. nº 1253 - Reg. nº 7345 - Dia 21.03.84)

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/84

Contrato nº 054/83

Partes: CELPA - Centrais Elétricas do Pará S. A. x EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo até o dia 09.03.84.

Belém, 16 de março de 1984.

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 1258 - Reg. nº 7351 - Dia 21.03.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/84  
TRANSFERÊNCIA DE DATA

AVISAMOS a quem interessar possa que, de ordem do Engenheiro MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, e por motivos de ordem administrativa a SEVOP transferiu para o dia 11.04.84 às 11:00 horas, em sua sede, a licitação sob a forma de Concorrência Pública nº 01/84, para a aquisição de uma aeronave nacional, que seria realizada no dia 20.03.84, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de 23.02.84, e no Diário Oficial da União de 02.03.84, mantendo-se as mesmas normas do edital.

1. DATA PARA RECEBIMENTO DAS  
DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

Dia 11 de abril de 1984, às 11:00 horas, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, sala da Assessoria Jurídica.

2. CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) a ser depositada na Divisão de Finanças da SEVOP, até 24 (Vinte e quatro) horas antes da data prevista para a realização da concorrência.

Belém, 16 de março de 1984.

(a) LIBIO COSTA  
Presidente

VISTO:

Engº Manoel Acácio de Almeida e Silva  
Secretário de Estado

(Ext. nº 1258 - Reg. nº 7354 - Dia 21.03.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato de Locação de imóvel celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e José Pires Serrão.

Objeto: o presente Contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Martinho Pinto nº 97, na Cidade de Ponta de Pedras, para fins de instalação de órgão da SEFA. Valor: importará o presente Contrato na quantia global de Cr\$ 228.000,00 (Duzentos e vinte e oito mil cruzeiros). Vigência: a vigência deste Contrato será de 02.01.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução do mesmo, correrá a conta do programa seguinte: 1701.030802121063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 159 de 17.02.84.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
JOSÉ PIRES SERRÃO

(Ext. nº 1258 - Reg. nº 7354 - Dia 21.03.84)

Extrato do Convênio nº 4.084 celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: O presente convênio tem como objeto a prestação pelo PRODEPA de serviços referentes a suporte de recursos humanos. Valor: Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$ 5.042.116,00 (Cinco milhões, quarenta e dois mil, cento e dezesseis cruzeiros). Vigência: A vigência deste convênio é de 28.02.84 a 28.05.84. Dotação Orçamentária: 1701.03080432.065 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 268 de 28.02.84.  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO  
DO PARÁ.

(Ext. nº 1258 - Reg. nº 7354 - Dia 21.03.84)

## FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 093/84-GP.

O Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a autorização do Conselho Estadual de Bem Estar Social do Pará, através da Resolução nº 006/83 de 28.09.83.

### RESOLVE:

I. A contratação de Pessoal será feita ao nível A-1, tanto na Capital como no interior do Estado, ressalvados os casos de portadores de diplomas de especialização, nível A-3, mestrado, nível A-5; doutorado, nível A-7.

II. O pessoal admitido para exercer suas atividades e fixar residência em Município que não o de seu domicílio no e para o interior do Estado, perceberá uma gratificação à título de interiorização, conforme especificação em anexo.

III. Em caso de retorno ao Município de domicílio ou para Região Metropolitana de Belém, o empregado perderá a gratificação supra mencionada.

IV. O Diretor de Unidade, no interior do Estado, fará jus à mesma gratificação paga ao Diretor de Unidade da capital.

V. O Coordenador Regional, no interior do Estado, receberá como gratificação o mesmo que for pago a esse título ao Coordenador na Capital.

VI. Esta portaria tem seu efeito retroativo a 1º de outubro de 1983.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação do Bem Estar Social do Pará, em 13.03.84.

MÁRIO DA COSTA BARBOSA

Presidente

(Ext. nº 1251 - Reg. nº 7343 - Dia: 21.03.84)

### RESOLUÇÃO Nº 006/83 - CEBES

O Presidente do Conselho Estadual de Bem Estar Social (CEBES), no uso de suas atribuições legais e baseado na Exposição de Motivos contida no ofício 252/83, da Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP), aprovada em reunião do Conselho;

### RESOLVE:

AUTORIZAR a Fundação do Bem Estar Social

do Pará (FBESP) aos seguintes procedimentos em relação ao pessoal:

I - a contratação de pessoal será feita ao nível A-1, tanto na capital como no interior do Estado, ressalvados os casos de portadores de diplomas de especialização, nível A-3; mestrado, nível A-5; doutorado, nível A-7.

II - O pessoal admitido para exercer suas atividades e fixar residência em município que não o de seu domicílio no e para o interior do Estado, perceberá uma gratificação à título de interiorização, conforme especificação em anexo.

III - em caso de retorno ao município de domicílio ou para Região Metropolitana de Belém, o empregado perderá a gratificação supra mencionada.

IV - O Diretor de Unidade, no interior do Estado, fará jus à mesma gratificação paga ao Diretor de Unidade da capital.

V - O Coordenador Regional, no interior do Estado, receberá como gratificação o mesmo que for pago a esse título ao Coordenador na capital.

VI - em caso de acumulação dos cargos de Diretor de Unidade e Coordenador Regional será paga apenas a gratificação de Coordenador.

Conselho de Bem Estar Social - CEBES

ITAIR SÁ DA SILVA

Presidente

### ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 006/83

Considerando estudos da SEPLAN (Regionalização do Estado), da SEAD (Decreto regulamentado a concessão de diários para funcionários públicos em deslocamento para o Interior do Estado), da Polícia Militar (Portaria nº 03/81), fica proposta a seguinte classificação para efeitos de interiorização da FBESP.

1. CATEGORIA A - O equivalente a 30% do salário de contratação para os Municípios componentes das Regionais de: Santarém, Altamira e Marabá.

2. CATEGORIA B - O equivalente a 20% do salário de contratação para os Municípios componentes das Regionais de Breves, Abaetetuba, Capanema, São Miguel do Guamá, Castanhal, Soure, Tomé-Açu e Vigia.

3. Categoria C - O equivalente a 10% do salário de contratação para o Município de Benevides.

(Ext. nº 1251 - Reg. nº 7343 - Dia: 21.03.84)

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

### EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou processo demarcatório nos autos do Processo nº 1235/83 ITERPA, através da Portaria nº 000215 de 15.03.1984, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:  
PROCESSO Nº : 1235/83 - ITERPA - DOAÇÃO  
INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Portel  
MUNICÍPIO : PORTEL  
ÁREA : 2.994ha.86a.96ca. (Dois mil novecentos e noventa e quatro hectares, oitenta e seis ares e noventa e seis centiares).  
Limites e Confrontações : BANDA SETENTRIONAL - limitando com a Baía de Portel e o Rio Mui Mui; BANDA MERIDIONAL - limitando Campo Natural; BANDA ORIENTAL - limitando com Campo Natural; BANDA OCIDENTAL - limitando com terras reservadas para o Aeroporto.  
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 1259, Reg. nº 7365, Dia: 21/03/84)

**EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, advogado Fernando Nilson Velasco, aprovou o processo nº 000701/82-ITERPA, que foi devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, cujo resumo é o seguinte:

Processo nº : 000701/82- ITERPA - COMPRA (Título Provisório).

Interessado : OSMAR DOS SANTOS SARMENTO

Município : Paragominas, a 6.500 metros da cidade de Paragominas, tomando direção Estrada da Colonia de Uraim.

Denominação : "FAZENDA MODELO"

Area : 500ha. (Quinhentos Hectares).

(Ext. nº 1259, Reg. nº 7365, Dia: 21/03/84)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 00172/84-ITERPA-Legitimação de Posse

INTERESSADO : ITAGRO AGRICOLA S/A

PROCESSO Nº : 003507/83-ITERPA

ASSUNTO : DESIGNA Agrimensor Manoel da Silva Pereira, para demarcar área de terras, localizada no Município de São Sebastião da Boa Vista, objeto do Título de Posse, expedido em favor de MANOEL FRANCISCO DE ANDRADE, em data de 14 de junho de 1903, constante das fls. 80 e verso do Livro competente, nº 01, localizado a margem esquerda do rio Guajará, denominado "Santa Quitéria", e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente

(Ext. nº 1259, reg. nº 7365, Dia: 21/03/84)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3221 DE 20 DE MARÇO DE 1984

Homologa a Resolução nº 01/84, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 01/84, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinados a atender despesas com aquisição de prédio próprio.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 01/84 - JUCEPA

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) ao orçamento vigente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, ouvida a sua Procuradoria e por deliberação do Plenário, usando das atribuições legais e regulamentares previstas pela Lei 4.414, de 24 de outubro de 1972, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em data de 28 de outubro de 1972,

Considerando o disposto no Art. 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, abrir no Orçamento do corrente exercício de 1984 o CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL de Cr\$ 125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer o pagamento com a aquisição de um prédio para sede própria desta Autarquia.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, terá a seguinte especificação:

4802.11.07.021.1.002 Aquisição de Prédios Próprios Aquisição de Imóveis.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, ocorrerão à conta do Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 1983, de acordo com o item I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após sua homologação pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO BARATA

Presidente

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

Vice-Presidente

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Vogal

JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS

Vogal

WILTON SANTOS BRITO

Vogal

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

Vogal

AFRÂNIO VIEIRA DA COSTA

Vogal

SEBASTIÃO RIBEIRO LIMA

Vogal

Fui presente: FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA  
Procurador Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1984

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO JOSÉ FREITAS, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 4709)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1984  
O Governador do Estado:

**R E S O L V E:**  
Exonerar, "ex-offício" de acordo com art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, VALDIR MARTIRES COELHO, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Difusão Cultural, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ACY PAIVA PEREIRA DE CASTRO  
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
(G. Reg. nº 4709)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, apelantes — Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. (Drs. Aloísio Augusto Chaves e outros) e apelada — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S.A. — Parabor — (Dr. Cristóvam Colombo Gonçalves), o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarrou o seguinte despacho:

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Indústria de Pneumáticos Firestone S/A.

Recorrida: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. Parabor.

Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., inconformada com o remate dado, pela Egrégia 1ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em grau de recurso, à ação de ordinária de reparação de danos por ato ilícito que lhe move Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A — Parabor, interpõe, na data de 14.12.83, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal (EC-01/69), após a interposição de Embargos de Declaração que, à unanimidade de votos, foram rejeitados, pelo V. Acórdão nº 8952 de 13 de setembro de 1983.

A recorrida, impugna o recurso, alegando, preliminarmente, a intempestividade do recurso, nestes termos:

"Com efeito, sabido que os embargos de declaração suspendem (art. 538 do CPC) os prazos para outros recursos (RE neste caso específico), que a intimação aos termos do acórdão 8720 foi mesmo em 23.8.83, que o prazo final à proposição dos embargos de declaração de fls. 808/812 ocorreu em 28.8.83 (domingo), prorrogado para 29.8.83 (segunda-feira), nenhuma sombra de dúvida pode pairar de que, excluído o dia da intimação, 23.8.83, e incluído o dia do vencimento, 29.8.83, na forma do artigo 184 do CPC, esse lapso de tempo compreende seis (6) dias, sobrando à recorrente Firestone nove (9) dias para a apresentação do seu RE, ao invés de 10 dias, como entende a recorrente. (fls. 863/864 tópico 6)".

A recorrente, fundamentada na certidão do senhor escrivão, de fls 807, onde assevera que o "Diário Oficial do Estado", edição de 23.08.83, circulou no dia 24.08.83 interpõe recurso extraordinário, em data de 14.12.83, que entende como o último dia do prazo, para interposição do mesmo, ou seja, dez (10) dias após, a publicação no "D.O.E." — 02.12.83 — do Acórdão proferido em Embargos de Declaração.

A recorrida, junto à impugnação trás certidão da Imprensa Oficial do Estado, firmada pelo seu Diretor Presidente, com firma devidamente reconhecida em tabelionato, do seguinte teor:

"Em atendimento a requerimento escrito da parte interessada, protocolada nesta Repartição sob o nº 6038, CERTIFICAMOS que o

Diário Oficial do Estado do dia 23.08.1983, teve sua edição normal, circulando no dia 23 de agosto de 1983. O referido é verdade. Belém, 19 de dezembro de 1983. (Doc. fls. 868)". Também, juntou à impugnação ao RE, certidão do Escrivão, deste E. Tribunal de Justiça, (fls. 869v); assim expressada:

"Certifico, em virtude do requerimento retro, que o Diário Oficial do Estado (Diário da Justiça), edição de 23 de agosto de 1983, somente foi entregue neste Cartório, no dia seguinte, vinte e quatro (24) daí a minha afirmativa na certidão de fls. 807. O referido é verdade e dou fé. Belém, 27 de dezembro de 1983. Wilson Rabelo, Escrivão".

Assim, desdubvidosamente, que a contagem do prazo para recurso começou a fluir do dia 24.08.83, ou seja, no dia seguinte a intimação do, ora recorrente, pelo D.O.E. (23.8.83). Suspendo o prazo recursal em 29.08.83, em virtude de Embargos de declaração interpostos, pela recorrente, ao Acórdão-recorrido, cujo prazo começara a fluir em 24.08.83 e terminara em 28.08.83 (domingo) prorrogado este, para o primeiro dia útil, 29.08.83 (segunda-feira). Reiniciada a contagem do prazo, em 05.12.83 (segunda-feira), vez que, a decisão proferida nos Embargos fora publicada, no D.O.E. no dia 02.12.83 (sexta-feira).

Desta forma contados, o dia fatal para a interposição do RE, seria o 13-dezembro-1983. Mas, o recorrente somente a 14-dezembro-1983, protocolara o seu recurso na Secretaria deste E. Tribunal de Justiça. E, assim o fazendo, o fez adestempo.

Nesse sentido tem se pronunciado a doutrina e a jurisprudência pátria, inclusive a do Excelso Pretório, como no Aresto proferido no RE-86.457 (Ag.Rg)-SP, tendo por Relator, o douto Ministro Xavier de Albuquerque, em 09.08.77, assim expresso:

"1 — Os Embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso extraordinário; o que lhe sobeja recomença a correr da publicação do Acórdão proferido nos Embargos.

2 — Para os efeitos da suspensão do prazo e do cálculo do que lhe sobra, devem computar-se os dias efetivamente corridos até a interposição dos embargos.

3 — Recurso extraordinário a que o relator negou seguimento, por intempestivo. Agravo regimental não provido". (RTJ-82-313).

Diante dessas razões, nego seguimento ao recurso, por intempestivo.

P.I.

Belém(PA), 20 de janeiro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de março de 1984  
WILSON RABELO  
Escrivão

(G. Reg. nº 4729)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recte. SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A., ORLANDO TORRES ABELÉM E OUTROS (adv. dr. Luiz da Cruz Loureiro) e, Recdo., o Banco do Estado do Pará S/A. (adv. dr. José Aloysio Campos), a fim de ser dito petição impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 4707)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de março para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Heloisa Helena César Santos Passarinho de Paiva Menezes (dr. Orlando Fonseca)

Apdo.: Paulo Roberto de Oliveira Santos (dr. Armando Cordeiro)

Relator: Desembargador Stéleo Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de março de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 4707)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 21 de março para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA — Capital

Repte — Jussara Ferreira Rezende (dr. Pedro Paulo da Silva Campos)

Reqdo — O Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos

Relator — Des. Pojuca Tavares

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 19 de março de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

OBS: Este anúncio será republicado por ter saído com incorreção.

(G. Reg. nº 4729)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 23 de março para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ALTAMIRA

Agvte: Durval Lúcio da Costa (dr. João de Albuquerque N. Neto)

Agvdo: José Alves Ferreira — (dr. Hercílio Pinto de Carvalho e outro)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 19 de março de 1984 GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. nº 4729)

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

## EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Nazaré dos Santos, brasileira, paraense, solteira, doméstica, como incurso nas penas do artigo 121 do Código Penal Brasileiro. E como não

foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia ...de mês de..., às...horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 01 de março de 1984. Eu, Margui Lima Gaspar, escrevô, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 4667)

## EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 3º Promotor Público da Capital, foram denunciados Raimundo Nonato Sarmiento Trindade, vulgo "Nato Preto" e Max Eleizeu Frós Santana, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º item IV c/c Art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia. Compareçam a este Juízo no prazo de 15 dias, a partir da data de publicação, deste no Diário Oficial, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 27 de fevereiro de 1984. Eu, Margui Lima Gaspar, escrevô, o subscrevi.

YVONNE SANTIAGO MARINHO  
2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 4667)

## EDITAL

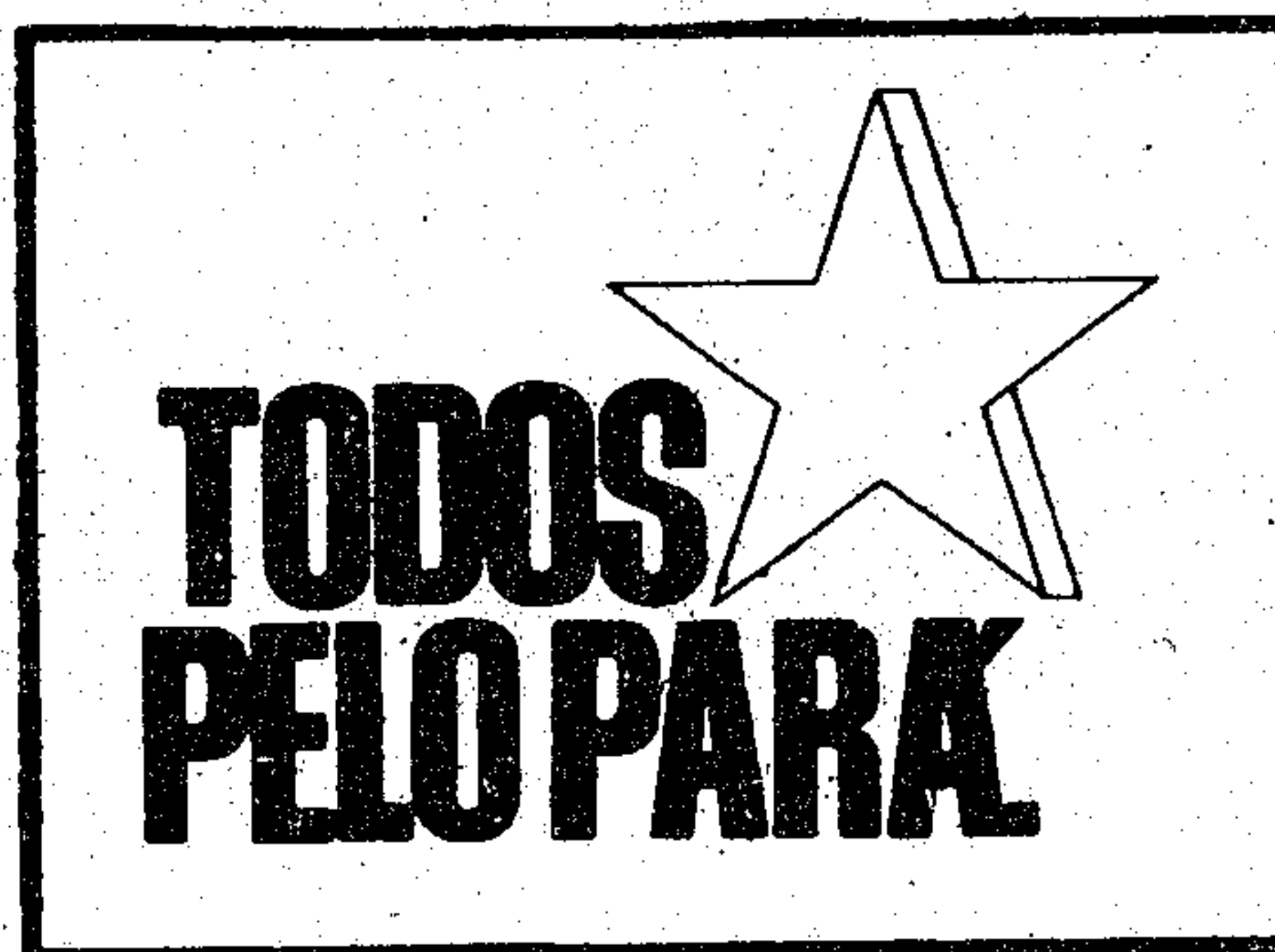
A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Côrtes, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor José Ribamar Coimbra, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Duvilmar Garcia, brasileiro, maranhense, solteiro, 26 anos de idade, pedreiro, residente à Passagem das Flores, nº 99, Vila Dalvína, bairro do Telégrafo e Juvenil de Roxo, brasileira, solteira, 24 anos de idade, doméstica, residente à Passagem das Flores, nº 99, Vila Dalvína, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 29 do mês de março, às 10 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 09 de março de 1984.

Eu, Mário Santos, escrevô, o subscrevi.

DRA. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CÔRTEZ  
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 4729)



Governo  
★  
Jader Barbalho

**Cuide de  
seu automóvel, de  
sua moto.  
Se você bater,  
o prejuízo é  
seu também.  
Se você for  
acidentado, é você  
quem sofre...  
Respeite a vida.  
Dirija  
com cuidado.**



**21 mil brasileiros morrem  
anualmente em acidentes de trânsito!**

Essa estatística é crescente. Isso significa que, se não mudarmos nosso comportamento no trânsito, outras vinte e tantas mil pessoas morrerão de acidentes nos próximos doze meses. Entre essas vítimas poderão estar parentes seus ou até você mesmo. Por isso, todos nós, pedestres e motoristas, precisamos de aprender a viver na cidade e a contribuir para que o trânsito seja melhor. Existem leis, códigos, normas, órgãos de trânsito. Mas se continua matando, se continua morrendo. É que nada disto adianta se cada um não se educar para o trânsito. Se não mudarmos nossa atitude frente a essa ameaça, as mortes vão continuar acontecendo. Os automóveis, as motos vão continuar se destruindo. No Brasil acontecem 300 mil acidentes de trânsito anuais, com vítimas. Os prejuízos, o luto, a tristeza vão continuar chegando. Você pode evitar que isso aconteça. Desperte para o tamanho do problema do trânsito. Eduque-se para diminuir o problema do trânsito. Comece hoje.



**EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.209

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### TRIBUNAL PLENO

#### ACÓRDÃO Nº 9106

#### PEDIDO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

REQUERENTE: A bacharela Maria da Conceição Gomes de Souza, Pretora do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Brèves  
RELATOR: Exmo. Sr. Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EMENTA: Defere o pedido de contagem de tempo de serviço, formulado pela bacharela Maria da Conceição Gomes de Souza, Pretora do Termo Judiciário de Bagre Comarca de Brèves, para mandar contar a favor da requerente o tempo de quatro (04) anos, quatro (04) meses e dez (10) dias de serviço prestado até 13 de dezembro de 1984.

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para mandar contar em favor da requerente o tempo de quatro (04) anos, quatro (04) meses e dez (10) dias de serviço prestado, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça unanimemente.

Belém, 15 de fevereiro de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente do TJE

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de março de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 4729).

### CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

#### ACÓRDÃO Nº 9107

#### PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: A estag. Ana Regina Guimarães de Azevedo  
PACIENTE: Jorge Sidnei Neves da Silva

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus. Sendo o excesso de prazo da formação da culpa decorrente de motivo de força maior, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

### NESTA EDIÇÃO

#### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

#### RESENHAS

Da Justiça Estadual

#### ATOS

Do Tribunal Regional Eleitoral

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em denegar a ordem recomendando à Dra. Juíza que determina o imediato retorno do paciente ao Distrito da culpa, votando apenas pela denegação o Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho e pela concessão, a Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Custas da lei.

Belém, 28 de novembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 16 de março de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 4729)

#### ACÓRDÃO Nº 9108

#### PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O adv. Juramir Barbosa de Oliveira

PACIENTE: Ananias Ferreira da Luz

RELATOR: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Habeas Corpus Liberatório. Paciente já em liberdade, julga-se prejudicado o pedido.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em julgar prejudicado o pedido, visto o paciente já se encontrar em liberdade provisória concedida pelo Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal nos autos de ação penal e que responde perante esse Juizado.

Custas da lei.

Belém, 05 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câm. Crim. Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de março de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 4729)

#### ACÓRDÃO Nº 9109

#### MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Alzira Moussalem Mutran (Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)

REQUERIDO: A.M.M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá

RELATORA: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: Mandado de Segurança - Concede-se mandado de segurança para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão judicial a fim de evitar dano de difícil reparação.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, conceder a segurança para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a liminar concedida pela Juíza nos autos de Ação Ordinária Constitutiva de Anulação de venda de área do patrimônio municipal e de Anulação de Alvará, cumulada com Reintegração de Posse, uma vez que a mesma pode causar aos impetrantes dano de difícil reparação.

Belém, 20 de fevereiro de 1984.  
Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
Presidente  
Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
Relatora  
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de março de 1984.  
SELMA FONTELES FALCÃO  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos  
(G. Reg. nº 4729)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 03/84 - BELÉM, 14 DE MARÇO DE 1984  
De acordo com a Portaria nº IX.

### 01 - RECLAMAÇÃO Nº 81/83

Reclamante: José Valente Moreira & Cia. Ltda.  
Reclamado: Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital  
Decisório: "... É procedente a reclamação interposta, a qual se defere determinando ao digno Juízo "a quo", que receba a contestação do reclamante sem a realização do depósito judicial que lhe foi imposto, como condição para tal. Belém, 23 de fevereiro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

### 02 - RECLAMAÇÃO Nº 06/84

Reclamante: Raimundo Santos  
Reclamada: Dra. 1a. Pretora do Cível da Capital  
Decisório: "... Admitida a reclamação determino que seja a apelação interposta remetida a superior instância, sem o pagamento das custas exigidas e que originou a deserção do recurso. Belém, 24 de fevereiro de 1984. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

### 03 - RECLAMAÇÃO Nº 70/83

Reclamante: Banco Nacional da Habitação - BNH  
Reclamada: Dra. Clélia Maia - Juíza de Direito da 1a. Vara da Comarca de Itaituba.

DECISÓRIO: "Alvará expedido por Juiz de empregado que pediu a transferência do seu F.G.T.S. de empresa, assim, autorizando o levantamento de qualquer importância em procedimento de jurisdição voluntária, não pode ter validade pelos seguintes fundamentos: a) Incompetência, ratione materialis, em razão do requerido ser do âmbito administrativo, restrito ao Poder Judiciário, apenas em caráter contencioso; b) Processo nulo por não terem sido ouvidos os interessados, como parte principal o BNH, que tomado como forma voluntária, deveria ter obedecido o que prescreve o artigo 1105 do Código de Processo Civil; c) Deslocamento para o Juízo Federal do processo em referência, ante a situação jurídica do BNH, como empresa pública federal; d) Concessão ao arrepio das normas estabelecidas pelo Provimento nº V/76, desta Corregedoria Geral, que instruiu sobre a competência "para autorizar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, enviado pela Lei 5.107 de 13.09.66", e) Pelo Provimento V/76, "a Juiz de Direito Estadual somente é deferida a atribuição de ordenar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando o fizer em autos de inventário, ocorrendo a hipótese prevista no Código 23, do item 92, da Ordem de Serviço nº 1 de 27.04.71 do Presidente do Banco Nacional de Habitação, ouvida previamente essa Entidade, ou quando o depósito for objeto de Ação de Alimentos definitivamente julgada" (art. 2º); f) Cassa-se o Alvará expedido pela dra. Juíza da 1a. Vara da Comarca de Itaituba, para levantamento de importância referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (F.G.T.S.) na conta de Vicente Ribeiro de Melo, tornando-o sem efeito por infringir normas atinentes a sua regulamentação P.R.I. Belém, 27 de fevereiro de 1984. a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

### 04 - RECLAMAÇÃO Nº 03/84

Reclamante: A Prefeitura Municipal de Alenquer  
Reclamada: Juíza de Direito da 3a. Vara de Santarém, em exercício da 1a. Vara.

Decisório: "... As ordenações por si determinadas, são nulas de pleno direito o que invalida os atos executados. Por isso, considerado o erro processual, devido por tornar, inconsistente os atos judiciais praticados pelo Juízo reclamado, determinando que o efeito prossiga dentro da lei atinente à espécie e constante dos artigos 1070 e seguintes do Código de Processo Civil. P.R.I.

Belém, 27 de fevereiro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

### 05 - REPRESENTAÇÃO Nº 01/84

Representante: Sr. Juramir Barbosa de Oliveira  
Representada: Dra. Maria Stela de Castro Peixoto, 1a. Pretora Criminal da Capital.

Decisório: "Ante o requerido pelo representante às fls. retro, homologo a desistência, e determino o arquivamento do presente. Belém, 27 de fevereiro de 1984. (a) Des. Almir de Lima Pereira - Corregedor Geral da Justiça".

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 4711)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha: do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odori Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mário Rosseti. Despacho: "Conhecendo da denúncia constante da manifestação de fls. 19, determino que diligencie o Oficial de justiça encarregado das diligências do feito para verificar se, realmente, o prédio objeto desta ação foi abandonado pelo locatário, de tudo informando, através de certidão hábil, nestes autos". (16.03.84) Advogados: Drs. Mauro Mendes e Hermenegildo Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 32/33, diga, no prazo de cinco (5) dias, a acionada". (16.03.84) Advogados: Drs. Maria da Conceição Souza da Cunha e Fernando Wanzeller.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Francisco Jorge Hage. Ré: Joana Hage. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intimem-se o apelado para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o preparo, os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (16.03.84) Advogados: Drs. José Ribamar Leite de Azevedo e Eur Alves Ramos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mário Martins Pinto. Devedores: Orlando Gomes dos Reis e Jacyntho Vasconcelos M. de Castro Júnior. Despacho: "Sobre a avaliação descrita em o laudo de fls. 24, digam as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas, requerendo o que de direito". (16.03.84) Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariada: Niza de Souza Cavalcante. Inventariante: Isa Vieira de Souza Dantas. Despacho: "Oficie-se, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência de qualquer débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou da Inventariada". (16.03.84) Advogados: Drs. Luiz Roberto Meira e Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Braga & Cia. Ltda. Despacho: "Tendo a credora informado, através da manifestação de fls. 36, sobre o endereço atual do representante legal da firma devedora, mando que seja desempenhado, destes autos o mandado executivo citatório de fls. 32 e, novamente, entregue ao Oficial de justiça encarregado das diligências do feito, para que se proceda como manda o artigo 652 do Código de Processo Civil". (16.03.84) Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Raimundo Xavier Vergolino Giordano e outra. Embargada:

Banco da Amazônia S/A. Despacho: "Improcede a preliminar argüida pelos embargantes, em o pedido de fls. 2/10, em razão do que indefere-se o pedido de extinção do processo de execução, manifestem-se, em específico, os embargantes, sobre provas que, ainda, pretendam produzir, entre aquelas requeridas no pedido de embargos". (16.03.84) Advogados: Drs. Clóvis Malcher Filho, Luiz Paulo Santos Álvares e Raimundo Morelra Júnior.

2ª Vara Cível. DESPEJO. Autora: Carmen Lúcia Melo Sampaio. Réu: Pedro Paulo Pampolha Nunes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (16.03.84) Advogada: Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro.

2ª Vara Cível. PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. Requerente: Marco Antônio Sodré de Oliveira. Requerida: Yolanda Montelro Nunes que também assina Yolanda Ferreira Montelro Nunes. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 15, e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto sem julgamento do mérito, este processo de remoção de inventariante que foi requerido por Marco Antônio Sodré de Oliveira contra Yolanda Ferreira Montelro Nunes. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se". (16.03.84) Advogados: Drs. Rosa Cristina Glória Santos, Leonor Nazareth Melo Corrêa e Yolanda Ferreira Montelro Nunes.

2ª Vara Cível. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Marco Antônio Sodré de Oliveira. Ré: Yolanda Montelro Nunes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando o pedido de fls. 58 como desistência do autor, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, essa mesma desistência e, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo de prestação de contas, movido por Marco Antônio Sodré de Oliveira contra Yolanda Ferreira Montelro Nunes. Custas pelo desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (16.03.84) Advogados: Drs. Rosa Cristina Glória Santos, Leonor Nazareth Melo Corrêa e Yolanda Ferreira Montelro Nunes.

2ª Vara Cível — Interditos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Walmir Bittencourt Ferreira. Despacho: "Considerando o parecer retro do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 3/4, determinando seja expedido o competente alvará". (16.03.84) Advogado: Dr. Heliodoro dos Santos Arruda.

2ª Vara Cível — Interditos. INVENTÁRIO. Inventariado: José da Silva Bentes. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 26, sobre os bens que ficaram por falecimento de José da Silva Bentes. Expeçam-se as guias para pagamento do imposto. Publique-se e intuem-se. Custas à final". (16.03.84) Advogada: Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Determino, nos termos do artigo 1.183 do Código de Processo Civil, que a paciente seja submetida ao competente exame pericial médico, para o qual nomeo o doutor Antônio Carlos Pimentel Pinto, residente nesta cidade, à Travessa Angustura, nº 3.104, perito do Juízo. Seja intimado o perito nomeado para, em Cartório, no dia 29 do mês corrente, às 13:00 horas, prestar o necessário compromisso, ficando a critério do mesmo a data e o local onde deverá ser realizada a perícia, devendo o laudo competente ser apresentado, também em cartório, para posterior juntada a estes autos, até o dia 16 do mês de abril entrante, no máximo". (16.03.84) Advogado: Dra. Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte sobre os bens descritos em o laudo de avaliação de fls. 302". (16.03.84) advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja e Alzir do Valle Miranda Zucher.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Acácio Augusto da Silva e sua mulher, dona Maria Rita Fonseca da Silva. Inventariante: Armando de Jesus Penela. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 73 e verso, determinando que seja operada a retificação pleiteada". (16.03.84) advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza e Bernardo Nunes de Moraes.

2ª Vara Cível — Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Avelino Henrique dos Santos. Inventariante: Maria Sílvia Teixeira dos Santos. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 87, diga o representante do Ministério Público. Formulem as partes, no prazo de dez (10) dias, pedido de quinhão". (16.03.84) Advogado: Dr. Wilson Araújo Souza.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Albecl José da Cunha. Inventariante: Maria Sílvia Maués de Paula. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (16.03.84) Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Antônio Maria Machado. Inventariante: Faustino Xavier Benício. Despacho: "Considerando que, como cessionário de todos os herdeiros do falecido Antônio Maria Machado, estando na posse e administração do único bem do espólio, o senhor Amaro Cardoso de Oliveira tem legitimidade para funcionar como inventariante, destituo o senhor Faustino Xavier Benício, compromissado às fls. 53, do cargo de inventariante dos bens deixados pelo falecido e já referido Antônio Maria Machado, nomeando, para exercer essa função, o dito Amaro Cardoso de Oliveira, o qual, dentro de cinco (5) dias, em cartório, deverá prestar o compromisso necessário, fazendo, no prazo prescrito pelo artigo 993 do Código de Processo Civil, as primeiras declarações". (16.03.84) Advogada: Dra. Rosa Cristina Glória Santos.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Joaquim Antônio de Oliveira Puget. Inventariante: Antônio Joaquim Puget. Despacho: "Sendo atendido o pedido constante da alínea B do requerimento de fls. 110, diga o inventariante, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 113/120". (16.03.84) Advogados: Drs. Alberto Valente do Couto, Solange M. Frazão do Couto Dantas e Ophir José Novaes Coutinho, José Alberto Castelo Branco de Palva e Wilson Velasco.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 30, digam, no prazo comum de dez (10) dias, a herdeira e o representante do Ministério Público". (16.03.84) Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Alves do Vale. Inventariante: Maria Santos Vale. Despacho: "Considerando os pareceres retro de fls. 134 e 136/137, defiro o pedido de fls. 30, determinando seja expedido o alvará correspondente. Manifeste-se a inventariante sobre as irregularidades denunciadas em a manifestação de fls. 136/137, no prazo de cinco (5) dias". (16.03.84) Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Luís Roberto Meira e Solange M. Frazão do Couto Dantas.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Sejam prestadas, pelo inventariante, as últimas declarações". (16.03.84) Advogados: Drs. Adelmira Carneiro Maia, Moacir Moraes Filho e Pedro Lima.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Julietta Semper Simões. Inventariante: Yolanda Ferreira Montelro Nunes. Despacho: "Sobre o pedido, formulado, pelo legatário, às fls. 60, no que diz respeito à sua nomeação de inventariante dos bens que lhe foram legados, em substituição da testamentária Yolanda Ferreira Montelro Nunes, diga a atual inventariante, declarando ela, inclusive, qual o prêmio que pretende lhe seja pago. Sobre o mesmo pedido de fls. 60, no que diz respeito à autorização para a venda de todos os bens imóveis que foram legados ao suplicante, diga o representante da Fazenda Estadual, mesmo porque esse pleito, pela sua abrangência, englobou o pedido de fls. 48, que se refere à autorização para a venda de, apenas um (1) imóvel. Defiro o pedido de fls. 61, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". (16.03.84) Advogados: Drs. Leonor Nazareth Melo Corrêa, Yolanda Ferreira Montelro Nunes e Rosa Cristina Glória Santos.

5ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Moisés Leon Nahmias e sua mulher, dona Maria da Conceição Oliveira Nahmias. Devedor: Pasquali di Paolo. Despacho: "Conclusos para os devidos fins". (16.03.84) Advogados: Drs. Dinalba Araruna Gonçalves e Antônio Jorge Abelém. (Despacho da Doutora Albinira BamerGuy).

Belém-Pa. 16 de março de 1984

ODON GOMES DA SILVA

O Escrivão.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1984  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA

FORUM - PALACIO DA JUSTICA - 3º ANDAR  
BELEM - PARA

ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª Vara

PETIÇÃO DE: Sotelhas Comercial Ltda., por seu advogado Dr. Ubirajara Ferreira e Silva, requerendo a extinção do processo nos autos da Ação de Execução que move contra Comércio de Madeiras M. J. Loureiro.

PETIÇÃO DE: Construtora Habitar Ltda., por seu advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo que seja designado nova data para Purgação de mora, nos autos da Ação de Despejo movido contra Bricol - Brito Representações e Com. Ltda.

PETIÇÃO DE: Trianas - Transportes e Comércio Ltda., por seu advogado Dr. Valdemar da Silva, indicando Assistente Técnico nos autos da Ação de Medida Cautelar para Produção Antecipada de Provas promovida por Eidai do Brasil - Madeiras S/A.

Despacho: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Edison Ribeiro Ferreira, por seu advogado Dr. José Araújo de Figueiredo, requerendo desistência de procedimento, de vez que já transacionou amigavelmente com o requerido, nos autos da Ação de Execução proposta por Banco Sul Brasileiro S/A.

Proc. nº 213/83 - DESPEJO.

Aut: Penicon Ltda.

Adv: Felício de A. Pontes.

Ré: Copimac Ltda. Com. e Representações

Adv: Paulo José Costa de Souza

Desp: Expeça-se o Mandado Compulsório de Despejo.

Proc. nº 489/83 - DESPEJO

Req: Nestor Pinto Bastos Júnior

Adv: Otávio A. Neves L. de Sales

Req: Ruy Alfredo Pinto de Araújo

Adv: José Alfredo da Silva Santana

Sent: Isto Posto. Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Ruy Alfredo Pinto de Araújo do imóvel que ocupa, sito à Rua dos Parais nº 3553 de propriedade do autor, Nestor Pinto Bastos Júnior, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação. Condeno o suplicado no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios já fixados sobre o valor do débito. P.R.I.

Proc. nº 107/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Edison Ribeiro Ferreira

Adv: José Araújo de Figueiredo

Exec: Banco Sul Brasileiro S/A

Desp: Contados. CIs.

Proc. nº 118/84 - DESPEJO (F/PAGAMENTO)

Aut: Oscar Ferreira Ribeiro

Adv: Jorge L. Borba

Réu: Ivaldo Leal da Silva

Desp: Cite-se

6ª Vara

Of. nº 127/84 - 14.03.84 do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando a remessa dos autos da Ação e Sequestro cumulada com Busca e Apreensão, em que é autora a Empresa Di Gregório Ltda.

Desp: N.A. Encaminhe-se.

RESENHA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 178-02-83 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: José Raimundo Soares Montenegro

Adv. Em causa Própria

Requerida: Raimunda Isabel Ribeiro Montenegro

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, dou por saneado o presente feito e após a manifestação do Ilmo. Dr. Curador conclusos para as providências devidas. Intimem-se. Em 15 de março de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara

Processo nº 39-02-84 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria de Fátima Maia Freire

Adv. Maria da Batalha M. Cunha

Requerido: Luíscemir Leão Duarte

Despacho: "Renovem-se a diligência para o dia 21 do corrente às 11,00 horas, dê-se ciência as partes ora presentes.

oficie-se ao Banco da Amazônia S.A., solicitando informações sobre salário e vantagens do suplicado. Intime-se o Ilmo. Dr. Representante do M. Público."

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de VIVENDA - Ass. Poupança, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução Hipotecária que move contra Cilde Lins Filgueiras, requerendo a expedição de mandado de desocupação imediata - Adv. Maria Antonete Machado

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de José Marcio Elbert de Castro, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra Maria Rute Campos Freitas, oferecendo contra razões - Adv. Eduardo L. de Carvalho

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de Rubens Guilhon Coutinho, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra Jorge Herminio Seabra Martins, requerendo a juntada das publicações dos editais de citação - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de Rubens Guilhon Coutinho, por seu advogado, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Jorge Herminio Seabra Martins, requerendo a juntada das publicações dos editais de citação do réu - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de CONCRETEX S/A, nos autos da Ação de Execução que move contra Copa Construção Planejamento Administração Ltda, requerendo desistência da ação em face da firma executada haver pago o mencionado débito - Adv. Carlos Ailson Peixoto

Obs: Recebido em cartório em 14/03/84

Requerimento de Paulo Sérgio Sampaio Costa, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário, requerendo a expedição de Alvará para venda dos terminais telefônicos - Adv. Marinez Cruz

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de Camillo Eliezer de Souza Lopes, em causa própria nos autos da Ação de Consignação que move contra Condomínio do Edifício Estoril, falando sobre o despacho de fls. 49 - Adv.

Obs: Recebido em 15/03/84

Requerimento de João Teixeira Marques dos Reis, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que lhe move Orlando Braga dos Santos Peres, requerendo a baixa dos autos, a contadora para efeito de cálculo - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Obs: Recebido em 15/03/84

Requerimento de Leoni Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de Sentença, que move contra Gregório David Orenge, requerendo reconsideração de despacho - Adv. Luis Roberto Meira

Obs: Recebido em 15/03/84

Juízo da 5ª Vara - Ordinária

Requerente: - Cond. do Edif. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo Silveira

Requerido: - Irineu Viegas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves

Despacho: - Designo o dia 18 de abril próximo, único disponível às 10 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento em prosseguimento. Procedam-se as necessárias intimações inclusive em cumprimento ao requerido. a fls 133. EXECUÇÃO

Requerente: Ari Jansen Branco - Adv. o mesmo

Requerido: - Raimundo Leite Pereira - Adv. Antonio Freitas

Leite

Despacho: - À conta arbitrando-se honorários advocatícios em 15% sobre o valor da ação. Intimem-se

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Jessé Dantas Queiroz, por seu advogado, nos autos da Ação de Alimentos, movida por Jalcias Dantas de Queiroz e Suane Lisboa de Queiroz, requerendo a extinção do processo e o arquivamento dos autos - Adv. Eliodéa Santos de Oliveira

Obs: Recebido em 14/03/84

Requerimento de Guilherme do Nascimento Paiva, por seu advogado, nos autos da Ação Ordinária que move contra Zuila do Nascimento Paiva, apresentando contra razões - Adv. Pedro Bentes P. Filho

Obs: Recebido em 15/03/84

Requerimento de Aurélio Gomes Martins, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra C.C.A. Construções Cíveis da Amazônia Ltda., requerendo seja designada nova data para a realização da pericia - Adv. Hermenegildo Antonio Crispino

Obs: Recebido em 15/03/84

Requerimento de Cláudio Augusto Neves Leão de Sales e Donata Euzébia Leão de Sales, renunciando o prazo recursal a fim de que a sentença homologatória transite em julgado - Adv. Otávio A. Salles

Obs: Recebido em 15/03/84

Requerimento de Maria Lopes da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra João Raimundo Gomes Rodrigues, requerendo a avaliação do bem - Adv. Juramir B. de Oliveira

Obs: Recebido em 16/03/84

Juíza da 7ª Vara

Requerimento de Mário Soares, por seu advogado, nos autos da Ação de Inventário de Maria José Diniz Soares, requerendo seja oficiado a Receita Federal, reiterando as informações já requeridas anteriormente - Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Obs: Recebido em 15/03/84

CRISTOVÃO JAKES BARATA  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 44/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE  
EXPEDIENTE DE 16/03/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7282 - EXECUÇÃO

Exequente - Osvaldo Nasser Tuma - Adv. Dr. Rosomiro

Arrais

Executado - Promad - Produtos de Madeiras Ltda. - Adv. Dr. Wilson Nery

Desp - N. A. Defiro o pedido uma vez que a executada tem bens que podem responder pela execução. Em consequência torno sem efeito o despacho de fls. 25. Intime-se o credor para indicar bens da firma devedora.

Proc. nº 7509 - EXECUÇÃO

Exequente - Recapagem Norte Ltda. - Adv. Dra. Wiloana Nazaré Chaves Wariss

Executado - Hilario e Ferreira & Cia Ltda. - Adv. Dr. Benedito Marques da Rocha

Desp - O desp, concedendo o prazo de vinte dias para o devedor exibir a propriedade do bem nomeado foi publicado no Diário Oficial a 19 de janeiro, conforme certidão de fls. 35 verso, sem que este cumprisse a determinação. Assim sendo, com fundamento no art. 657 do C.P.C., devolvo ao credor o direito a nomeação.

Proc. nº 7685 - DIVÓRCIO

Divorcianda - Silvia Pereira Boulhosa - Adv. Dr. Otávio A. Chase

Divorciando - Francisco Pereira Boulhosa

Desp - Intime-se o patrono da requerente para completar a inicial no prazo de dez dias, pronunciando-se sobre: a necessidade ou não de fixação de pensão; a guarda dos filhos, se menores forem; os meios probatórios da separação de fato e a existência ou não de bens do casal a serem partilhados.

Proc. nº 7290 - DIVÓRCIO

Divorciando - Luís Ferreira de Lima - Adv. Dr. José Maria do Nascimento

Divorcianda - Raimunda Ferreira de Lima - Adv. Dr.

Desp - A manifestação do Ministério Público.

Proc. nº 7195 - Procedimento Sumaríssimo

Requerente - Newton Bellesi - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido - J.C. Neiva Engenharia Construtora

Desp - Recebo a apelação em ambos os efeitos legais.

Dê-se vista ao apelado para responder.

Proc. nº 7556 - ALIMENTOS

Requerente - Cremilda da Silva Saraiva - Adv. Dra. Odete Lisboa

Requerido - Otton de Figueiredo Saraiva

Desp - Oficie-se ao empregador do requerido no sentido de proceder os descontos determinados e informar quanto percebe mensalmente, com a máxima brevidade. Numere e rubrique o Sr. Escrivão às fls. dos autos.

Proc. nº 7531 - DIVÓRCIO

Divorciando - Raimundo Francisco de Lima Santana - Adv. Dr. Adiene Martins Cavalcante.

Divorcianda - Maria de Almeida Santana - Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante

Desp - Ao contador do Juízo.

Proc. nº ..... - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Separandos - Ismael Nunes Dias da Silva e Maria das Graças Dias da Silva - Adv. Dr. Francisco Assis Filho

Desp - Ouvi hoje os cônjuges sobre os motivos da separação e esclareci-lhes as consequências da manifestação da vontade. Houve indecisão por parte da mulher. Assim sendo, com fundamento no § 1º do art. 1.222 do C.P.C., marquei-lhes o próximo dia 13 de abril, às 10 hs., para que voltem a fim de ratificar o pedido.

Proc. nº 7466 - ARROLAMENTO

Arrolante - Dêcio Nunes Melo e Outros - Adv. Dr. Antonio Vaz de Castro.

Arrolado - Jovelina Nunes Melo

Desp - Indefiro o pedido formulado pela Fazenda Estadual no sentido de serem os bens avaliados, uma vez que o art. 1033 do C.P.C não admite essa exigência.

Proc. nº 7651 - EXECUÇÃO

Exequente - Sebastião Pereira Lago - Adv. Dr. Milton Chagas

Executado - Pedro de Oliveira - Adv. Dr. Virgílio José da Costa

Desp - Certifique o Cartório: - a data da publicação do desp. de fls. 10; - se o devedor depositou ou não a importância determinada.

Proc. nº 7217 - DIVÓRCIO (CONVERSÃO)

Divorcianda - Maria Cristina Lima Bentes - Adv. Dr. Antonio E. Braga

Divorciando - Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral - Adv., o mesmo acima.

Desp - Vistos, etc. Maria Cristina Lima Bentes e Jorge Pinheiro Loureiro do Amaral, ambos devidamente qualificados, conjuntamente por procurador judicial habilitado, requereram, com fundamento nos arts. 25 e 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, a Conversão em Divórcio de sua Separação Judicial. O representante do Ministério Público, em seu parecer de fls. 9, nada opôs ao pedido. Pelo processo de Separação, ao qual foi apensado o pedido, comprovou-se que a separação ocorreu há mais de três anos e que inexistem bens comuns do casal a partilhar. Pelo exposto: Decreto por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a conversão em divórcio da separação judicial dos cônjuges, fundamentada no art. 25 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandando ao Cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

a) Illegível

Pº CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 45/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE  
EXPEDIENTE DE 16.03.84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7579 - Execução

Exequente: Eletrons Materiais de Construções Ltda. - Adv. Dr. Carlos Garcia.

Executado: R. Waris Empreendimentos Ltda. - Adv. Dr. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

Desp.: Oficie-se à Telepará no sentido de ser desativada a linha telefônica penhorada.

Proc. nº 7371 - Execução

Exequente: Ananizio Viana de Andrade - Adv. Dr. Carlos Garcia.

Executados: Raimundo de Miranda Pinto e Irineu Gonçalves de Souza - Adv. Dr. Wilson Velasco.  
Desp.: Baixem à conta a fim de ser apurado o débito do devedor.

Proc. nº 7618 - Execução  
Exequente: Guajará Veículos Ltda. - Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida  
Executado: José Ribamar Mendes - Adv. Dr. José Maria do Nascimento  
Desp.: Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens.

Proc. nº 7360 - Execução  
Banco América do Sul S/A - Exequente - Adv. Dra. Maria do Socorro Santiago.  
Executados: Cocal Madeiras S/A, Antonio Fonseca Neto e Antonio dos Santos Modesto - Adv. Dr. Luis Otávio Bandeira Gomes.

Desp.: Pronuncie-se o exequente sobre o pedido de fls. 24.  
Proc. nº 7389 - Execução  
Exequente: Banco do Estado do Amazonas S/A - Adv. Dr. Maria Madalena Garcia Quites.  
Executado: Teledados Ltda. (enitente) e Sérgio Leite (avalista) - Adv. Dr. Aylton Pinheiro  
Desp.: Intimem-se os executados para falarem sobre a conta.

Proc. nº 7485 - Conversão de Separação em Divórcio  
Divorciando - Maria Augusta Pires Martins - Adv. Dr. Luis Roberto Meira e Fernando Novaes.  
Divorcianda: Maria Tereza Canellas Cabral - Adv. Dr. Alyrio Franco Daguer.

Desp.: Vistos, etc. Mário Augusto Pires Martins, já qualificado, por procurador judicial habilitado, requereu a transformação de sua separação judicial em divórcio com fundamento nos arts. 25 a 40 § 3º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Citada a Maria Tereza Canellas Cabral contestou o pedido alegando que o requerente descumprira as obrigações assumidas na separação, no tocante à pensão alimentícia, devendo assim o pedido ser julgado improcedente nos termos do art. 36, item II da citada Lei, às fls. 33, as partes celebraram acordo, resolvendo definitivamente o impasse. Constatou-se, pelos documentos de fls. 5 a 8, que os suplicantes estão separados há mais de três anos, como a lei exige. O Ministério Público, por seu parecer digo, representante, às fls. 35 verso, pronunciou-se favorável ao pedido. Pelo exposto: Com fundamento no art. 25 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, decreto a conversão em divórcio da separação judicial dos conjugues, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a decisão, expeça-se precatória à comarca competente para as averbações necessárias. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7650 - Arrolamento  
Arrolante: Heloisa Rodrigues de Melo e Outros - Adv. Dr. Carlos Platilha.  
Arrolado: João Batista de Melo  
Desp.: Pronunciem-se os interessados sobre as primeiras declarações.

Proc. nº 7540 - Execução  
Exequente: Banco Mercantil de Crédito S/A - Adv. Dr. Carlos Ferro  
Executado: Pink - Com e Representações e Outros  
Desp.: Defiro o pedido de fls. 12. Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública no sentido de fornecer reforço policial para ajudar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência.

Proc. nº 7569 - Execução  
Exequente: Paulo Maurício Araújo Pinho - Adv. Dra. Suzana Silva  
Executado: Leonildes Reis da Paixão - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: A. Em apenso aos autos do processo principal. Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, impugnar os embargos.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUIZA DE DIREITO DA 9ª. VARA.

Proc. nº 5795 - Despejo p/Falta de Pagamento  
Requerente: Herança de Hauscar Lemos de Souza - Adv. Dr. Deusdedith F. Brasil.

Requerido: Ana Souza  
Desp.: parte final - .... Dessa maneira, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, ocupado pela requerida Ana Souza, expedindo-se mandado de notificação com prazo de 15 dias. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da

autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito P.I.R.

a) Ilegível

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca  
Data: 16.03.84.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 16.03.84

QUARTA VARA

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autores: Espólio de Vitor Rocha de Mattos Cardoso e Regina P. de Mattos Cardoso (Advs. Ferro Costa e Frederico Coelho de Souza)

Réus: Zildo Cardoso Canteiro Lopes e outra (Adv. Abel Guimarães)

Despacho: "Remetam-se os presentes autos ao Dr. Humberto de Castro, Titular da 12ª Vara Cível, que está vinculado ao feito, nos termos do artigo 132, do C.P.C. Belém, 15 de março de 1984. a) Maria Helena Couceiro".

QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Beatriz de Jesus Martins Cunha (Adv. Félix Oliveira)

Inventariado: Bens de Augusto Martins e Elmira Faria Martins

Despacho: "Ao esboço de partilha. Belém, 15 de março de 1984. a) Albanira Bemerguy".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Akio Tsuruoka (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Nilzeni Ferreira de Araújo

Despacho: "Oficie-se ao Cartório Sarmanho, requisitando o processo. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Autor: Credicard S/A - Administradora de Cartões Crédito (Adv. Antonio Rocha)

Réu: Carneiro Decorações e Representações

Despacho: "Cite-se. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Recife (PE)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca de Belém (Pa).

Despacho: À conta, remetendo-se em seguida, ao Juiz deprecante. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Paulo Lamarão).

Réu: Carmelino Bensabath Bitencourt

Despacho: "Expeça-se mandado de busca e apreensão, cite-se. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Raimundo Vicente Paes (Adv. Adelino Simão)

Ré: Fé Soares Belo (Adv. Icarai Dantas)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP (Adv. Veronica Machado)

Ré: Guajarina de Silva Moraes

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Herminia Pereira Rodrigues (Adv. Jandira P. de Carvalho)

Réu: Francisco José Rodrigues (Adv. Djalma Farias)

Despacho: "M. A. Como requer. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José Júlio Bastos da Veiga (Adv. Mauro Mendes)

Réu: Francisco Machado Guimarães

Despacho: "Cite-se, mediante precatória. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Olavo Pércles Ferreira da Silva (Adv. Pedro Filho)

Réu: Manoel Luiz Dias Rosal (Adv. Otávio Chase)

Despacho: "Intime-se, nos termos do pedido. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## ALIMENTOS

Requerente: Maria de Nazaré Batista da Silva (Adv. José Bezerra)

Requerido: Aluzio Pereira da Silva

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16. Belém, 16 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DESPEJO

Autor: Clara Coutinho Vicente (Adv. Evangelina Farah)

Ré: T.S. Nóbrega e Filhos (Adv. Haroldo Silva)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas Julgo Procedente o presente pedido e decreto o despejo do imóvel sito à Trav. 1º de março, térreo do Edifício "Nuno Alvaraz", loja 233, expedindo-se mandado de notificação ao requerido T.S. Nóbrega e Filhos, para desocupá-lo no prazo de trinta (30) dias. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. l. Belém, 12 de março de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## DÉCIMA QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia)

Réu: INACOURO - Indústria de Artefatos de Couro da Amazônia e outros

Despacho: "À conta. Belém, 16 de março de 1984. a) Marta Inês Lima".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO  
RESENHA DO DIA 16.03.84

1ª Vara — Proc. nº 371/83 — EMBARGOS DE TERCEIROS

Empte: Cândida de Souza Moraes

Adv.: Cláudio Augusto Montalvão das Neves

Empta: MASO — M. A. S. Oliveira & Cia. Ltda.

Adv.: Nelson Cunha

Despacho: 1) Verificando-se que a petição inicial não satisfaz os requisitos previstos no art. 282, combinado com o art. 1.050, do C.P.C., na forma do art. 284 do mesmo Diploma, determinando que o autor a complete, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) Apresentar o rol de testemunhas previsto no art. 1.050 do C.P.C., para a audiência de justificação da posse, para a qual designo desde já o dia 03 de abril, vindouro, às 10 horas, feitas as intimações, na forma da lei. b) Dar o valor da causa. (Art. 282, V, do C.P.C.). II) Oficie-se à CODEM, sustentando o pedido de aforamento do terreno objeto do litígio, até ulterior decisão dos embargos. 13.03.84. (a) Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte: Albino José Veiga Monteiro

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adv.: Ana Lúcia dos Santos Araújo

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, 14.03.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara — ACIDENTE DO TRABALHO

Reqdo: Raimundo Trindade dos Reis

Adv.: Mário Ney Souza de Figueira

Reqdo: INPS

Adv.: Maria Nazaré Santos de Moraes

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, 14.03.84. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara — Proc. nº 254/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco Bandeirantes S/A.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Excedo: Manoel Joaquim Costa

Despacho: Baixem os autos à Contadora para os devidos fins, juros e correção a partir do vencimento, verba advocatícia em 10% sobre o valor da causa. 15.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia —

## CATE

Adv.: Raynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior

Agravada: Maria Luíza Pereira Martins

Adv.: Ângela Conceição de Oliveira Monteiro

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o parágrafo 4º do art. 527, do C.P.C. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 289/83 — CONSIGNAÇÃO EM

## PAGAMENTO

Repte: Nortêxtil — Indústria e Comércio do Norte Ltda.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Reqda: Angelique Arlinda João Hage Chartouny

Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Nortêxtil — Indústria e Comércio do Norte Ltda, na ação de consignação em pagamento contra Angelique Arlinda João Hage Chartouny. Transitada em julgado, cumpra-se o que ficou estabelecido às fls. 35. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 526/82 — ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Repte: João Pereira dos Santos

Adv.: Antônio Miranda da Fonseca

Reqdo: Orlando Amoedo Maués

Adv.: Waldemir Teixeira

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o acordo de fls. 23, entre João Pereira dos Santos e Orlando Amoedo Maués, na ação de Procedimento Sumaríssimo. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 081/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco Borborema

Exceda: Sodíaco Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Despacho: Manifeste-se a A., sobre o petítório de fls. 20. 15.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 048/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Distribuidora Silmédica Ltda.

Adv.: Carlos Raymundo Lúcio Affonso

Excedos: Aldo Massari e outros

Adv.: Rosomiro Arrais

Despacho: Baixem os autos à contadora para que seja calculado o valor do débito, incluindo o principal, correção monetária a partir do vencimento, custas processuais e verba advocatícia que arbitram em 10% sobre o valor da causa. O pagamento deverá ser efetuado na data determinada, prossiga-se na execução. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 015/84 — CAUTELAR

Repte: Rosa Maria da Costa Oikawa

Adv.: Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira

Reqdo: Ilídio de Araújo Neto

Despacho: Cite-se o réu para os devidos fins. Para vistoria designo o dia 2 de abril, às 10:30 horas e compromisso às 10:15 horas. Nomeio perito o Chefe das Oficinas da Distal. As partes para gozarem dos benefícios dos Itens I e II do parágrafo 1º do art. 421 do C.P.C. A requerente para depositar em cartório, antes da vistoria, a importância de Cr\$ 20.000,00, para honorários do perito, sujeito a complementação. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 090/84 — ACIDENTE DO TRABALHO

Repte: Antônio Antunes da Cruz

Adv.: José da Rocha Moreira

Reqdo: INPS

Despacho: Cite-se o réu para comparecer à audiência no dia 3 de maio, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 16.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 091/84 — PRODUÇÃO ANTECIPADA DE

## PROVA

Repte: Maria Raimunda Couceiro Simões

Adv.: Deusdedit Freire Brasil

Reqdo: Roberto Hesketh Cavaleiro de Macedo

Despacho: A. Cite-se o réu para os devidos fins. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. Para perícia designo o dia 29 de março, às 10:30 horas, e compromisso à mesma data às 10:15 horas. As partes para gozarem dos benefícios dos Itens I e II do parágrafo único do art. 421 do C.P.C. A requerente para depositar em Cartório a importância de Cr\$ 60.000,00 para fazer jus ao honorário do perito, sujeito a complementação. 15.03.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 062/84 — DESPEJO

Repte: Daniel Queima Coelho de Souza

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Reqdo: Jorge Luiz Chaves de Souza

Sentença: Pelo exposto, com fundamento no art. 330, item II do C.P.C., e art. 52, item I da Lei 6.649/79, julgo procedente o pedido de Daniel Queima Coelho de Souza, e, em consequência decreto o despejo do imóvel situado no Ed. Lóbrás, ap. 508, o qual se encontra ocupado pelo sr. Jorge Luiz Chaves de Souza; fixando o prazo de 15 dias para sua desocupação (art. 37, Lei 6.649/79). Condeno ainda, o réu, ao pagamento de custas proces-

suais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 16.03.84. (a) Izavel Vidal de Negreiros Leão.  
HEBAL SARMANHO  
Escrivão

BELÉM, 16 DE MARÇO DE 1984  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL  
E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: João Castro do Carmo e Eliete Conceição  
Ferreira do Carmo (Adv. Floribela Machado)

Desp.: Complete e esclareça os termos do acordo. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERINIDADE C/ALIMENTOS

Requerente: Ana Cláudia e Adriano A. Novaes — (Adv. Dilma Martins)

Requerido: Alair Corrêa — (Adv. Rosália e Silva)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 28.02.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ana Santana Rodrigues — (Adv. Ilma Abreu)

Sentença: Vistos, etc... Considero provada a retificação requerida às fls. 02, com a qual acordou o órgão do M.P., uma vez que devidamente comprovados os fatos alegados com documentação anexa. Assim sendo, defiro o pedido e mando proceder a retificação requerida, através de mandado em tudo obedecidas as formalidades da lei. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Murilo dos Santos e Sueli Maria Pena dos Santos — (Adv. Leilla Moraes)

Sentença: — Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo de fls. 03. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Antonia das Neves Almeida Lima — (Adv. Nazaré Santos)

Réu: Heraldo Moraes Lima

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 29 de maio do corrente ano. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Glória Azevedo Soares — (Adv. Neide Teixeira)

Réu: Ricardo Soares Filho — (Adv. Rosália e Silva)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 05 de junho do corrente ano. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Delzuite Macedo Nascimento e outros — (Adv. Antonio de Oliveira)

Requerido: Antonio dos Santos Nascimento

Desp.: I — Defiro o benefício da gratuidade II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em favor da mulher e filho do requerido, no valor equivalente a 25% do salário e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. III — Oficie-se na forma da lei. IV — Intime-se o M.P. V — À conciliação, designo às 11 horas do dia 14 de junho do corrente ano. VI — Cite-se. Belém, 14.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Cleotildes Conceição do Rosário — (Adv. Withan Cavalcante)

Réu: Jesus Nazareno do Rosário — (Adv. Mª da Conceição Fernandes)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 19 e mando oficiar ao INPS, para o desconto da pensão arbitrada. Belém, 13.03.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ruy Adriano da Costa e Marlene Barbosa da Costa — (Adv. Dorotea Boguea)

Desp.: Digam os requerentes a empresa ou repartição onde Ruy Adriano Costa exerce suas funções para que seja efetivado o desconto. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Francisco Legat Netto — (Adv. Flávio Maroja)

Réu: Túlio de Aquino Legat — (Adv. Rui Guilherme de Aquino)

Desp.: Defiro o pedido de fls. e mando apensar aos autos da ação de alimentos. Belém, 13.03.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Maria Lúcia Sousa da Silva e Redinaldo Tenório da Silva — (Adv. Nazaré Santos)

Final de Sentença: Assim sendo, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e

seguintes do CPC é que decreto a separação judicial consensual do casal Redinaldo Tenório da Silva e Maria Lúcia Sousa da Silva, qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel Mário Pires Amorim e Gracirene Martins Amorim — (Adv. Jacineide Souza)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Silva da Luz e Hildete Favila — (Adv. Norma Esteves)

Desp.: Esclareçam os requerentes sobre os termos do acordo. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Neuza Vidal Pimentel — (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: Indefero o pedido. Belém, 12.03.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERINIDADE C/ALIMENTOS

Requerente: Feliciano dos Santos Araujo — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Raimundo Sebastião Ferreira Pinheiro — (Adv. Jurandir Oliveira)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 12.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Marilene Oliveira da Silva — (Adv. Solange Moraes)

Requerido: Rui Guilherme Pereira de Lima — (Adv. Raimundo Raiol)

Desp.: Tendo em vista a petição de fls., e documento anexo que comprovam o salário do requerido, reconsidero em parte o despacho de fls. 09, arbitrando a pensão alimentícia no valor de 20% do salário e vantagens ao requerido. Oficie-se na forma da lei. Belém, 12.03.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Inês Benedita Cordeiro — (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE CASAMENTO NUNCUPATIVO — (Adv. Norma

Esteves)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 19 de março do corrente ano. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Clarise Maria Ferreira de Oliveira — (Adv. Ilma Abreu)

Requerido: Erasmo de Oliveira Gonçalves

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 22 de maio do corrente ano. IV — Intime-se o M. P. Belém, 27.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Armando Nazaré de Brito Dantas e Raimunda Nonata Dantas — (Adv. Edinéa Tavares)

Final de Sentença: Isto Posto, tendo em vista a farta prova documental junta ao pedido, que comprovam claramente e sem dúvidas os fatos alegados no pedido, é que homologo por sentença, o divórcio consensual do casal Armando Nazaré de Brito Dantas e Raimunda Nonata Dantas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Sem bens a partilhar. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formas da lei. Sem custas por tratar-se de Justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 12.03.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Sebastião Sales dos Anjos e Maria da Conceição Alves dos Anjos — (Adv. Dorotea Boguea)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 09.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Rosângela Pantoja Mota — (Adv. Pedro Lima)

Réu: Raimundo Coelho Mota — (Adv. Joselisa Kauffman)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 02. Belém, 08.03.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Carmen Pereira Andrade — (Adv. Celso Branco)

Réu: Manoel Plácido Miranda

Desp.: Diga o M.P. Belém, 08.03.84.

## AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cícero Francisco da Silva — (Adv. Eplácio Santana)

Sentença: Vistos, etc... Considero provada a retificação requerida às fls. 02, mediante farta prova documental junta aos autos, e com a qual acordou o Órgão do M.P. e mando que se proceda a retificação requerida. Expeça-se mandado, obedecidas as formalidades da lei, Belém, 12.03.84.

## AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Cosme Valdir Naziazêno dos Santos e Neuza Antonia Miranda dos Santos — (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 12.03.84.

## JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43/83

Impetrante: Ademilton Sarmiento dos Santos — (Adv. José F. Chaves)

Impetrado: Tribunal de Justiça Desportiva

Desp.: À Conta. Em, 13.03.84. Dra. Marta I. A. Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41/84.

Impetrante: ARAVEL — Araguaia Veículos Ltda. — (Adv. Antonio F. Gonçalves)

Impetrado: Isaac Jacob Serrhuya

Desp.: À Conta. Em, 13.03.84. Dra. Marta I. A. Lima, Juíza Substituta

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37/83

Impetrante: São Raimundo Agroindustrial Ltda — (Adv. Lourdeia H. de Carvalho)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

Desp.: À Conta. Em, 13.03.84. Dra. Marta I. A. Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28/84

Impetrante: Belém Pesca S/A — (Adv. Haroldo dos Santos)

Impetrado: Diretor de Operação das Centrais Elétricas do Pará S/A.

Desp.: À Conta. Em, 13.03.84. Dra. Marta I. A. Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47/84

Impetrantes: Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém — (Adv. Ermelinda Garcia)

Impetrado: Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado.

Desp.: A relevância dos motivos e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes, se vier a ser reconhecido na decisão do mérito, justificam a concessão da liminar. Suspendo o ato impugnado. Intime-se a autoridade a prestar informação, no decêndio legal. Em, 09.03.84. Dra. Marta I. Antunes Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO Nº 63/83

Requerente: Marisete Adey Costa e Souza — (Adv. Armando Cordeiro)

Requerido: Governo do Estado do Pará — (Adv. Benedito Monteiro)

Final de Sentença: Assim é que Julgo Procedente a presente ação para determinar a reclassificação da Autora, no Cargo de Fiscal de Tributos do Estado condenando o Réu ao pagamento da verba honorária advocatícia, que arbitro em 20% sobre o valor dado à causa, na inicial. Considerando as circunstâncias do caso sub judice, a exaustão da via administrativa e o recurso tempestivo ao Judiciário, via mandamus, sobretudo, a controle do ato administrativo, empreendo a esta sentença efeito retroativo a dezembro de mil novecentos e oitenta (1980), data do pedido de retificação indeferido, P.I.R. Belém, 12.03.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza Substituta

## AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 61/83

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Angela do Socorro Barra Feio.

Desp.: À Conta. Em, 02.03.84. Dra. Marta I. A. Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 37/84

Exequente: Telepará S/A — (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: João Carlos Batista

Desp.: À Conta. Em, 02.03.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza Substituta.

## AÇÃO DE REIVINDICATÓRIA Nº 58/83

Requerente: Gabriel Arcanjo Ferreira — (Adv. Isaltino Nobre)

Requerida: Cia. de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará — (Adv. Paulo D'Antona)

Desp.: Sendo o ITERPA, representante do Estado nas questões fundiárias, intime-se o mesmo na pessoa de seu representante legal, para dizer no prazo de 15 dias de seu interesse na lide vertente. Intimem-se. Em, 13.03.84. Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza Substituta.

## RESENHA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1984

## CARTÓRIO ALUSIO COSTA. A.C. — A.J.C

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

## AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqs: Manoel Rodrigues de Souza Filho e Celso Graciete Botelho.

Adv.: Ilma Abreu

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, 13.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Vera Lúcia de Oliveira

Adv.: Marília Serra Cameiro

Réu: Gercindo Bandeira Navegante

Adv.: Afranio Vieira da Costa

Desp.: Em face dos motivos alegados na certidão supra, decreto a prisão do alimentante madimolente, Sr. Gercindo Bandeira Navegantes, qualificado nos autos, pelo prazo de um (01) mês, ex vi do § 1º do art. 733 do C.P.C. Expeça-se o mandado de prisão respectivo, com as cautelas legais. Em, 13.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATER- NIDADE

Aut.: Rosilda da Silva Marinho

Adv.: João Marques

Réu: Claudio Roberto Nery Guimarães

Adv.: Ronaldo Barata

Desp.: Remetem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Em, 13.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ORDINARIA DE RESCISAO DA P COMPRA E VENDA

Aut.: Maria Vitoria Pinto Monteiro de Melo

Adv.: Joselisa Corte Kauffman

Réu: Antonio Alves da Silva

Adv.: Antonio Erlindo Braga

Desp.: Diga o réu a cerca dos documentos acostados a petição de fl. 17. Intime-se. Em, 13.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVORCIO

Aut.: Marlene Gomes de Souza

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Réu: Carlos da Silva e Souza

Adv.: Edson Azevedo Parente

Desp.: Expeça-se o respectivo Mandado. Em, 02.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 472/84)

## JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº  
043/84

EXPEDIENTE DO DIA 09.03.84  
Juiz Federal Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.  
Juiz Federal  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria  
Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Allison Fernandes Botelho (Adv. Dra. Nely Brito Bandeira)

Assunto: Arbitramento de fiança (requer)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. nº 25.351

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. Proc. nº 25.143

Despacho: Idêntico ao acima

Autos de: Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: Juiz Federal no Pará

Deprecado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Santarém

Assunto: Devolução (faz) ref. Proc. 18.511

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.03.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal

Of. nº 385/84 - Bel. Joaquim Veiga - Del. Pol. Federal

Assunto: Inq. Pol. nº 128/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 09.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 390/84 - Bel. Raimundo Batista Moraes Lima

Assunto: Inq. Po. nº 106/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 124/84 - Bel. Antonio Decaro Junior

Assunto: Inq. Pol. nº 46/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 387/84 - Bel. Joaquim T. Veiga

Assunto: Inq. Pol. nº 161/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 389/84 - Bel. Herminio Geraldo da Silva Barbedo

Assunto: Inq. Pol. nº 122/83 - Encaminha

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, retornem os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 09.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 391/84 - Bel. Ivan Rosa Marques

Assunto: Inq. Pol. nº 155/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 392/84 - Bel. Fabio Caetano

Assunto: Inq. Pol. nº 149/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 393/84 - Bel. Fabio Caetano

Assunto: Inq. Pol. nº 088/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 395/84 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 148/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 396/84 - Bel. Alcyon Carbonar

Assunto: Inq. Pol. nº 160/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício/Getat-C/nº 132/84, de 08.03.84, do Coordenador Adjunto do Getat

Assunto: Presta as informações solicitadas nos autos do Mandado de Segurança impetrado por José Candido dos Santos, através do Ofício nº 0270, de 01.03.84, deste Juízo.

Despacho: N.A. ficando o anexo 02 (Planta Geral de Ourilândia) em separado. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Ofícios nºs 108 e 109/84 - DEL/MB, de 29.02.84, da Delegacia de Polícia Federal em Marabá (Pa).

Assuntos: Encaminham os autos dos inquéritos policiais nºs 48/83 e 37/83, respectivamente, devidamente relatados.

Despachos: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Ofício nº 108/84, de 05.03.84, da Delegacia de Polícia Federal em Santarém (PA).

Assunto: Encaminha os autos do Inq. Policial nº 033/83 - DPF-2/STM, devidamente relatado.

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer seja julgado extinto o Processo nº 24.108, constante de Execução Fiscal movida contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição de: Francisco José de Souza (Adv. Dr. José Lima Filho)

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação Penal (Proc. nº 20737) que lhe move o Ministério Público Federal

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Assunto: Atendimento a despacho nos autos do Processo nº 10.752

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 25473 - Procedimento ordinário

Autor: Weimar de Andrade Uchoa (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Ré: União Federal

Despacho: Cite-se a União Federal. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 21514 - Execução

Exeqte: Superintendência da Borracha - SUDHEVEA (Adv. Dr. Leonidas José Leão)

Exccdos: Gabriel Carmona Granado e outros

Despacho: Vista à exequente. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25460 - Habeas corpus preventivo

Impte: Dra. Eliete de Souza Loes (Advogada)

Paciente: José Lopes Colares Filho

Impedo: Dr. Milton Souza Figueiredo (Delegado de Polícia Federal)

Despacho: À manifestação do representante do Ministério Público sobre a legitimidade da representação processual do recorrente. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 24834 - Reclamação trabalhista

Reclmte: Abelardo Fortes da Costa (Adv. Dr. Mariolito Costa de Carvalho)

Reclmda: Fundação dos Economistas Federais (FUNCEP) (Adv. Dra. Nizete Antonia Lobato Rodrigues)

Despacho: Data venia, a regra constitucional, segundo a qual os feitos ajuizados perante outros juízos, passarão a ser da competência da Justiça Federal, condiciona tal deslocamento à efetiva intervenção da União (e bem assim de autarquia ou empresa pública federal). Ora, in caso não houve nenhuma intervenção capaz de transferir a competência para o foro federal. Assim sendo, mando que se devolvam os presentes autos à MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 24045 - Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Arepr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Firmino Gomes (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farias)

Sentença: Vistos, etc.

Ex positis, julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, caput, inc. VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu José Firmino Gomes das acusações que lhe foram imputadas. P.R.I. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 25582 - Comunicação de prisão em flagrante

Comte: Bel. Fabio Caetano - Delegado de Polícia Federal

Preso: Jorge Belich

Sentença: Vistos, etc. Tendo sido obedecidas as devidas formalidades, dou pela legalidade da prisão. P.R.I. Belém, 09.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 044/84

### EXPEDIENTE DO DIA 12.03.84

Juiz Federal Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 461/84 - Do Min. Relator Costa Lima

Assunto: Informações em HC (sólita) em favor de Edson Costa Lima  
 Despacho: N.A. Preste-se as informações. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal  
 Of. nº 149/84 - Bel. José Ercidio Nunes  
 Assunto: Solicita informação sobre a decisão do pedido de HC impdo. em favor de Antônio Ronaldo Bandeira dos Santos  
 Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal  
 Of. nº TRT-GP 1488/83 - Do Presidente Regional do Trabalho  
 Assunto: Convite (faz)  
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal  
 Petição da: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)  
 Assunto: Ref. Proc. nº 16.680  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal  
 Petição da: EBCT (Adv. Dra. Cauby P. Guimarães)  
 Assunto: Ref. Proc. nº 18.515  
 Despacho: Idêntico ao acima  
 Petição do: ITERPA (Adv. Dra. Wanda Luczynshi)  
 Assunto: Solicita seja fornecida uma certidão em que se encontre o processo de desapropriação movida pela União contra Remez Said Makaren  
 Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal  
 Proc. nº 18.515 - Reclamação Trabalhista  
 Recl: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)  
 Recl: José Maria Moreira Campos (Adv. Dr. Deusdedit Brasil)  
 Despacho: 1. Mantenho o despacho de fls. 60, nº 1, e assim nego o pedido de fls. 65, na parte relacionada com o depoimento da testemunha Ezedénias Pinheiro de Souza, 2. Renovem-se as diligências para o dia 19 de março corrente, às 11.00 horas. Belém, Pa, em 12.03.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.  
 Ofício nº 370/84 - Cartório, de 08.03.84, da Superintendência Regional do DPF/PA.  
 Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 197/83 - SR/DPF/PA, devidamente relatado.  
 Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Ofício nº 0295, de 09.03.84, do Juiz Federal Diretor do Foro, desta Seção Judiciária  
 Assunto: Comunica que, nesta data, assumiu o exercício de seu cargo

Despacho: Cliente. A Secretaria. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Ofício nº 0036/84, de 08.03.84, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).  
 Assunto: Presta esclarecimentos nos autos do proc. nº 23.064  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Ofício nº 108/84, de 02.03.84, do Juízo de Direito da Comarca de Macapá  
 Assunto: Pede providências nos autos do Processo nº 14.884  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista Santos)  
 Assunto: Requer seja sobrestada por trinta (30) dias a execução fiscal constante do Processo nº 25.236  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nºs 19563, 19565 e 19568 (Desapropriações)  
 Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
 Desapros: Henrique A. Lago, Juliana R. Almeida e Maria Ibrantina Cordeiro (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)  
 Despachos: Diga a desapropriante. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Nº 19551 - Desapropriação  
 Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
 Desapdo: Francisco Rosario (Adv. Dr. José Ribamar Darwich)  
 Despacho: Diga o desapropriado no prazo de 10 dias. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Nº 19588 - Desapropriação  
 Desapto: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)  
 Desapdo: Manoel Ferreira da Silva (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)  
 Despacho: Diga o desapropriado no prazo de 5 dias. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal  
 Nº 14278 - Ação Penal  
 Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)  
 Réus: Evaldo Sena Rodrigues e outro (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeler)  
 Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 12.03.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.293

(Processos nºs 58.865 e 58.872)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 58.865 — RAYMUNDA ESTELLA DO VALLE

BEZERRA, no cargo de Professor Titular com supervisão, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, nos termos da Portaria nº 145 de 01 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80 (trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| — Vencimento Integral              | Cr\$ 187.040,00 |
| — Grat. de Nível Superior-20%      | Cr\$ 37.408,00  |
| — Adicional p tempo de serviço-35% | Cr\$ 78.556,80  |
| Provento mensal                    | Cr\$ 303.004,80 |

PROCESSO Nº 58.872 — MARIA INÊS DOS SANTOS MONTORIL, no cargo de Professor Nível EP-1, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Afuá, nos termos da Portaria nº 117 de 30 de janeiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a

Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TOE percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$..... 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| — Vencimento Integral                 | Cr\$ 50.260,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. 88.930/83) f | Cr\$ 6.860,00  |
| — Adicional p tempo de serviço-35%    | Cr\$ 19.992,00 |
| Provento mensal                       | Cr\$ 77.112,00 |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 13.294  
(Processo nº 57.989)  
(2º Julgamento)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 149/84 de 15.02.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 217 de 15 de fevereiro de 1984, que aposenta ANTONIA DE JESUS MONTEIRO DAVID, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e calculado o estabelecido na Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 186.026,41 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, VINTE E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1179 de 23.11.83.

Vencimento Integral Cr\$ 86.725,60  
Produtividade-65% (média dos percentuais dos últimos 12 meses-art.4º § único do Dec. nº 1955/81) Cr\$ 56.371,64  
Adicional p/tempo de Serviço-30% Cr\$ 42.929,17

Provento Mensal Cr\$ 186.026,41  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 4670)

ACÓRDÃO Nº 13.295

(Processos nºs: 58.446, 58.729 e 58.866)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas: Processo nº 58.446 - EZIQUEL FAVACHO PIMENTEL, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 167 de 07 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II da Constituição do Estado e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) art. 3º da Lei Federal nº 4913/80, 145 com redação dada pela Lei nº 4959/81, 164 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 83.420,00 (Oitenta e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1213 de 05.12.83.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 57.120,00 em 28 anos de serviço..... Cr\$ 45.696,00  
Complementação salarial - 1/3 Cr\$ 19.040,00  
Gratificação do INAMPS-art. nº 164 - Lei nº 749/53..... Cr\$ 2.000,00  
Adicional p tempo de serviço - 25% Cr\$ 16.684,00

Provento Mensal Cr\$ 83.420,00

Processo nº 58.729 - SEBASTIÃO CORDEIRO DE JESUS, no cargo de Oficial de Registro Civil do Cartório de Santana de Bujaru, nos termos da Portaria nº 013 de 09 de janeiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item II, 111, item II da Constituição do Estado, § único do art. 326 da Resolução nº 7 (Codigo Judiciário do Estado), 145 da Lei nº 4959/81 da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 70.992,00 (Setenta mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 57.120,00 em 33 anos de serviço..... Cr\$ 53.856,00  
Adicional p/tempo de serviço - 30% Cr\$ 17.136,00

Provento Mensal Cr\$ 70.992,00

Processo nº 58.866 - MARIA SANTANA PIEDADE PINHEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Município de Maracanã, nos termos da Portaria nº 146 de 01 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, parágrafo 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 29.557,00  
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83).... Cr\$ 27.563,00

Adicional p/tempo de serviço - 40% Cr\$ 57.120,00  
Cr\$ 22.848,00

Provento Mensal Cr\$ 79.968,00  
como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 3 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 4670)

ACÓRDÃO nº 13.296  
(Processos nºs. 58.654 e 58.828)

Assunto: Aposentadorias

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.654 - TEREZINHA DO ROSÁRIO MEDEIROS VIEIRA,

a) no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1332 de 29.12.83, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com a Resolução nº 9.986/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,00 (Duzentos e oitenta e três mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 72.800,00  
Salário Aula (140 hs x 728,00) Cr\$ 101.920,00  
Gratificação de Nível Superior - 20% Cr\$ 34.944,00  
Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 73.382,00

Provento Mensal Cr\$ 283.046,40

b) no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 134 de 01.02.1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado com a Res. nº 9986/81-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80 (Trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a portaria nº 1333 de 29.12.83.

Vencimento Integral Cr\$ 187.040,00  
Gratificação de Nível Superior - 20% Cr\$ 37.408,00  
Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 78.556,80

Provento Mensal Cr\$ 303.004,80

Processo nº 58.828 - JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, no cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público, nos termos da Portaria nº 257 de 16.02.1984, de acordo com os arts. 102, item VIII da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 17/82), combinado com o art. 93, item II, item VIII do art. 108 da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, combinado com o art. 1º e 2º da Lei nº 5110 de 21.12.83, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.059.200,00 (Dois milhões, cincoenta e nove mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 112 de 25.01.84.

|                                                                                                         |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Vencimento Integral                                                                                     | Cr\$ 572.000,00   |
| Representação - 50%                                                                                     | Cr\$ 286.000,00   |
| Adicional p/tempo de Serviço - Correspondente a 35 anos (arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 5110/83-140%) | Cr\$ 1.201.200,00 |

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 2.059.200,00 |
|-----------------|-------------------|

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 4670)

#### ACÓRDÃO Nº 13.297

(Processos nºs. 58.677, 58.870, 58.888 e 58.895)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 58.677 - MARIA MERCEDES DOS SANTOS FRANCO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 258 de 17 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais, de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1301 de 29.12.83:

|                                                |                |
|------------------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83) | Cr\$ 50.260,00 |
| Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)           | Cr\$ 6.850,00  |
| Adicional p/tempo de Serviço-40%               | Cr\$ 22.848,00 |

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 79.968,00 |
|-----------------|----------------|

Processo nº 58.870 - DIVA BOTELHO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 115 de 30 de janeiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 271.252,80 (Duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral                   | Cr\$ 72.800,00 |
| Salário aula (130h x 728,00)          | Cr\$ 94.640,00 |
| Gratificação de Nível Superior - 2% % | Cr\$ 33.488,00 |
| Adicional p/tempo de Serviço - 35%    | Cr\$ 70.324,80 |

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 271.252,80 |
|-----------------|-----------------|

Processo nº 58.888 - MARIA DE JESUS AMAZONAS MARQUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Santarém, nos termos da Portaria nº 156 de 07 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37

parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 162.842,40 (Cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

|                                    |                |
|------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral                | Cr\$ 50.260,00 |
| Salário Aula (140 hs x 502,60)     | Cr\$ 70.364,00 |
| Adicional p/tempo de Serviço - 35% | Cr\$ 42.218,40 |

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 162.842,40 |
|-----------------|-----------------|

Processo nº 58.895 - MARIA JOSÉ DE SOUZA LIMA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 162 de 03 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, 161, item II, 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Vencimento Integral                  | Cr\$ 26.957,00 |
| Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) | Cr\$ 30.163,00 |
| Adicional p/tempo de Serviço-5%      | Cr\$ 2.856,00  |

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| Provento mensal | Cr\$ 59.976,00 |
|-----------------|----------------|

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 4 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.  
(G. Reg. nº 4670)

#### ACÓRDÃO Nº 13.298

(Processo nº 58.772)

Assunto: Aposentadoria de IDALINA FONSECA SEABRA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a aposentadoria de IDALINA FONSECA SEABRA, no cargo de Técnico de Controle Externo-Classe B (TC-AC-10), lotada no Departamento Técnico, deste Tribunal, aposentada conforme autorização contida na Resolução nº 10.423, de 24.01.84, e nos termos da Portaria nº 5.790, de 01 de fevereiro de 1984, de acordo com os artigos 110, item II, 111 item I, alínea "b" da Constituição Política do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com os artigos 161 item II, 138 item V, 143 da Lei nº 749, de 24.12.53 e art. 1º da Lei nº 4.959, de 13.04.81 e Resolução nº 9.986/82-TC, art. 9º parágrafo 2º e 4º da Lei nº 5.020, de 05.04.82 e art. 1º parágrafo 3º da Lei nº 4.803, de 01.12.78, com os proventos anuais de Cr\$ 5.820.728,76 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), assim especificados:

|                                      |                 |                    |
|--------------------------------------|-----------------|--------------------|
| - Vencimento                         | Cr\$ 209.983,00 | Cr\$ 2.519.796,00  |
| - Adicional p/tempo de serviço       |                 |                    |
| - Adicional p/tempo de serviço-(5%)  | Cr\$ 23.098,13  | Cr\$ 277.177,56    |
| - Adicional de Tempo Integral (100%) | Cr\$ 209.983,00 | Cr\$ 2.519.796,00  |
| - Gratificação NS (20%)              | Cr\$ 41.996,60  | Cr\$ 503.959,20    |
|                                      |                 | Cr\$ 5.820.728,76, |

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

## ACÓRDÃO Nº 13.299

(Processo nº 58.814)

Requerente: Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública  
Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, através ofício nº 053 de 25.01.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 058, de 25 de janeiro de 1984, que reforma "ex-officio" na mesma graduação o Cabo PM RAIMUNDO AYRES DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPa, de acordo com os arts. 88 item II, 93 item II, 94 item II, 96 item IV, 97 e 98 da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$... 1.090.248,00 (hum milhão, noventa mil e duzentos e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

|                              |                   |
|------------------------------|-------------------|
| — Soldo de 3º Sargento       | Cr\$ 58.240,00    |
| — Habilitação Militar - 20 % | Cr\$ 11.648,00    |
| — Tempo de Serviço - 30 %    | Cr\$ 20.966,00    |
| Proventos Mensais            | Cr\$ 90.854,00    |
| Proventos Anuais             | Cr\$ 1.090.248,00 |

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador  
(G. Reg. nº 4670)

## ACÓRDÃO Nº 13.300

(Processo nº 58.845)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 80/84, de 25.01.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 108, de 25 de janeiro de 1984, que trata da aposentadoria de ZENAIDE FARIAS, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| — Vencimento Integral                  | Cr\$ 46.394,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) | Cr\$ 10.726,00 |
|                                        | Cr\$ 57.120,00 |

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| — Adicional p/ tempo de serviço - 40% | Cr\$ 22.848,00 |
|---------------------------------------|----------------|

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| — Provento Mensal | Cr\$ 79.968,00 |
|-------------------|----------------|

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.  
(G. Reg. nº 4670)

## ACÓRDÃO Nº 13.301

(Processos nºs 58.849 e 58.937)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 58.849 - MARIA MORAES E SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Primavera, nos termos da Portaria nº 126 de 30 de janeiro de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| — Vencimento Integral                  | Cr\$ 50.260,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/81) | 6.860,00       |
|                                        | Cr\$ 57.120,00 |

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| — Adicional p/ tempo de serviço - 35% | Cr\$ 19.992,00 |
|---------------------------------------|----------------|

|                 |                |
|-----------------|----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 77.112,00 |
|-----------------|----------------|

Processo nº 58.937 - MANOEL CAMPOS, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 189, de 10 de fevereiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 181, § 1º de 1967, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81 da Lei nº 4936/80, art. 2º da Lei nº 2516/62, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 175.815,36 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzeiros e trinta e seis centavos) assim discriminados:

|                                        |                |
|----------------------------------------|----------------|
| — Vencimento Integral                  | Cr\$ 50.031,00 |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) | 7.089,00       |
|                                        | Cr\$ 57.120,00 |

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| — Risco de Vida - 40% | Cr\$ 22.848,00 |
|-----------------------|----------------|

|                                  |                |
|----------------------------------|----------------|
| — Gratificação de Fundo Policial | Cr\$ 28.560,00 |
|----------------------------------|----------------|

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| — Adicional p/ tempo de serviço - 35% | Cr\$ 37.984,80 |
|---------------------------------------|----------------|

|                                   |                |
|-----------------------------------|----------------|
| — 20% - art. 162 da Lei nº 749/53 | Cr\$ 29.302,56 |
|-----------------------------------|----------------|

|                 |                 |
|-----------------|-----------------|
| Provento Mensal | Cr\$ 175.815,36 |
|-----------------|-----------------|

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador  
(G. Reg. nº 4670)

## ACÓRDÃO Nº 13.302

(Processo nº 58.868)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 91/84 de 30.01.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 116 de 30 de janeiro de 1984, que aposenta FLORENTINA AFONSO CAMARÃO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Sebastião da Boa Vista, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros) assim discriminados:

Quarta-feira, 21

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1984 - 15

|                                        |                |                |
|----------------------------------------|----------------|----------------|
| — Vencimento Integral                  | Cr\$ 50.260,00 |                |
| — Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) | Cr\$ 6.860,00  | Cr\$ 57.120,00 |
| — Adicional p/ tempo de Serviço - 35%  |                | Cr\$ 19.992,00 |

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
em 02 de março de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador  
(G. Reg. nº 4670)

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.112

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando a atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.682.

RESOLVE:

Nomear o Dr. Américo Duarte Monteiro, Curador de Menores, para funcionar como Observador da Justiça Eleitoral na Convenção Regional do Partido dos Trabalhadores - P.T, a ser realizado no dia 18 do presente, no Palácio da Cabanagem sito à Praça D. Pedro I nº 130, (Sede da Assembléia Legislativa) nesta cidade, com início marcado para às 9:00 (nove) horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Gabinete do Presidente, em 16 de março de 1984  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Presidente

(G. Reg. nº 4716)

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do Partido dos Trabalhadores - P.T., seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal de Mocajuba, com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Manoel Corrêa da Cruz, Ademar Corrêa Caldas, Agenor Oliveira Caldas, Aureliano de Jesus Rodrigues, Juvêncio Basílio da Rocha, Vergílio Fernandes Ribeiro, Odilson Valente do Carmo, Elza Maria Miranda do Carmo, Zenelde Alves Cota

SUPLENTE: Zenóbio Rodrigues Machado, Germano Basílio da Rocha, Maria Madalena Gomes Corrêa, Francisco Barroso Gonçalves, Paulo Afonso de Oliveira

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio de Oliveira Caldas

SUPLENTE DE DELEGADO: José Maria Medeiros da Costa  
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de março de 1984.

JOSE MARIA MONTEIRO DAVID  
Diretor Geral

(G. Reg. nº 4715)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 029/84

O (A) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Walmir Freitas dos Reis, Antonia Nunes Cunha, Luis Raimundo Alcantara Reis, Pedro Paulo Monteiro Lobo, Adinornar Barros Lavor, Francisco Américo Ferreira Furtado.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrevô este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém-Pará

(G. Reg. nº 4712)

EDITAL Nº 030/84

O (A) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

José Batista da Silva, Ana Paula Sfair Alvares, Edil Nazareno Fonseca Neves, Gilberto Miraci de Miranda, Edgar dos Santos Lobato, Maria José Ferreira Sampaio, Maria Eneida Viana Corrêa, Miguel Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Corrêa, Ana Luzia Michel de Oliveira, Rosimar Andrade Lopes, Maria das Graças dos Santos, Antonio Araujo da Silva, Francisca Helena Pontes Guimarães, Maria Suelly Rezende Monteiro, Ronaldo do Socorro Alves Paiva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrevô este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

(G. Reg. nº 4712)

EDITAL Nº 031/84

O (A) Bacharel (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz (a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Maria Celeste Raposo de Andrade, Marina Fonseca de Lima, Regina Glória Pinheiro de Oliveira Silveira, José Santos Rodrigues, Marlene de Nazareth Marçal Rocha, Maria das Graças Santos Cavalcante, Martinho de Almeida, Marcial Chaves Soria, Aurea Alves de Barros.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olintho Toscano, Escrevô este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém - Pará

(G. Reg. nº 4712)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 071/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Benedito do

Socorro Pantoja Corrêa, da 30ª Zona de Acará - Pará; Raimundo Silva, da 64ª Zona de Candido Mendes - Maranhão; Maria de Nazaré Barbosa e Silva, da 20ª Zona de Santarém-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao primeiro (01) dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

#### EDITAL Nº 072/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores. Emanuel de Jesus Gomes de Oliveira, da 37ª Zona de Moju-Pará; Wlaker Gomes Gonçalves, da 1ª Zona de Belém-Pará; Oseas Martins Virgolino, da 12ª Zona de Cametá-Pará; Nadia Salomão Barros, da 31ª Zona de Maracanã-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona Belém

#### EDITAL Nº 073/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: José Evilásio Rodrigues, título nº 140.605, da 235ª seção; Roseti de Souza Nunes, título nº 115.959, da 98ª seção; Raimundo Machado dos Santos, título nº 32403, da 96ª seção; Elizete de Souza Padilha, título nº 109.496, da 12ª seção; Antonio Walter de Zvia, título nº 132.918, da 223ª seção; José Raimundo Moraes de Moura, título nº 140.979, da 235ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 4710)

#### EDITAL Nº 074/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Filomena Costa de Moraes, título nº 156.702, da 270ª seção; João Soares Ferreira, título nº 100.135, da 240ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

#### EDITAL Nº 075/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Norma Iracema Lobato Gaspar, da 28ª Zona de Belém-Pará; Edmaundo Martins Gaia, da 23ª Zona de Bujaru-Pará; Maria da Consolação Rocha Carvalho, da 8ª Zona de Santo Antonio do Tauá-Pará; Jailton Alves Ramos, da 3ª Zona de Recife-Pernambuco; Luiz Pereira Martins, da 83ª Zona de Fortaleza- Ceará.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 4710)

#### EDITAL Nº 076/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Telma Moreira de Souza, título nº 85.411, da 189ª seção; Tania Maria Santos do Nascimento da Silva, título nº 125.342, da 47ª seção; Maria Lucinda Matos de Andrade, título nº 27.314, da 31ª seção; Luiz Pedro Mendes do Amaral, da 153ª seção, título nº 68.986, Ernice Silva da Costa, título nº 144.683, da 240ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado o passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

BEL. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 4710)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

#### EDITAL Nº 45/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pa, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Edite Cardoso da Silva - da 29ª Zona-Belém, Maury da Costa - da 5ª Zona de Igarapé Açu, Pará; Francisco da Luz Costa - da 23ª Zona de Salinópolis, Pará; Paulo Afonso dos Santos Douro - da 1ª Zona - Belém; Sebastião Emerenciano Alves - da 34ª Zona de São Paulo; Bonifácia Ribeiro Furtado - da 45ª Zona de Penalva-Maranhão; Cleonice Sarmento Ferreira - da 8ª Zona, S. Caetano de Odiveias, Pará.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado o passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrevê este subscrevi e datilografar.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 4713)

#### EDITAL Nº 46/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona Belém-Pa, etc....

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Hidilmar de Jesus Almeida, Maria Gonçalves da Silva, Sebastião Pedrosa da Silva, Francisco Canindé Dantas, Altamiro Abreu Nogueira, Ana Maria Leal dos Santos, Salvador Corrêa da Silva, Paulo Vitor do O da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado o passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de março de mil, novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escrevê este subscrevi e datilografar.

WERTHER BENEDITO COELHO  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 4713)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará